

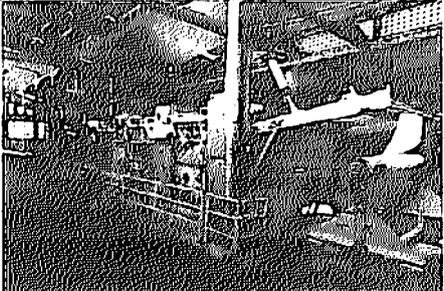
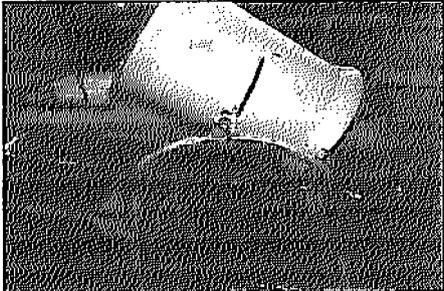
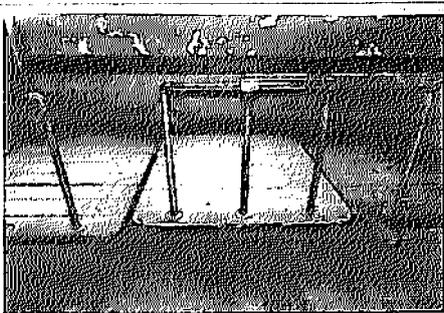
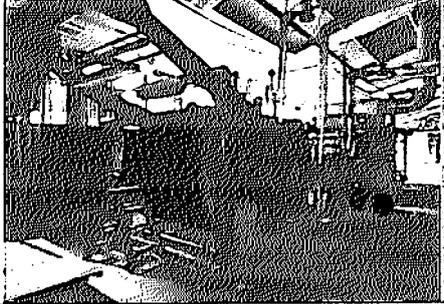
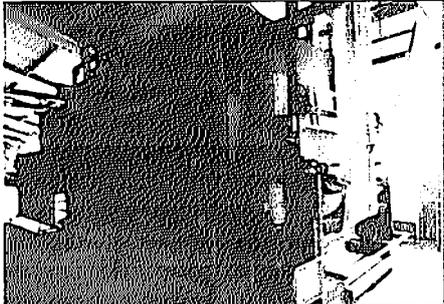
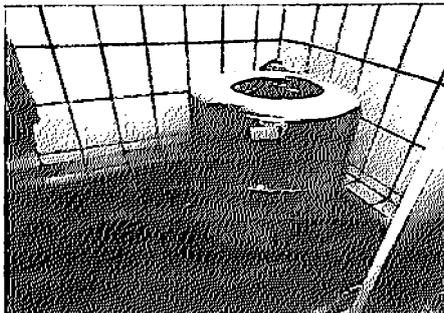
Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

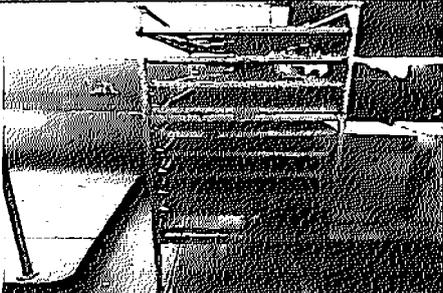
PROCESSO

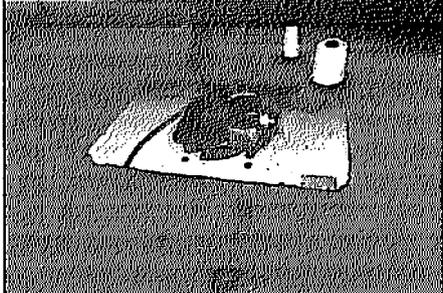
Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

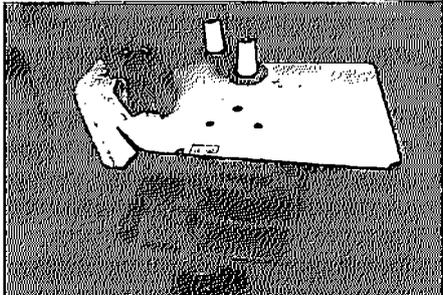
HIST
@

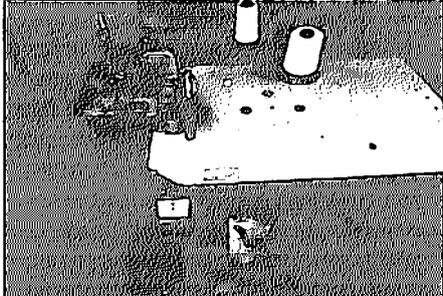
ACB 20		Maquina de lavar tecido, inv. 13477	Conservação média/em uso
ACB 21		Ventilador portátil	Conservação média/em uso
ACB 22		12 carrinhos para tecido	Conservação média/em uso
ACB 23		Sanforzadeira Santa Clara Monforts, inv. 13184	Conservação média/em uso
ACB 28		Condensador Babcock BSH, inv. 13908	Conservação média / funcionando
ACB 32		Centrifuga Santo Andre, inv. 99095	Conservação média/em uso

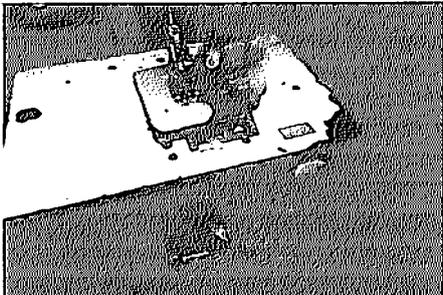
HA SB
Q

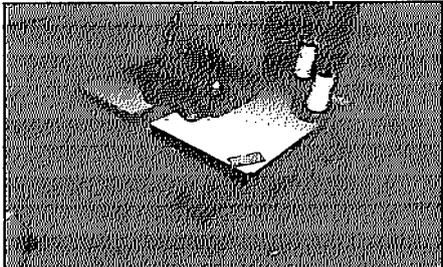
ACB 34		Carrinho para secadora	Conservação média/em uso
--------	---	------------------------	--------------------------

ACB 38		Maquina de costura	Conservação média/em uso
--------	---	--------------------	--------------------------

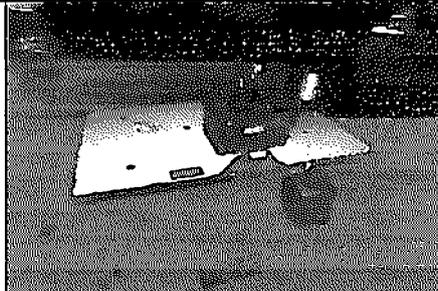
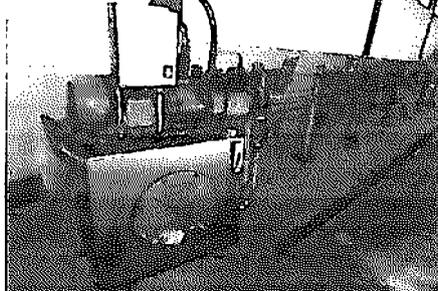
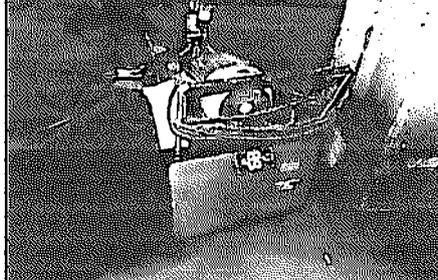
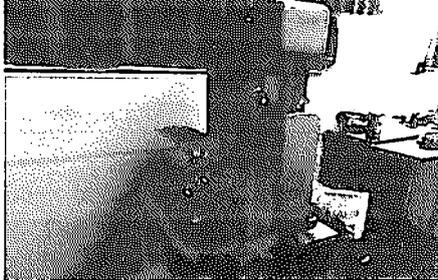
ACB 39		Maquina de costura, inv. 13510	Conservação média/em uso
--------	--	--------------------------------	--------------------------

ACB 40		Maquina de costura	Conservação média/em uso
--------	---	--------------------	--------------------------

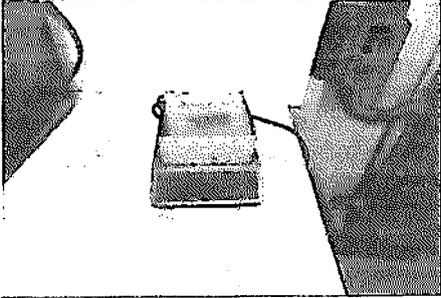
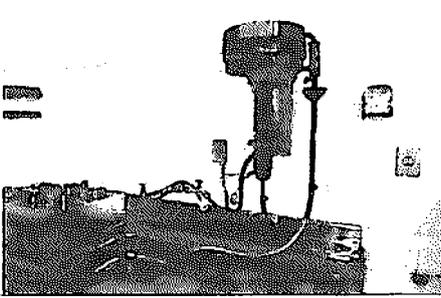
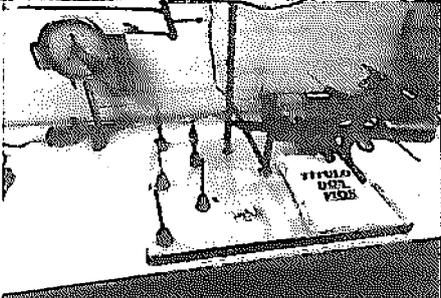
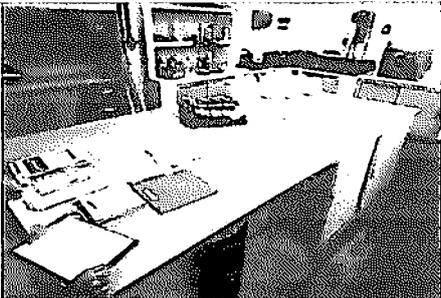
ACB 41		Maquina de costura	Conservação média/em uso
--------	---	--------------------	--------------------------

ACB 42		Maquina de costura	Conservação média/em uso
--------	---	--------------------	--------------------------

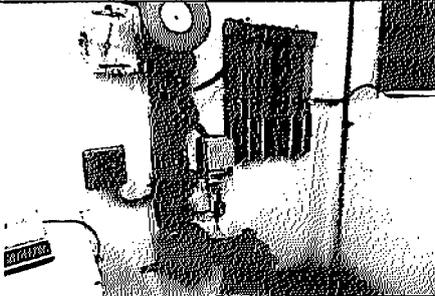
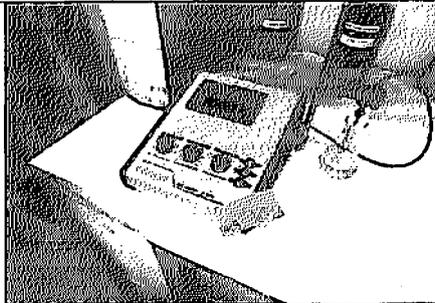
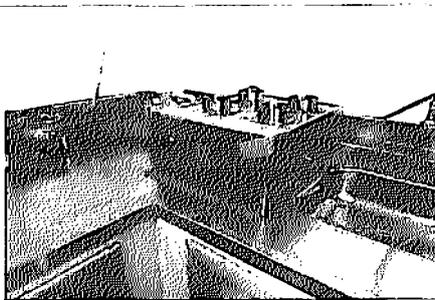
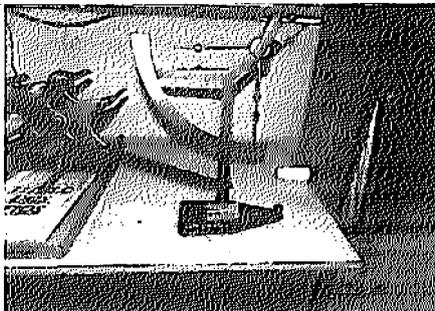
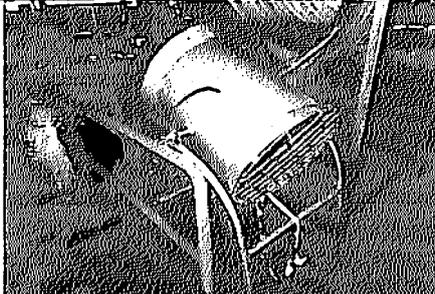
4159
@

ACB 43		Maquina de costura	Conservação média/em uso
ACB 44		Unidade hidráulica	Conservação média/em uso
ACB 45		Unidade hidráulica	Conservação média/em uso
ACB 49		Balança analítica 500g Marte	Conservação média/em uso
ACB 50		Dinamômetro	Conservação média/em uso

4160
P

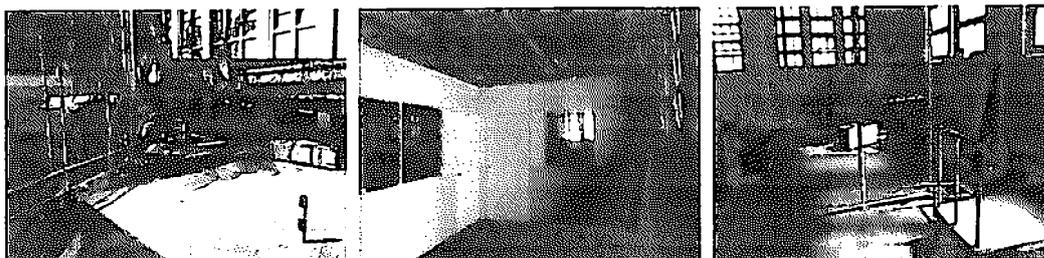
ACB 53		Balança micronal cap. 1kg, inv. 14642	Conservação média/em uso
ACB 54		Forninho Fischer, inv. 7468	Conservação média/em uso
ACB 55		Destilador de água	Conservação média / funcionando
ACB 58		Medidor de tração de fio, inv. 99117	Conservação média / funcionando
ACB 59		Medidor e testador de fricção, inv. 99118	Conservação média / funcionando
ACB 60		Balança de centro	Conservação média / funcionando

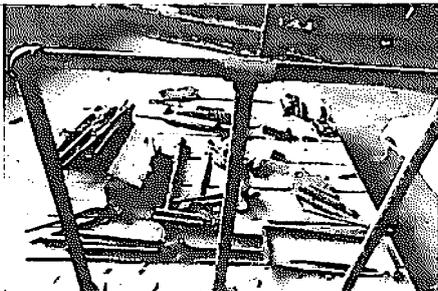
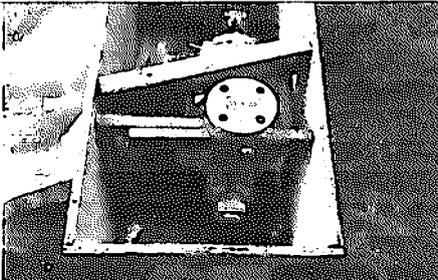
7161
②

ACB 61		Maquina de teste de tecido Scott Testers, inv. 1656	Conservação média / funcionando
ACB 62		Aparelho de medição de PH micronal, inv. 99166	Conservação média/ funcionando
ACB 63		Maquina de teste, inv. 8126	Conservação média/ funcionando
ACB 66		Maquina teste resistência de fio, inv. 7434	Conservação média/em uso
ACB 72		07 tanques de aço inox	Conservação média/em uso
ACB 76		02 Ventiladores portáteis	Conservação média/em uso

DEPÓSITO MECÂNICO

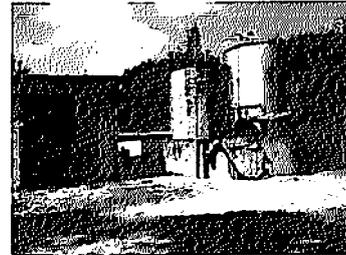
H162
@

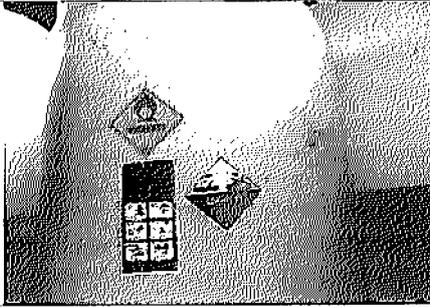
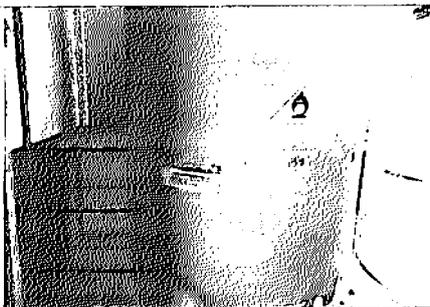
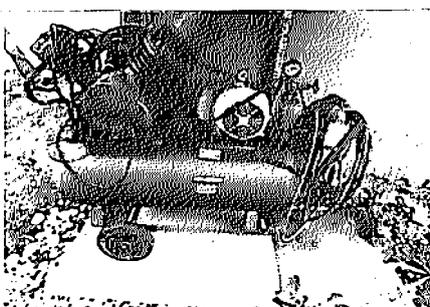
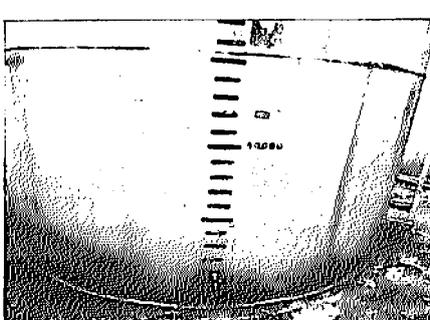


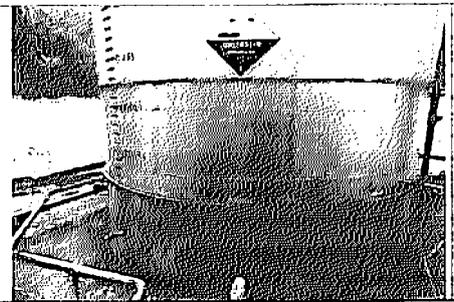
Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
DPM 01		Armário de peças reservas	Conservação média/em uso
DPM 02		Carrinho	Conservação média/em uso
DPM 03		Bomba de estágio para água (recondicionada)	Conservação boa/funcionando

TANQUE

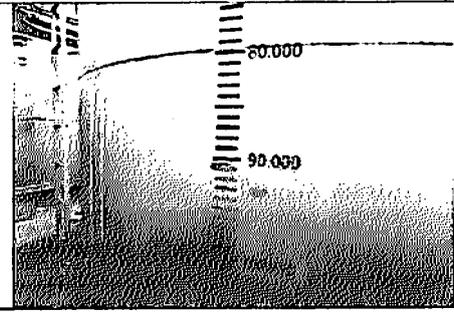
4163
E



Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
TAQ 01		Tanque para peróxido 15000L, inv. 15094	Em uso
TAQ 02		Tanque para peróxido 10000L	Em uso
TAQ 04		Compressor de ar, inv. 00394	Conservação média/em uso
TAQ 05		Tanque para solda	Em uso

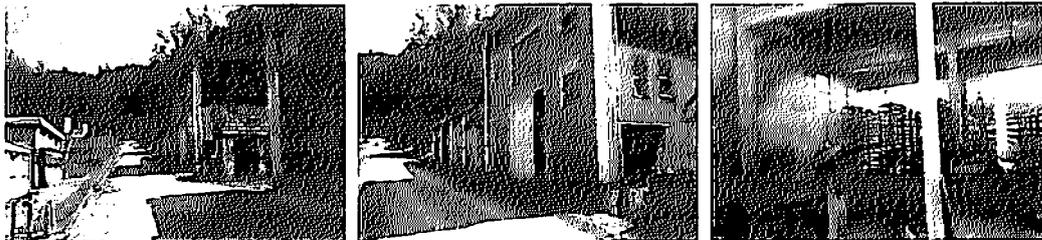
TAQ 06		Tanque para solda menos	Em uso
--------	--	-------------------------	--------

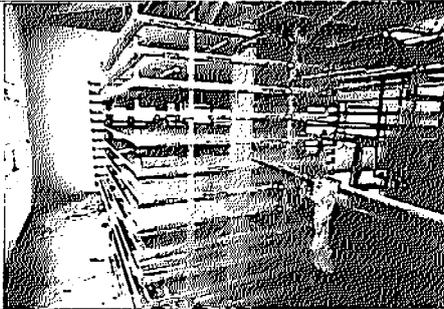
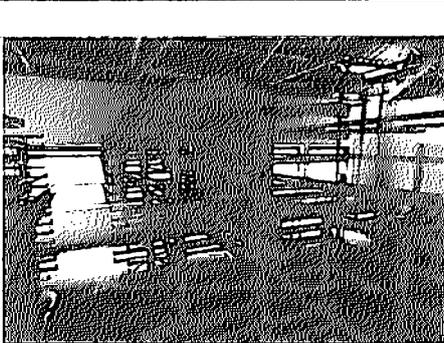
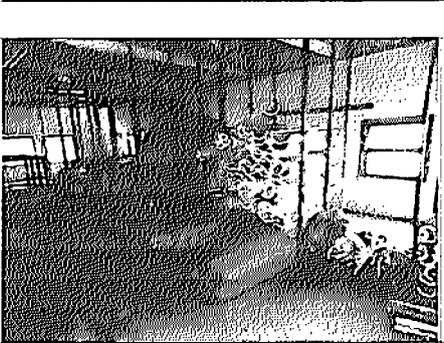
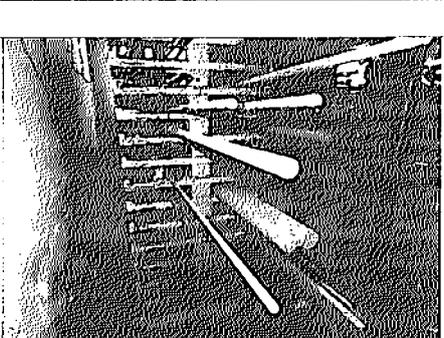
2164
②

TAQ 07		Tanque para solda maior 100.000 litros	Em uso
--------	---	--	--------

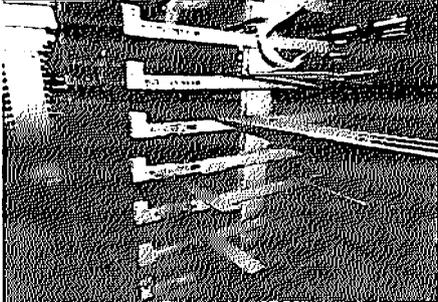
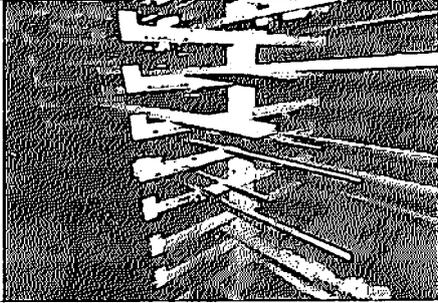
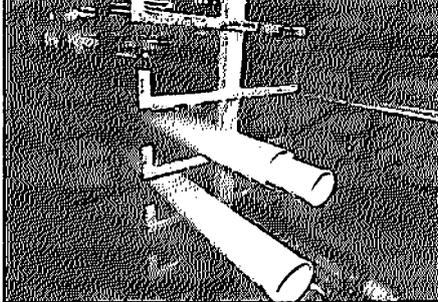
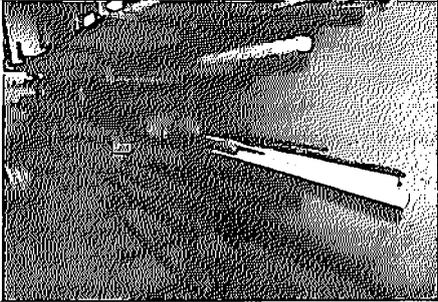
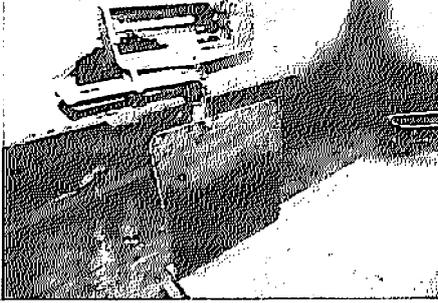
ALMOXARIFADO DE FERRO

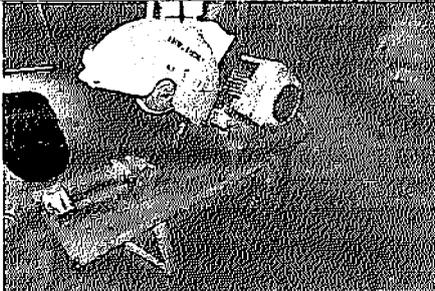
4165
②



Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
ALF 01		Prateleira com aço inox e ferro doce	Conservação média/em uso
ALF 02		Prateleira com ferro	Conservação média/em uso
ALF 03		Isolamento para tubulação de amianto, lã de rocha e isopor	Conservação média/em uso
ALF 04		Prateleira com ferro	Conservação média/em uso

4166
@

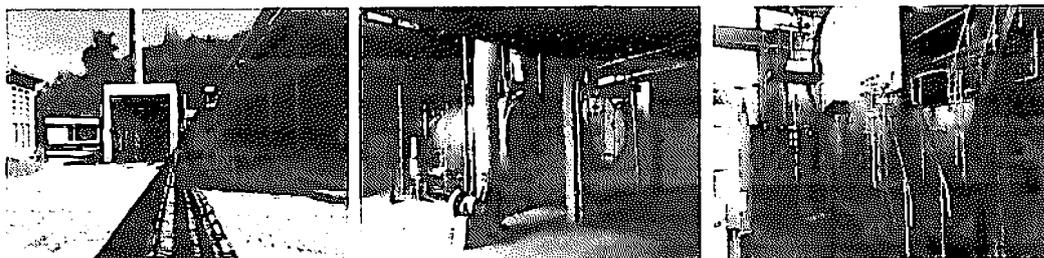
ALF 05		Prateleira com ferro	Conservação média/em uso
ALF 06		Prateleira com ferro	Conservação média/em uso
ALF 07		Prateleira com ferro	Conservação média/em uso
ALF 08		Prateleira com ferro	Conservação média/em uso
ALF 09		Prateleira com ferro e cano PVC	Conservação média/em uso
ALF 10		Balança, inv. 7975	Conservação média/em uso

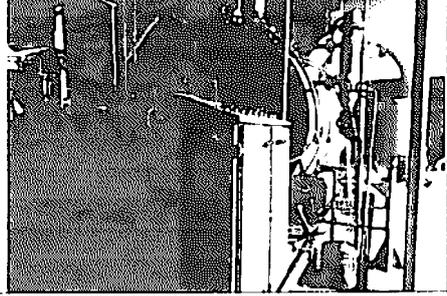
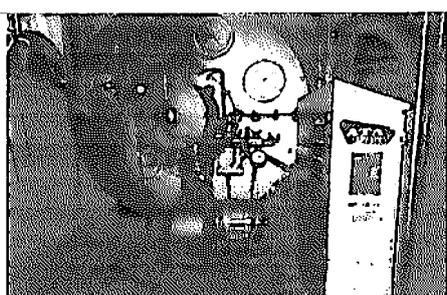
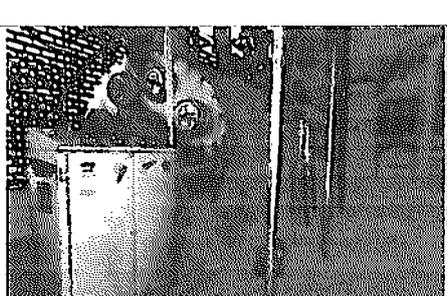
ALF 11		Policorte	Conservação média/em uso
--------	--	-----------	-----------------------------

4167
②

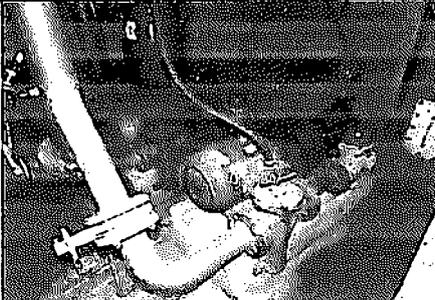
CALDEIRA

4168
2



Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
CAL 01		Caldeira a óleo, capac. 04 toneladas, inv. 13928	Conservação boa/em uso
CAL 02		Caldeira a óleo, capac. 04 toneladas, inv. 13928	Conservação boa/em uso
CAL 03		Caldeira a óleo, capac. 04 toneladas, inv. 13611	Conservação boa/em uso
CAL 04		Caldeira a óleo, capac. 04 toneladas, inv. 13928	Conservação boa/em uso

4169
2

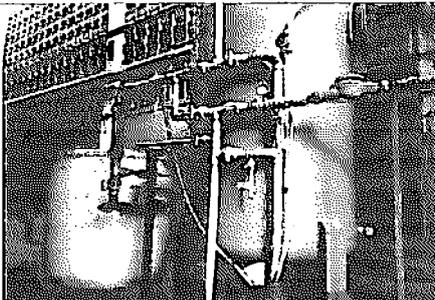
CAL 05		Motores e bomba da água	Conservação média/em uso
--------	--	-------------------------	--------------------------

CAL 06		Tanque de inox	Conservação média/em uso
--------	---	----------------	--------------------------

CAL 09		Caldeira a lenha, capac. 12 toneladas	Conservação média/em uso
--------	--	---------------------------------------	--------------------------

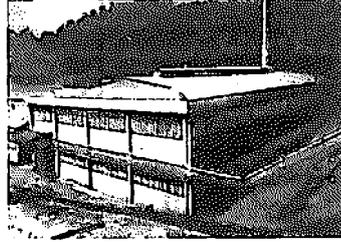
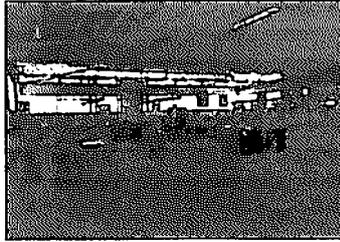
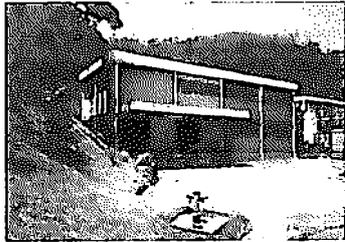
CAL 11		Carrinho de ferramenta com morsa	Conservação média/em uso
--------	---	----------------------------------	--------------------------

CAL 13		Tanque condensado	Conservação média/em uso
--------	---	-------------------	--------------------------

CAL 14		Tanque abrandador	Conservação média/em uso
--------	---	-------------------	--------------------------

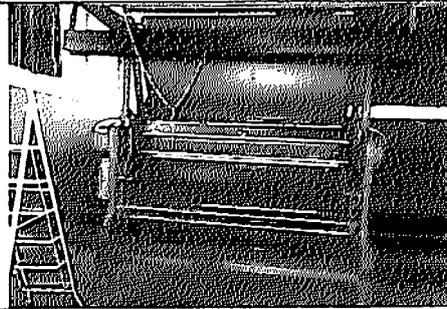
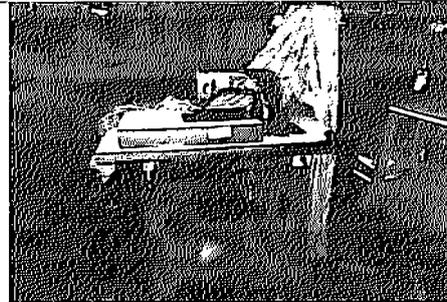
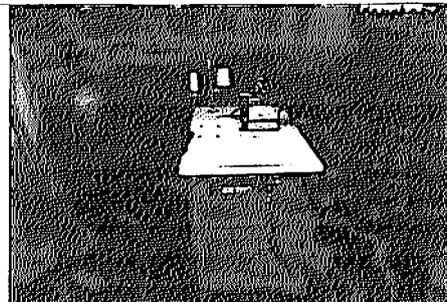
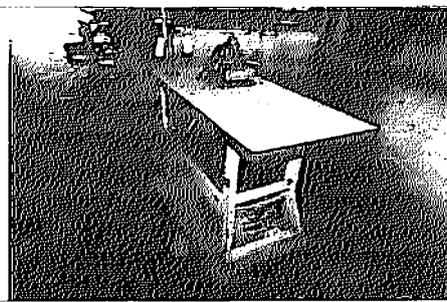
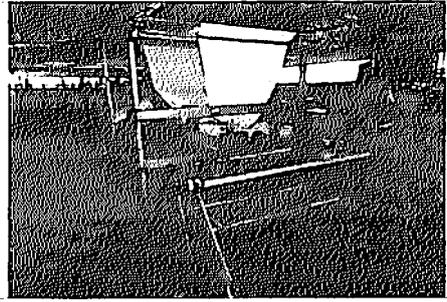
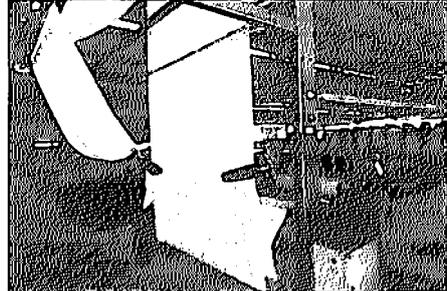
REVISÃO

1170
D

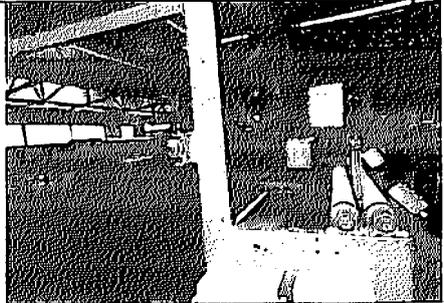
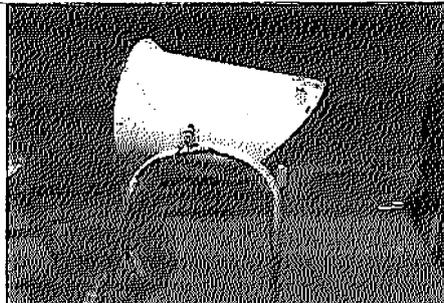
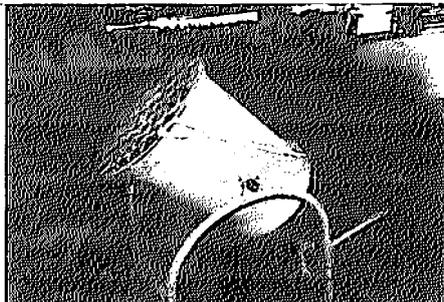
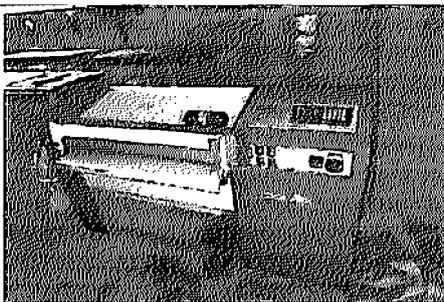


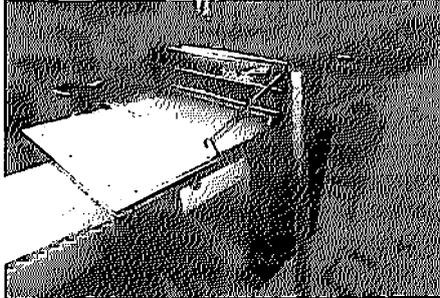
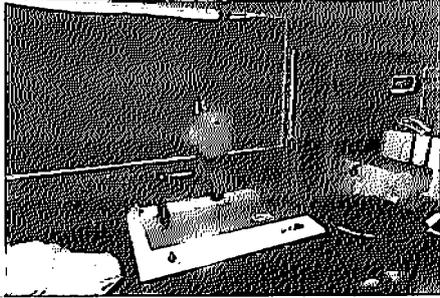
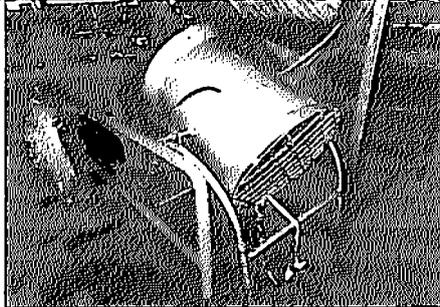
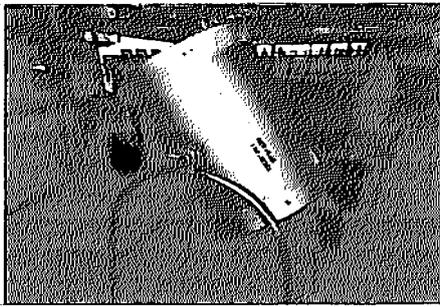
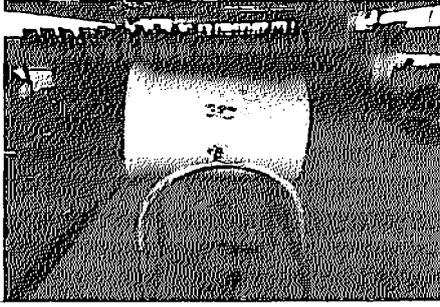
Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
REV 01		Maquina de revisar Brastec, inv. 14713	Conservação média /funcionando
REV 02		Maquina de revisar Brastec, inv. 14661	Conservação média /funcionando
REV 03		Maquina de revisar Santa Clara, inv. 13157	Conservação média /funcionando
REV 04		Maquina de revisar Santa Clara, inv. 14240	Conservação média /funcionando
REV 05		Maquina de revisar Santa Clara, inv. 13159	Conservação média /funcionando

1171
②

REV 06		Maquina de revisar Santa Clara, inv. 13158	Conservação média /funcionando
REV 12		Maquina de costura	Conservação média /funcionando
REV 13		Maquina de costura, inv. 8442	Conservação média /funcionando
REV 14		Maquina de costura, inv. 1488	Conservação média /funcionando
REV 15		Maquina de infestar	Conservação média /funcionando
REV 16		Enroladeira	Conservação média /funcionando

4172
e

REV 18		Enroladeira, inv. 14274	Conservação média /funcionando
REV 26		23 carrinhos para carregar tecido	Conservação média/em uso
REV 27		Ventilador portátil	Conservação média/em uso
REV 28		Ventilador portátil	Conservação média/em uso
REV 30		Maquina de costura Amostra	Conservação média /funcionando
REV 31		Maquina de fazer cartela, inv. 15070	Conservação média /funcionando

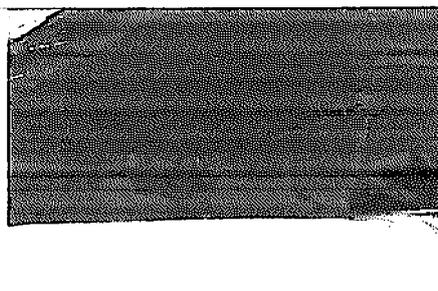
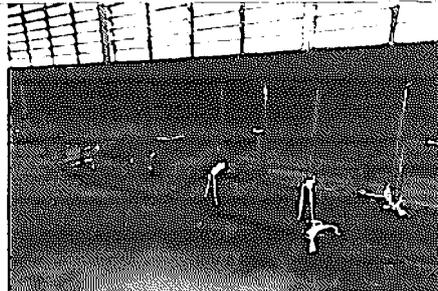
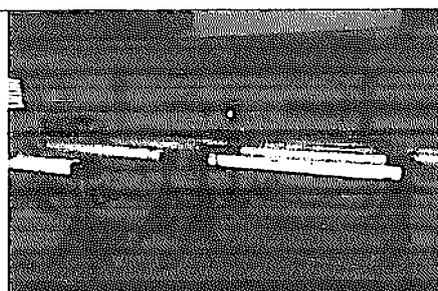
REV 32		Maquina de cortar amostra, inv. 15026	Conservação média /funcionando
REV 33		Maquina de furar cartela	Conservação média /funcionando
REV 35		Ventilador portátil	Conservação média /funcionando
REV 36		Ventilador portátil, inv. 8052	Conservação média /funcionando
REV 37		Ventilador portátil, inv. 7862	Conservação média /funcionando
REV 38		Ventilador portátil	Conservação média /funcionando

4173
e

DEPÓSITO DE FIO CRU

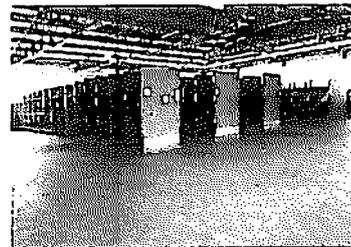
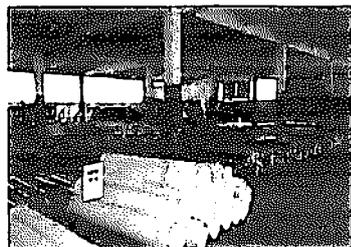
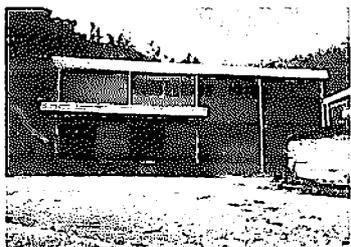
4774
@

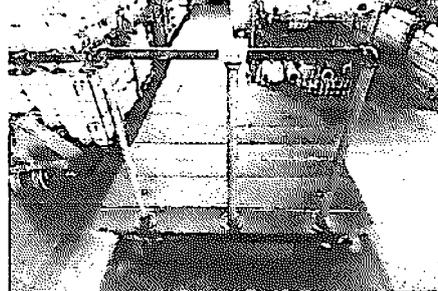
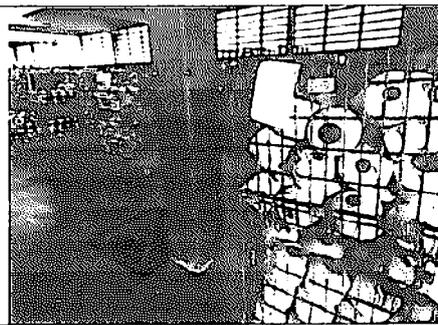


Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
DPC 01		Enroladeira	Conservação média /funcionando
DPC 03		Jacaré hidráulico para carro rolão	Conservação média/em uso
DPC 04		52 carrinhos para carregar tecido	Conservação média/em uso
DPC 05		23 carros rolão	Conservação média/em uso

EXPEDIÇÃO

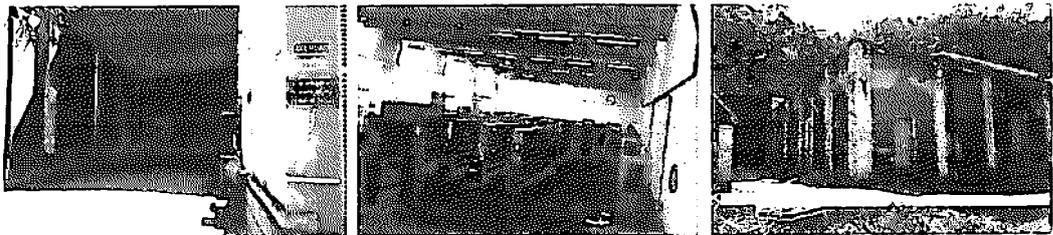
4175
@

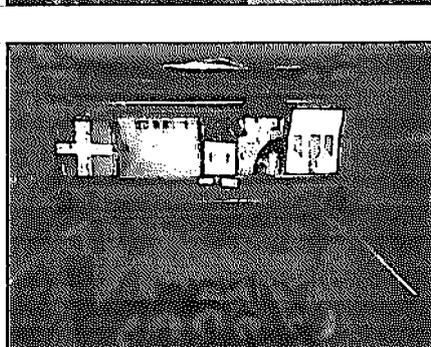
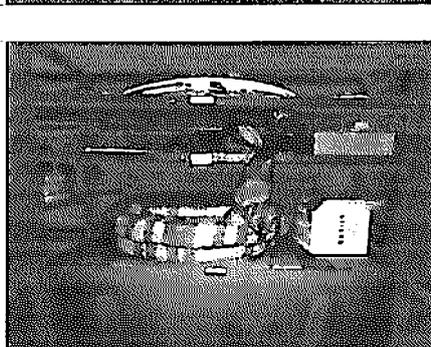
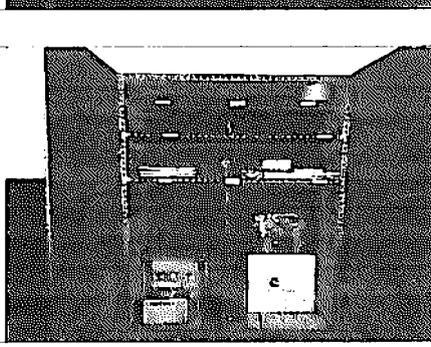


Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
EXP 15		18 carrinhos para carregar tecido	Conservação média/em uso
EXP 16		122 tokainers	Conservação média/em uso
EXP 18		02 paleteiras hidráulicas	onservação média /funcionando

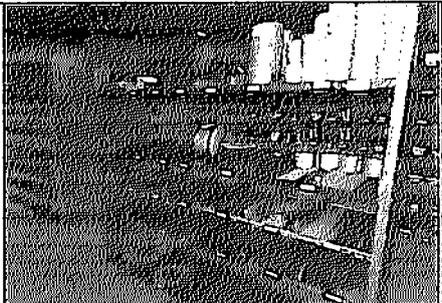
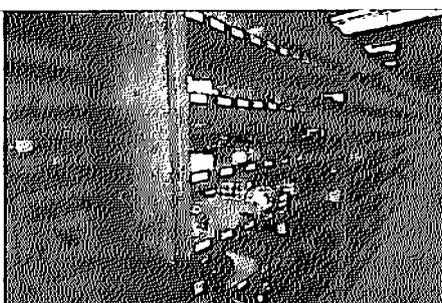
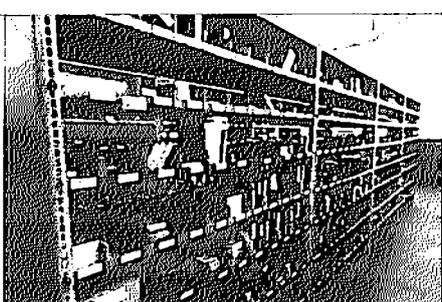
ALMOXARIFADO

11.76
2

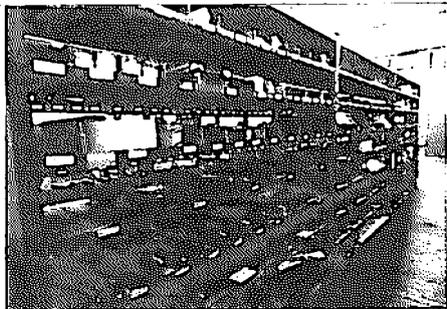
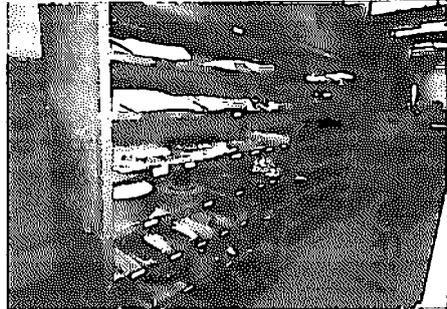
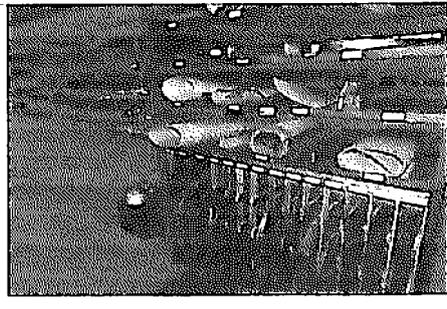


Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
AMX 01		Armário com boninas de cobre e peças	Conservação média/em uso
AMX 02		Armários com placas eletrônicas e inversoras	Conservação média/em uso
AMX 03		Armário guarnição	Conservação média/em uso
AMX 04		Armário com pente agulhado, inversor e lixa manchão	Conservação média/em uso

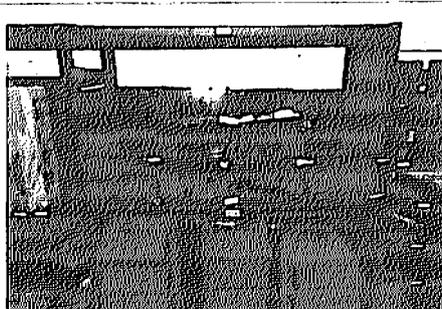
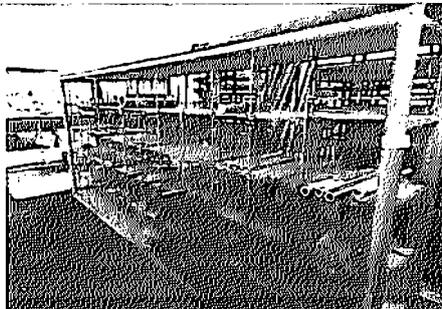
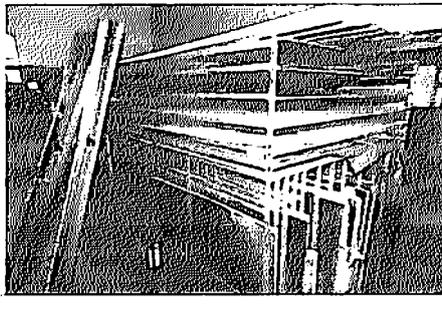
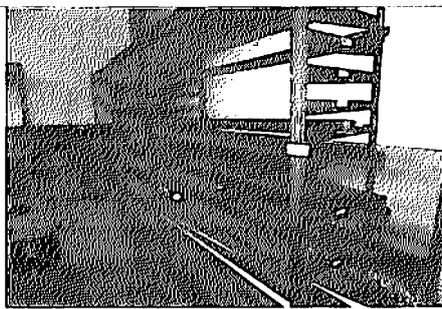
4177
Q

AMX 05		Estante com lixas	Conservação média/em uso
AMX 06		Estante com peças de bronze, cromo duro, rotor de bomba indstil, selo mecânico e válvula de segurança	Conservação média/em uso
AMX 07		Estante com rolamentos, peças para bebedouro e manômetros	Conservação média/em uso
AMX 08		Estante com rolamentos de vários diâmetros, fusíveis e relé	Conservação média/em uso
AMX 09		Estante com PT100, termostato, chaves elétricas, temporizadores, componentes hidráulicos e retentores	Conservação média/em uso
AMX 10		Garra para rama, borrachas labiais e condolentes	Conservação média/em uso

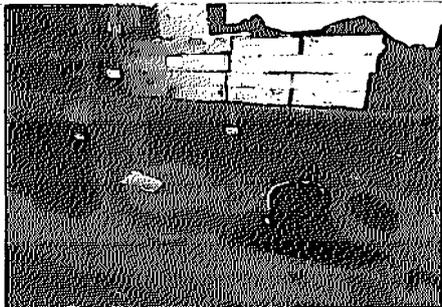
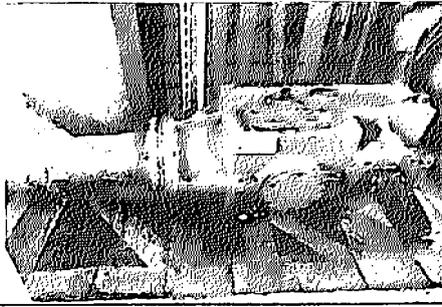
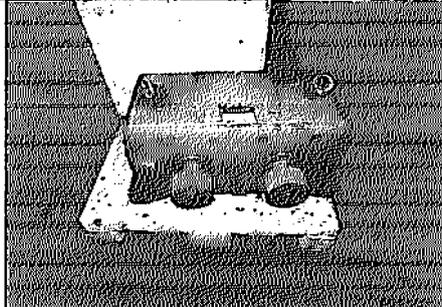
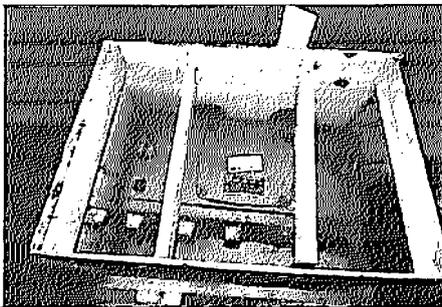
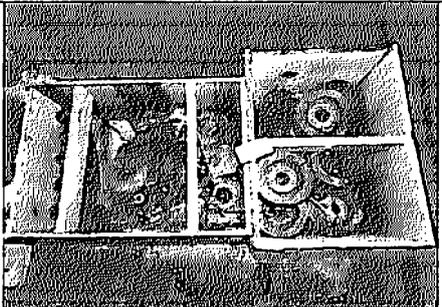
4178
@

AMX 11		Estantes com correias	Conservação média/em uso
AMX 12		Estante com selo mecânico, transmissor de pressão, escovas, graxas e lubrificantes	Conservação média/em uso
AMX 13		Estante com engrenagens	Conservação média/em uso
AMX 14		Estante com engrenagens, mancais e união rotativa	Conservação média/em uso
AMX 15		Estante com rotor e mangueiras	Conservação média/em uso
AMX 16		Estante com juntas e rolos de arames	Conservação média/em uso

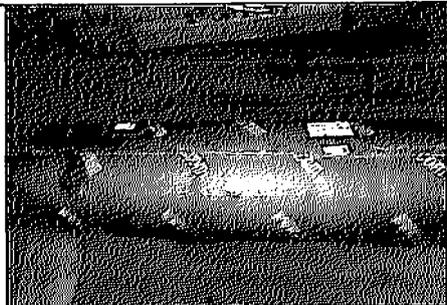
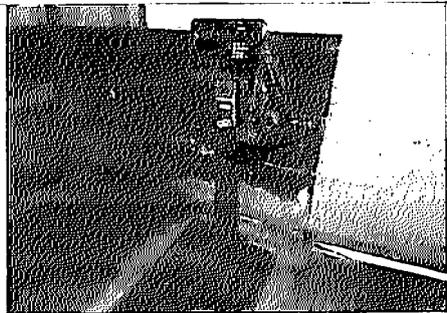
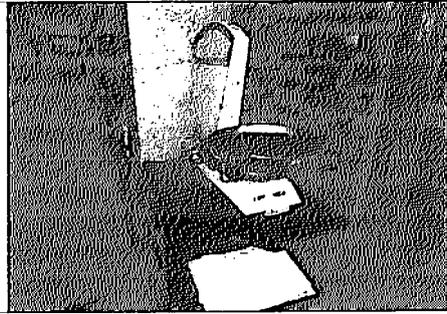
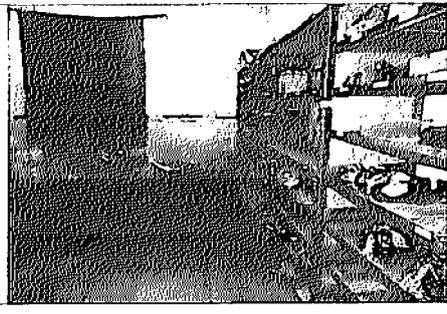
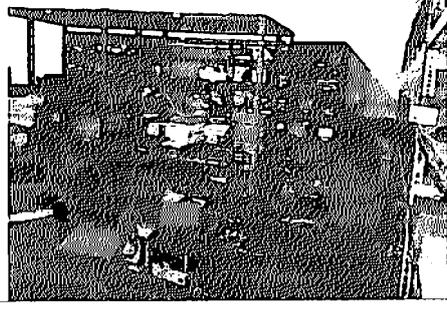
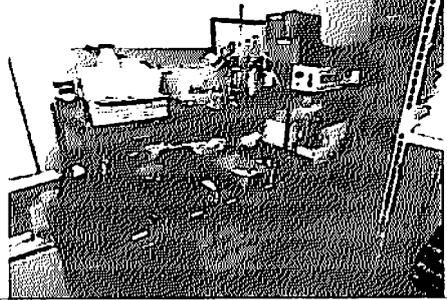
4179
e

AMX 17		Estante com correias	Conservação média/em uso
AMX 18		Correntes e pratos para caixa variadora DTP e PIV	Conservação média/em uso
AMX 19		Cabos de aço e corrente de raminha	Conservação média/em uso
AMX 20		Estante com tarugos de bronze e bolacha de ferro fundido	Conservação média/em uso
AMX 21		Prateleira de chapa de ambatex	Conservação média/em uso
AMX 22		Prateleira com eletro duto e poliacetal	Conservação média/em uso

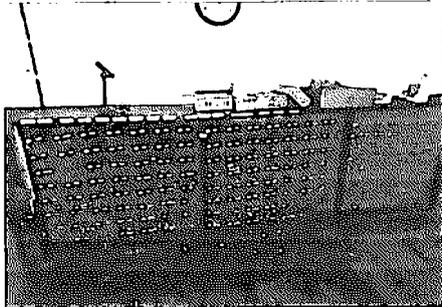
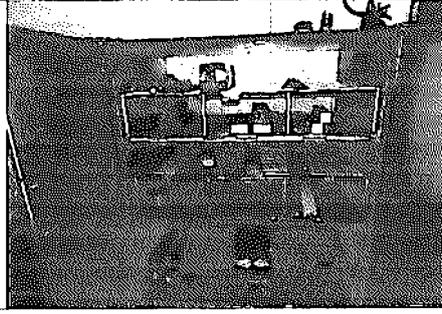
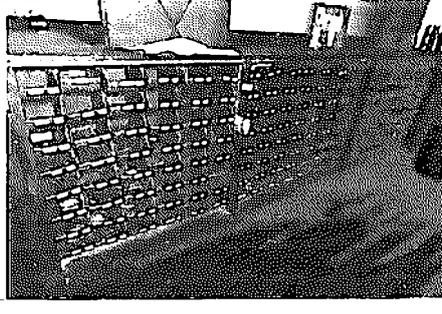
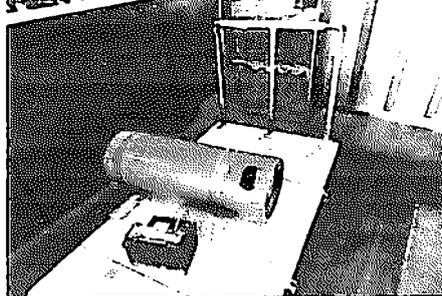
4180
@

AMX 24		Prateleira com borrachas de vedação e material para escritório	Conservação média/em uso
AMX 25		Caixa de redução para opend	Conservação média/em uso
AMX 26		Caixa de redução PIV A33	Conservação média/em uso
AMX 27		Caixa de redução PIV A33	Conservação média/em uso
AMX 28		Peças reserva para flane ladeira	Conservação média/em uso
AMX 29		Tubo reserva para Airo Due	Conservação média/em uso

4181
Q

AMX 30		Tapete para sanforizadeira Santa Clara tipo Feltro	Conservação média/ Reserva
AMX 34		Balança Toledo capac. 500Kg	Conservação média/em uso
AMX 35		Balança Semsen, inv. 7994	Conservação média/em uso
AMX 36		Equipamentos de limpeza	Conservação média/em uso
AMX 37		Materiais de escritório	Conservação média/em uso
AMX 38		12 lâmpadas de 400W e reatores	Conservação média/em uso

4102
@.

AMX 39		Prateleiras com parafusos	Conservação média/em uso
AMX 41		Prateleiras com gaxetas e pregos	Conservação média/em uso
AMX 42		Prateleiras com EPI, rodas, rodízios e flanges	Conservação média/em uso
AMX 43		Estufa de eletrodos	Conservação média/em uso
AMX 44		Prateleira com parafusos	Conservação média/em uso
AMX 53		04 carrinhos para transporte de peças	Conservação média/em uso

Processo: 0501085-05.2011.8.24.0011



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial



CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelos demais credores acerca da decisão de fls. 3975/3978, bem como o leiloeiro Paulo Pizzolatti não se manifestou nos autos.

Brusque, 31/03/2015.

Ademir Luiz Tognon





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4184/

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, *Paulo Pizzolatti Neto*, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro *Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões)*.

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, *Leonardo Loos*, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

al

41851



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador.

Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "*estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)*" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "*a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert*" (Ap. Civ. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos - , de modo que é com conhecimento da

all



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4186f

situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do *parquet*, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do *expert* e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "*o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa*".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as

am



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4187A

duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 – fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 – fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida.

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quiçá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio *Eduardo de Oliveira*, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar

ca



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

4188A

proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intimem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extrai-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas.

Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, **determino** que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

OK



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4189
vide fl. 4300

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta.

Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sitios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais

CR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

4190/

que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias).

Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão.

O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.


**Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito**

RECEBIMENTO	
Aos _____ dias do mês de _____ de 20____,	recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
_____ Servidor(a)	

4191/A

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:29
Para: <eduardo@imobiliariaamo.com.br>
Assunto: Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Eduardo de Oliveira,
encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento e providências:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, ficou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador.

Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler. Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente

4192

exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos - , de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 – fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 – fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser

4193/

acolhida.

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quicá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intinem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extrai-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no

4194
A

mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias). Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão.

O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta; intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4195 X

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:20
Para: "SCHMITZ Leiloeiros Oficiais - SC" <contatosc@clicleiloes.com.br>
Assunto: Ref. processo. 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Eduardo Schmitz,
encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento e providências:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

Antes de adentrar ao cernê da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador.

Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler. Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado

41964

de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos -, de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 - fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 - fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida.

41971

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quiçá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intimem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extrai-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta.

Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do

4198

Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias).

Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão.

O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4199/

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:18
Para: "Ipru" <ipru@ipru.com.br>
Assunto: ref. processo 0501085.05.2011.8.24.0011

Senhor Perito

encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador.

Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler. Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César

4200f

Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos -, de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 – fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 – fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida.

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será

4201/A

b4ágina 3 de 4

capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quiçá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intimem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extraí-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens. (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem

4202

como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias). Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão.

O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4203/

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:17
Para: <ll.loos@terra.com.br>
Assunto: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Leonardo Loos,
encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis; restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador.

Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler. Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César

4204/

Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como à confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos -, de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 – fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 – fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida.

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será

4205 f

capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quiçá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intimem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extrai-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem

4206

como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias). Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão. O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito.”

Ademir Luiz Tognon
Chefe do Cartório da Vara Comercial
Comarca de Brusque
e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4207
A**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:15
Para: "paulo pizzolatti neto" <leilao@leilaopizzolatti.com.br>
Assunto: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Paulo Pizzolatti,
encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador.

Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César

4208
A

Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos - , de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 – fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 – fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida.

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será

4209 f

capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quiçá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intinem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extrai-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem

4210
A

como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias). Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão. O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4211/A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0055 Brusque, 06 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 4184/4190, cuja cópia segue anexo e deste fica fazendo parte integrante, para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias. Segue anexo também cópia da folha 4003 dos autos acima.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

FC Assessoria de Investimentos Ltda
Rua Dr. Muricy, 542, 8º andar, conj. 809/810, Centro
Curitiba-PR
CEP 80010-120

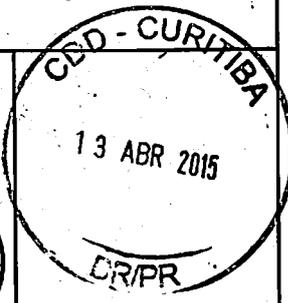
JUNTA

Fogo junt. *[Handwritten signature]*

que ser

EM 06 MAI 2015

Assinatura e carimbo *[Handwritten signature]*

 AR AVISO DE RECEBIMENTO													
DESTINATÁRIO C Assessoria de Investimentos Ltda Rua Dr. Muricy, 542, 8º andar, conj. 809/810, Centro 10010-120, Curitiba, PR													
AR320685461TJ 		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0501085-05.2011.8.24.0011-0055											
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, dobar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falocido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falocido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falocido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten signature]</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE Luciano Rein Alapont Ag. de Correios 6581283-9 13/04/2015											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>[Handwritten name]</i>		DATA ENTREGA 8402965											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

4219/



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0056 Brusque, 06 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 4184/4190, cuja cópia segue anexo e deste fica fazendo parte integrante, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.


Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

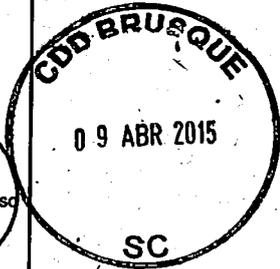
Procuradoria do Município de Brusque
Rua das Bandeiras, 77, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-051

FAÇA JUNTA DA *AD AC*
que se...

EM *06 MAI 2015*
Assinatura e carimbo

223932CR/10-DR/SC

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO Procuradoria do Município de Brusque Rua das Bandeiras, 77, Centro 88350-051, Brusque, SC		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0501085-05.2011.8.24.0011-0056
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Antonio Carlos da Cruz</i>		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falçado
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Antonio Carlos da Cruz</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Marcelo Gigamelli</i> Agente de Correios - Ativ. Carteir Matrícula 8.731.120-9 CDD BRUSQUE 09/04/15
Nº DOC. DE IDENTIDADE		

BRUSQUE
08 ABR 2015

Carta
991223932CR/10-DR/SC
T.J/SC
Correios

4213



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0057 Brusque, 06 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 4184/4190, cuja cópia segue anexo e deste fica fazendo parte integrante, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.


Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina
Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino de Medeiros, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-100

JUNTADA
Faço junta da _____
que segue _____

EM 06 MAI 2015

Assinatura e carimbo

vsc

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina
Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino de Medeiros,
Centro
88015-100, Florianópolis, SC

AR320685489TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Cartório Comercial
Praça das Bandeiras, 55, Centro
88050-051, Brusque, SC

Carta
9912239932CR/10-DR/SC
TJ/SC
Correios

CDU FLORIANÓPOLIS
10 ABR 2015
SC

TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0501085-05.2011.8.24.0011-0057	
1ª _____ h	_____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
2ª _____ h	_____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
3ª _____ h	_____ h	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado
ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, dobrar em Posta Restante por 10 (dez) dias corridos.		<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Adriana da Luz</i>		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RG - 6.149/359 - SSP-SC		RUBRICA E MATRÍCULA DC VANDERLEI DA SILVA Matricula - 8.705.712-3 CARTEIRO II CDU Florianópolis	
		DATA ENTREGA 10-04-15	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

J15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4214/A

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0058 Brusque, 06 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 4184/4190, cuja cópia segue anexo e deste fica fazendo parte integrante, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - BLUMENAU
Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-001

JUNYADA
 Faça junto a
 que se
 EM 06 MAR 2015
 Assinatura e carimbo

AR AVISO DE RECEBIMENTO											
10-DR/SC acional - andar, Centro	DESTINATÁRIO Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - BLUMENAU Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar, Centro 89010-001, Blumenau, SC AR320685492TJ ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC										
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar o endereço em aberto por 10 dias corridos.	DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0501085-05.2011.8.24.0011-0058 MOTIVOS DE DEVOUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falçado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falçado	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falçado										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEPTOR CPE 920 571 443-72 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEPTOR Elisângela R. de Lima Matrícula 8.704.574-2 Carteiro DR/SC DATA ENTREGA 14/4/15 Nº DOC. DE IDENTIDADE										

BR

4213/

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Paulo Pizzolatti Neto" <leilao@leilaopizzolatti.com.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:58
Para: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Anexar: EDITAL RENAUX 2015.doc
Assunto: RES: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Sr. Ademir Luiz Tognon chefe do Cartório da Vara Comercial.

Informo que desde a intimação estou em contato com o administrador judicial Dr. Gilson, no qual fiz diversas diligências na sede da falida para separar materiais e organizar o leilão, inclusive de maneira de fazer um edital de leilão para que possamos ter sucesso, de maneira alguma não tenho interesse em não realizar este leilão, o edital já estava pronto e nas mãos do administrador para sua análise, edital que segue anexo. Tais informações podem ser confirmadas pelo administrador Dr. Gilson.

Paulo

De: Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:15
Para: paulo pizzolatti neto
Assunto: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Paulo Pizzolatti,
 encaminhando abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, ficou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ulitimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observe que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não

06/04/2015

4216/

apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação.

Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador. Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler. Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado.

É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012).

Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706).

Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos - , de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim.

Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores.

Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário.

Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar.

De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa".

Portanto, nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados.

4217/

Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará.

3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário.

Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 – fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 – fls. 4007/4021.

Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida.

Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais.

Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quiçá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários.

Da proposta apresentada, intimem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias.

4. Extraí-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte:

a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único.

b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas.

c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos.

d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter:

d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português.

d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 – um milhão e quatrocentos mil reais);

d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor;

d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante;

4218 /

d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta.

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas.

Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado.

Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005.

Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias).

Cientifiquem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão.

O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados.

Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores.

5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, intimem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 6 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4219 J

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

A Doutora Clarice Ana Lanzarini, Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque

FAZ SABER que, no dia 21 de Maio de 2015, às 10:00 horas, na sede da falida na Avenida Primeiro de Maio, nº 1283, bairro Primeiro de Maio, em Brusque/SC, serão levados a leilão os bens arrecadados, consoante determinação constante nos autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011 - Falência: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Bem(ns): A) tecidos na expedição: 1) tecido xadrez com lycra: 3.940,00 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 27.580,00. 2) tecido xadrez 100% algodão: 31.292,40 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 219.046,80. 3) tecido unicolor 100% algodão: 21.020,80 metros, unitário R\$ 5,00, total R\$ 105.104,00. 4) tecido unicolor com lycra: 2.721,00 metros, unitário R\$ 5,00, total R\$ 13.605,00. 5) tecido estampado 100% algodão: 204,40 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 1.430,80. 6) tecido xadrez flanelado 100% algodão: 1.373,20 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 9.612,40. 7) tecido xadrez 100% algodão enfiado: 262,90 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 2.177,40. 8) tecido unicolor 100% algodão enfiado: 727,30 metros, unitário R\$ 5,00, total R\$ 3.636,50. 9) tecido xadrez 100% algodão: 260,00 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 1.820,00. 10) tecido unicolor 100% algodão: 938,00 metros, unitário R\$ 5,00, total R\$ 4.690,00. 11) tecido xadrez flanelado 100% algodão: 348,00 metros, unitário R\$ 7,00, total R\$ 2.436,00. 12) tecido cru sem acabamento: 5.063,00 metros, unitário R\$ 3,00, total R\$ 15.189,00. 13) retalho tecido tinto: 970,00 metros, unitário R\$ 2,00, total R\$ 1.940,00. 14) resíduos tecidos: 1.130,00 metros, unitário R\$ 0,55, total R\$ 621,50. Totalizando R\$ 408.889,40. B) relação de fios na matriz: 1) 16/1 tinto: 24 kg, unitário R\$ 4,00, total R\$ 96,00. 2) 30/1 cru: 785,00 kg, unitário R\$ 5,75, total R\$ 4.513,75. 3) 60/2 cru: 655,00 kg, unitário R\$ 9,00, total R\$ 5.895,00. 4) 40/1 cru: 776,00 kg, unitário R\$ 7,16, total R\$ 5.560,04. 5) 10/1 cru: 1.760,00 kg, unitário R\$ 3,32, total R\$ 5.852,00. 6) 20/1 lycra cru: 160,00 kg, unitário R\$ 8,00, total R\$ 1.280,00. 7) 20/2 lycra cru: 970,00 kg, unitário R\$ 4,87, total R\$ 4.728,75. 8) 60/1 cru: 630,00 kg, unitário R\$ 7,50, total R\$ 4.725,00. 9) 60/1 tinto: 599,00 kg, unitário R\$ 9,00, total R\$ 5.391,00. 10) 40/1 tinto: 555,00kg, unitário R\$ 9,00, total R\$ 4.995,00. 11) 40/2 cru: 185,00 kg, unitário R\$ 9,25, total R\$ 1.711,25. 12) 60/2 cru: 120,00 kg, unitário R\$ 7,70, total R\$ 924,00. 13) sobras tinto e cru: 882,00 kg, unitário R\$ 2,00, total R\$ 1.764,00. Totalizando 8.101,00kg e R\$ 47.980,29. C) relação de fios na tecelagem: 1) 10/1 cru: 370,00 kg, unitário R\$ 4,80, total R\$ 1.776,00. 2) 9/1 lycra cru: 183,00 kg, unitário R\$ 4,80, total R\$ 878,40. 3) 60/1 cru: 113,00 kg, unitário R\$ 12,00, total R\$ 1.356,00. 4) 24/1 flame cru: 23,00 kg, unitário R\$ 8,80, total R\$ 202,40. 5) 30/1 cru: 285,00 kg, unitário R\$ 11,00, total R\$ 3.135,00. 6) 24/1 cru: 35,00 kg, unitário R\$ 8,00, total R\$ 280,00. 7) 20/2 cru alpina: 1.202,00 kg, unitário R\$ 7,20, total R\$ 8.654,40. 8) 60/2 cru quinet: 850,00 kg, unitário R\$ 15,20, total R\$ 12.920,00. 9) 42/13 poliamida elastano: 45,00 kg, unitário R\$ 13,60, total R\$ 612,00. 10) 40/1 lycra 2o D.cru: 37,00 kg, unitário R\$ 21,60, total R\$ 799,20. 11) 40/1 lycra 4o D. cru: 48,00 kg, unitário R\$ 21,60, total R\$ 1.036,80. 12) 20/1 lycra 7o D.cru: 475,00 kg, unitário R\$ 12,80, total R\$ 6.080,00. 13) 20/1 cru: 1.313,00 kg, unitário R\$ 4,80, total R\$ 6.302,40. 14) 24/1 50% poliéster e 50% algodão: 74,00 kg, unitário R\$ 8,80, total R\$ 651,20. 15) 3X78/34 lycra cru: 766,00, unitário R\$ 25,60, total R\$

4220

19.609,60. 16) 78/34 lycra: 221,00 kg, unitário R\$ 25,60, total R\$ 5.657,60. 17) 2X 90/36 100% tactel Dupont 210,00, unitário R\$ 8,00, total R\$ 1.680,00. 18) sobras fios cru: 100 kg, unitário R\$ 3,20, total R\$ 320,00. D) relação de corantes, óleo, graxa, ácido e sal: 1) 565 remazol amarelo: unitário R\$ 47,00, 66,94 kg, total R\$ 3.146,18. 2) 1322 reamzol vermelho: unitário R\$ 20,00, 134,57 kg, total R\$ 2.691,40. 3) 752 remazol brilho azul: unitário R\$ 12,00, 28,60 kg, total R\$ 343,20. 4) 832 levafix castanho: unitário R\$ 169,00, 7,00kg, total R\$ 1.183,00. 5) 534 levafix amarelo: unitário R\$ 180,00, 10,40 kg, total R\$ 1.872,00. 6) 1830 remazol preto: unitário R\$ 10,00, 100,49 kg, total R\$ 1.004,90. 6) remazol ultra amarelo: unitário R\$ 24,64, 51,80 kg, total R\$ 1.276,35. 7) 619 remazol ultra laranja: unitário R\$ 50,00, 23,40 kg, total R\$ 1.170,00. 8) 700 azul brilhante: unitário R\$ 53,00, 22,40 kg, total R\$ 1.187,20. 9) 1104 levafix marinho: unitário R\$ 78,00, 15,82 kg, total R\$ 1.233,96. 10) 613 levafix laranja: unitário R\$ 81,00, 4,56kg, total R\$ 369,36. 11) 1102 remazol marinho: unitário R\$ 16,00, 83,23 kg, total R\$ 1.331,68. 12) 753 remazol azul: unitário R\$ 55,00, 31,59 kg, total R\$ 1.737,45. 13) 757 drimaren azul: unitário R\$ 55,00, 1,28 kg, total R\$ 70,40. 14) 1812 texazol amarelo: unitário R\$ 14,00, 47,23 kg, total R\$ 661,22. 15) 565 remazol amarelo ouro: unitário R\$ 47,00, 34,22 kg, total R\$ 1.608,34. 16) 1295 drimaren vermelho: unitário R\$ 23,00, 4,04 kg, total R\$ 92,92. 17) 1100 preto colorsupra: unitário R\$ 14,00, 4,38 kg, total R\$ 61,32. 18) 1815 preto quimisol: unitário R\$ 13,00, 100,69 kg, total R\$ 1.308,97. 19) 1312 telon vermelho: unitário R\$ 60,00, 20,83 kg, total R\$ 1.249,80. 20) 564 amarelo soprano: unitário R\$ 100,00, 14,57 kg, totalizando R\$ 1.457,00. 21) 612 telon laranja: unitário R\$ 40,00, 16,63 kg, totalizando R\$ 665,20. 22) 543 telon amarelo: unitário R\$ 100,00, 14,12 kg, total R\$ 1.412,00. 23) 753 cibacron azul: R\$ 55,00, 2,79 kg, total R\$ 153,45. 24) 1111 telon rubi: unitário R\$ 30,00, 21,65 kg, total R\$ 649,50. 25) 1114 suprana turqueza: unitário 157,00, 34,51 kg, total R\$ 5.418,07. 26) 1103 dianix marinho: unitário R\$ 21,00, 22,85, total R\$ 479,85. Totalizando 928,79 kg e R\$ 33.990,52. E) Tabela de corantes tituraria de fios Fábrica Renaux: 1) 534 levafix amarelo bril: unitário R\$ 180,00, 49,69 kg, total R\$ 8.944,20. 2) 930 procion flavina: unitário R\$ 98,33, 37,62 kg, total R\$ 3.699,17. 3) 782 procion azul: unitário R\$ 27,00, 27,80 kg, total R\$ 750,60. 4) 1322 remazol vermelho: unitário R\$ 20,00, 22,38 kg, total R\$ 447,60. 5) 744 levafix azul: unitário R\$ 108,00, 15,70 kg, total R\$ 1.695,60. 6) 613 levafix laranja: unitário R\$ 81,00, 7,30 kg, total R\$ 591,30. 7) 1215 levafix oliva: unitário R\$ 210,00, 4,34 kg, total R\$ 911,40. 8) 788 procion azul royal: unitário R\$ 39,00, 28,62 kg, total R\$ 1.116,18. 9) 921 levafix escarlata: unitário R\$ 90,00, 1,66 kg, total R\$ 146,40. 10) 841 indanthren vermelho: unitário R\$ 185,00, 20,60 kg, total R\$ 3.811,00. 11) 799 remazon ultra carmine: unitário R\$ 37,00, 20,41 kg, total R\$ 755,17. 12) 1000 procion laranja: unitário R\$ 50,00, 20,41 kg, total R\$ 1.020,50. 13) 1113 procion turquoise: unitário R\$ 58,00, 5,53 kg, total R\$ 320,74. 14) 1835 procion safira: unitário, R\$ 68,00, 31,70 kg, total R\$ 2.155,60. 15) 1109 procion marinho: unitário R\$ 30,00, 75,86 kg, total R\$ 2.275,80. 16) 1100 colorsupra marinho: unitário R\$ 14,00, 8,45 kg, total R\$ 118,30. 17) 918 procion crimson: unitário R\$ 30,00, 68,19 kg, total R\$ 2.045,70. 18) 560 amarelo reativo: unitário R\$ 12,00, 65,00 kg, total R\$ 780,00. 19) 1302 levafix vermelho: unitário R\$ 86,00, 65,10 kg, total R\$ 5.598,60. 20) 1104 levafix marinho: unitário R\$ 78,00, 17,00 kg, total R\$ 1.326,00. 21) 1815 preto quimisol: unitário R\$ 13,00, 7,80 kg, total R\$ 101,40. 22) 1100 preto colorsupra: unitário R\$ 14,00, 18,03 kg, total R\$ 252,42.

4221/

Totalizando 619,19 kg e R\$ 38.866,68. F) tabela de produtos químicos tinturaria de fios Fábrica Renaux: 1) 3305 sal refinado industrial: unitário R\$ 0,49, 925,00 kg, total R\$ 943,25. 2) 2111 carbonato dissodico anidro: unitário R\$ 1,85, 875,00 kg, total R\$ 1.618,75. 3) 3270 evo lube D2: unitário R\$ 4,66, 600 kg, total R\$ 2.796,00. 4) 3516 resiwet dos 6º: unitário R\$ 6,14, 159,40 kg, total R\$ 978,72. 4) X blancolux TH 302: unitário R\$ 3,00, 50,00 kg, total R\$ 150,00. 5) 3285 ácido acet. Glac. ONU: unitário R\$ 4,25 50,00 kg, total R\$ 212,50. 6) 2041 evo fin asc: unitário R\$ 13,25, 52,00 kg, total R\$ 689,00. 7) 2234 evo fin ask: unitario R\$ 9,80, 50,00 kg, total R\$ 490,00. Totalizando 3.761,40 kg e R\$ 7.878,22. G) Tabela de óleos/fluidos e graxas almoxarifado Renaux. 1) 85152-7 óleo hidráulico: unitário R\$ 5,70, 20,00 kg, total R\$ 114,00. 2) 85299-6 óleo 24: unitário R\$ 8,34, 20,00 kg, total R\$ 166,80. 3) 85350-7 óleo 17: unitário 6,76, 20,00 kg, total R\$ 135,20. 4) 85446-3 óleo tutela hidrobak: unitário R\$ 9,05, 20,00 kg, total R\$ 181,00. 5) 85410-9 óleo Unix redux 460: unitário R\$ 9,20, 20,00 kg, total R\$ 184,00. 6) 85315-0 óleo móbil velocite: unitário R\$ 13,35, 20,00 kg, total R\$ 267,00. 7) 85310-2 óleo tex 10: unitário R\$ 14,80, 20,00 kg, total R\$ 296,00. 8) 85217-9 fluidol A: unitário R\$ 19,42, 20,00 kg, total R\$ 388,40. 9) 85165-9 graxa tutela jota MP-2/EP: unitário R\$ 11,25, 20,00 kg, total R\$ 225,00. 10) 85190-7 graxa móbil: unitário R\$ 16,00, 20,00 kg, total R\$ 320,00. 11) 85870-0 óleo CPSR III: unitário R\$ 4,13, 20,00 kg, total R\$ 82,60. 12) 85166-0 graxa GSM-2: unitário R\$ 210,00, 80,00kg, total R\$ 16.800,00. 13) 67088. decrust A: unitário- R\$ 4,63, 40,00 kg, total R\$ 185,20. 14) 69624-5 sapartril T: R\$ 4,33, 60,00 kg, R\$ 259,80. 15) 85380-4 mobil vacuoline 528: unitário R\$ 14,75, 60,00 kg, total R\$ 885,00. Totalizando 351,71 kg e R\$ 20.490,00. H) Tabela de produtos químicos almoxarifado Fábrica Renaux. 1) 3285 ácido acet. Glac. ONU: unitário R\$ 4,25, 300 kg, total R\$ 1.275,00. 2) 3505 uréia técnica: R\$ 2,75, unitário R\$ 2,75, 100,00 kg, total R\$ 275,00. 3) 2111 carbonato dissodico anidro: unitário R\$ 1,85, 250,00 kg, total R\$ 462,50. 4) X H₂O₂ interox: unitário R\$ 3,00, 105,00 kg, total R\$ 315,00. 5) 2023 cortrol OS5015: unitário R\$ 15,24, 70,00 kg, total R\$ 1.066,80. 6) 3114 optisperse SP 8440: unitário R\$ 6,84, 35,00 kg, total R\$ 239,40. 7) 2071 optisperse SP 4655: unitário R\$ 16,33, 35,00 kg, total R\$ 571,55. Totalizando 895,00 kg e R\$ 4.205,25. RESUMO GERAL: Tecidos expedição R\$ 408.889,40, Fios expedição R\$ 47.980,29. Fios tecelagem R\$ 71.951,00. Estopa R\$ 850,00, Corantes na tinturaria de tecidos R\$ 33.990,52. Corantes na tinturaria de fios R\$ 38.866,68, Produtos químicos na tinturaria de fios R\$ 7.878,22. Óleo e graxa no almoxarifado R\$ 20.490,00. Produtos químicos no almoxarifado R\$ 4.205,25. TOTAL R\$ 635.101,36. OBS: 1) Os bens poderão ser vistoriados na sede da falida localizada na Avenida Primeiro de Maio nº 1283, bairro Primeiro de Maio - Brusque-SC, nas segundas quartas e sextas das 08:30 às 11:30 horas, ou mediante agendamento no escritório do administrador judicial fone: 47- 3044-7005, ou ainda diretamente com o leiloeiro pelo fone 47-9101-6605. 2) Condição de pagamento: o pagamento será a vista mediante depósito em conta judicial. 3) Entrega dos bens: após a compensação do pagamento os serão entregues mediante termo de entrega expedido pelo leiloeiro. 4) Será dada prioridade pela venda total em um lote só, caso não seja vendido de forma integral será dividido em diversos lotes. 5) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. 6) Ficará a

fls 224

cargo do arrematante o percentual de 6 % sobre o valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro, que será paga no ato ao mesmo. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Comarca de Brusque – Vara Comercial de Brusque, 24 de março de 2015.

CONCLUSÃO

Faço conclusas o(s) Juiz(a) do Direito.

EM 06 DE JUN 2015

Assinatura
e carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

1231
4

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Proferida a decisão de fls. 4184/4190, bem como procedida à intimação dos envolvidos (fls. 4191/4114), o leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto, até então inerte à nomeação para realização da hasta pública, insurgiu-se quanto a sua substituição por outro profissional leiloeiro (fl. 4215).

Informou que tem estado em contato com o Administrador Judicial desde sua intimação, realizando diversas diligências para organizar o leilão, inclusive confeccionando o edital, que anexou no e-mail encaminhado no dia de hoje ao cartório desta Vara Comercial.

Porém, em que pese seus argumentos, é fato que o Sr. Leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto não compareceu aos autos, tempestivamente, para informar a aceitação do encargo para o qual foi nomeado, conforme extrai-se da certidão de fl. 4183, providência esta necessária consoante decisão de fls. 3975/8, e que lhe incumbia.

Nada dizendo, sua inércia levou este juízo a crer no seu desinteresse nos trabalhos, e ensejou a deliberação de fl. 4184, na qual operou-se sua substituição.

Aliás, somente após publicada a decisão objurgada em cartório, e encaminhado e-mail de intimação ao Sr. Paulo Pizzolatti Neto (fls. 4203/6, em 6/4/2015, às 16:17h) é que este se manifestou (fls. 4215/8, 6/4/2015, às 16:58h).

Assim, considerando os fatos narrados, a inexistência de comunicação tempestiva nos autos a respeito da aceitação do encargo, tampouco dos trabalhos realizados, mantenho a substituição do leiloeiro, conforme decisão de fls. 4184/4190, pedindo este juízo escusas ao leiloeiro por eventuais transtornos.

ul

4224/



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

Intime-se.

Aguarde-se, no mais, o cumprimento integral da decisão de fls.

4184/4190.

Brusque (SC), 06 de abril de 2015.


Clarice Arja Lanzarini
Juiza de Direito

RECEBIMENTO	
Aos <u>06</u> dias do mês de <u>04</u> de 20 <u>15</u> .	recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
 Servidor(a)	

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de abril de 2015 18:52
Para: "Paulo Pizzolatti Neto" <leilao@leilaopizzolatti.com.br>
Assunto: Re: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Paulo Pizzolatti,

Comunico o teor da decisão proferida no processo acima, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Proferida a decisão de fls. 4184/4190, bem como procedida à intimação dos envolvidos (fls. 4191/4114), o leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto, até então inerte à nomeação para realização da hasta pública, insurgiu-se quanto a sua substituição por outro profissional leiloeiro (fl. 4215).

Informou que tem estado em contato com o Administrador Judicial desde sua intimação, realizando diversas diligências para organizar o leilão, inclusive confeccionando o edital, que anexou no e-mail encaminhado no dia de hoje ao cartório desta Vara Comercial.

Porém, em que pese seus argumentos, é fato que o Sr. Leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto não compareceu aos autos, tempestivamente, para informar a aceitação do encargo para o qual foi nomeado, conforme extrai-se da certidão de fl. 4183, providência esta necessária consoante decisão de fls. 3975/8, e que lhe incumbia.

Nada dizendo, sua inércia levou este juízo a crer no seu desinteresse nos trabalhos, e ensejou a deliberação de fl. 4184, na qual operou-se sua substituição.

Aliás, somente após publicada a decisão objurgada em cartório, e encaminhado e-mail de intimação ao Sr. Paulo Pizzolatti Neto (fls. 4203/6, em 6/4/2015, às 16:17h) é que este se manifestou (fls. 4215/8, 6/4/2015, às 16:58h).

Assim, considerando os fatos narrados, a inexistência de comunicação tempestiva nos autos a respeito da aceitação do encargo, tampouco dos trabalhos realizados, mantenho a substituição do leiloeiro, conforme decisão de fls. 4184/4190, pedindo este juízo escusas ao leiloeiro por eventuais transtornos.

Intime-se.

Aguarde-se, no mais, o cumprimento integral da decisão de fls. 4184/4190.

Brusque (SC), 06 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito."

At.

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

4226f

b2ágina 2 de 2

From: Paulo Pizzolatti Neto
Sent: Monday, April 06, 2015 4:58 PM
To: 'Cartório Vara Comercial de Brusque SC'
Subject: RES: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

4222
X

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Paulo Pizzolatti Neto" <leilao@leilaopizzolatti.com.br>
Data: terça-feira, 7 de abril de 2015 13:48
Para: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Assunto: RES: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Ciente.

Paulo

De: Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 18:52
Para: Paulo Pizzolatti Neto
Assunto: Re: Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Paulo Pizzolatti,

Comunico o teor da decisão proferida no processo acima, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Proferida a decisão de fls. 4184/4190, bem como procedida à intimação dos envolvidos (fls. 4191/4114), o leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto, até então inerte à nomeação para realização da hasta pública, insurgiu-se quanto a sua substituição por outro profissional leiloeiro (fl. 4215).

Informou que tem estado em contato com o Administrador Judicial desde sua intimação, realizando diversas diligências para organizar o leilão, inclusive confeccionando o edital, que anexou no e-mail encaminhado no dia de hoje ao cartório desta Vara Comercial.

Porém, em que pese seus argumentos, é fato que o Sr. Leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto não compareceu aos autos, tempestivamente, para informar a aceitação do encargo para o qual foi nomeado, conforme extrai-se da certidão de fl. 4183, providência esta necessária consoante decisão de fls. 3975/8, e que lhe incumbia.

Nada dizendo, sua inércia levou este juízo a crer no seu desinteresse nos trabalhos, e ensejou a deliberação de fl. 4184, na qual operou-se sua substituição.

Aliás, somente após publicada a decisão objurgada em cartório, e encaminhado e-mail de intimação ao Sr. Paulo Pizzolatti Neto (fls. 4203/6, em 6/4/2015, às 16:17h) é que este se manifestou (fls. 4215/8, 6/4/2015, às 16:58h).

Assim, considerando os fatos narrados, a inexistência de comunicação tempestiva nos autos a respeito da aceitação do encargo, tampouco dos trabalhos realizados, mantenho a substituição do leiloeiro, conforme decisão de fls. 4184/4190, pedindo este juízo escusas ao leiloeiro por eventuais transtornos.

Intime-se.

Aguarde-se, no mais, o cumprimento integral da decisão de fls. 4184/4190.
Brusque (SC), 06 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito."

At.

07/04/2015

4228

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "SCHMITZ Leiloeiros Oficiais" <contatosc@clicleiloes.com.br>
Data: terça-feira, 7 de abril de 2015 11:35
Para: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Assunto: RES: Ref. processo: 0501085-05.2011.8.24.0011

Prezado Ademir, bom dia.

Informo através deste que aceito o encargo para venda dos bens perecíveis.

Como no processo da Schlosser nosso escritório só teve que informar as datas, preciso saber se neste processo o Edital de Leilão também será confeccionado pelo Cartório, ou ficará sob nossa responsabilidade?

No aguardo.

Eduardo.

De: Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:20
Para: SCHMITZ Leiloeiros Oficiais - SC
Assunto: Ref. processo. 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Eduardo Schmitz,
encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento e providências:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada.

Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos.

2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não

4229

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Eduardo de Oliveira" <eduardo@imobiliariaamo.com.br>
Data: terça-feira, 7 de abril de 2015 10:02
Para: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Assunto: RES: Processo/ 0501085-05.2011.8.24.0011

Bom dia Sr. Ademir.

Tudo bem com o Sr.?

Recebi o e-mail. O Sr. tem o contato da pessoa para eu entrar em contato para maiores informações, por favor?

Desde já, muito obrigado.

Atenciosamente,

 AMO  IMOVEIS Desde 1985.	 EDUARDO DE OLIVEIRA CRECI/SC 12.758	 CRECI/SC 920-J
	 Engenheiro Civil CREA/SC 089.554-7	
	 eduardo@imobiliariaamo.com.br	
	 (47) 3351-1727 9176-7628	
	 Rua Pedro Werner, 22 - Centro - CEP 88354-000 - Brusque/SC  www.imobiliariaamo.com.br	
Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.		

De: Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 16:30
Para: eduardo@imobiliariaamo.com.br
Assunto: Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Eduardo de Oliveira,

encaminho abaixo o teor da decisão proferida nos autos acima, fls. 4184/4190, para conhecimento e providências:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF).

A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo.

Assim, para ultimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais – Clic Leilões).

07/04/2015

4230

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0159/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2085, cuja data de publicação considera-se o dia 08/04/2015, com início do prazo em 09/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	10	20/04/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	20/04/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	20/04/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	20/04/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	20/04/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	10	20/04/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	20/04/2015
Daniel Régis (OAB 3372/SC)	10	20/04/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	20/04/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	10	20/04/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	20/04/2015
Edson Ristow	10	20/04/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	10	20/04/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	20/04/2015
Giullano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	20/04/2015
Jacson Roberto	10	20/04/2015
João Joaquim Martinelli	10	20/04/2015
João Jutahy Castelo Campos	10	20/04/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	20/04/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	20/04/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	20/04/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	20/04/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	20/04/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	10	20/04/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	20/04/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	20/04/2015
Marcjo Silveira (OAB 8365/SC)	10	20/04/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	20/04/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	20/04/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	10	20/04/2015
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	20/04/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	20/04/2015
Nilton Babinetti (OAB 1813/SC)	10	20/04/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	20/04/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	20/04/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	20/04/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	20/04/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	20/04/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	20/04/2015
Sônia Maria Giannini Marques Dabler (OAB 026.914/SP)	10	20/04/2015
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	10	20/04/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	10	20/04/2015
Viviane Morch Goncalves	10	20/04/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	20/04/2015

Teor do ato: "1. Trata-se de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A na qual, após a

4231

fase de arrecadação, formalizada pelo termo de fls. 3995, teve início a realização do ativo arrecadado (art. 139, LRF). A alienação de alguns materiais, considerados perecíveis ou deterioráveis, restou autorizada pela decisão de fls. 3975/8, item 4, nos moldes do contido no artigo 113 da LRF. Tal ato, contudo, ainda não restou ultimado porquanto o leiloeiro nomeado, Paulo Pizzolatti Neto, apesar de cientificado, quedou-se inerte, demonstrando seu desinteresse no encargo. Assim, para ulitimação do leilão de referidos materiais perecíveis nomeio, em substituição, o leiloeiro Eduardo Schmitz (Schmitz Leiloeiros Oficiais - Clic Leilões). Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da venda. Intime-se o administrador judicial e a falida, para que se manifestem, querendo (art. 706, CPC), no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio será interpretado como anuência à nomeação operada. Decorrido o prazo, intime-se o leiloeiro para dizer se aceita o encargo e, se de acordo, deverá dar início imediato aos trabalhos. 2. Quanto à avaliação do maquinário que compõe parte do patrimônio da falida, observo que o perito nomeado, Leonardo Loos, embora intimado da decisão de fls. 3975/8 apenas para apresentar proposta de honorários, em contato com o Administrador Judicial, apresentou não apenas sua proposta (fl.4006) mas, também, logo após, o laudo de avaliação. Antes de adentrar ao cerne da questão sob exame, qual seja, a apresentação extemporânea do laudo pericial, importa analisar as manifestações proferidas pelo SINTRAFITE (fls. 4038/9) e pelo Ministério Público (fls. 4044/6) a respeito da proposta de honorários do profissional avaliador. Ao contrário do que enfatizam em suas manifestações, observo que a proposta de remuneração do avaliador Leonardo Loos não se revela vultosa. Da análise dos autos, é possível observar que esta alcança apenas 10% do valor daquela ofertada pelo IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler. Este, aliás, instado a trazer aos autos proposta de avaliação dos demais bens que compõem o acervo patrimonial da falida (excluindo-se os já avaliados e o maquinário), veio aos autos com proposta em valor inferior ao apresentado anteriormente em pouco menos de R\$12.000,00, demonstrando a evidente complexidade do ato a ser operado. É fato que o magistrado deve observar, na fixação dos honorários do perito, dentre outros fatores, a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, "estabelecendo valor razoável, compatível com o usualmente exigível nas mesmas situações do caso concreto (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - LC-156/97, art. 7º) (Ag. de Instrumento n. 2005.017678-2, rel. Des. Luiz César Medeiros) (Ag. de Instrumento nº 2010.047452-9, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, publ. 29/03/2011)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.053138-6, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-05-2012). Por outro lado, insta destacar, também, que "a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert" (Ap. Cív. n. 2002.013024-4, n. 2009.014422-0 e STJ, REsp n. 540.706). Esta Magistrada, por sua vez, visitou os locais onde se encontram os bens objetos da avaliação - que não compreendem apenas teares, diga-se, mas todo um complexo de máquinas e móveis afetos - , de modo que é com conhecimento da situação que destaco que a elaboração do laudo respectivo, determinado por este juízo, demanda trabalho minucioso de pesquisa, inclusive a outras fontes, ensejando horas de dedicação específica para tal fim. Alinhavados os contornos da discussão, resta firme a conclusão de que uma adequada remuneração ao perito avaliador, considerando as manifestações do Sindicato e do parquet, em contrapartida da proposta trazida pelo Instituto, é aquela que alcança o meio termo dos valores propostos, qual seja, R\$15.000,00 (quinze mil reais). Tal valor respeita o trabalho do expert e permite que a massa falida não disponha de parte considerável de seu patrimônio para ressarcir as despesas com a realização do ativo, otimizando-o a fim de buscar o total ressarcimento dos credores. Retomando a questão inicial no que tange à apresentação extemporânea do laudo pericial, registro que, em que pese não tenha havido formal intimação do perito para início dos trabalhos (até porque sequer houve depósito de sua remuneração), este deu andamento aos atos em razão das orientações do Sr. Administrador Judicial, notadamente pela urgência que o caso apresentou diante do manifesto interesse de terceiros na compra do maquinário. Tendo o trabalho sido ultimado a contento e com observância das prescrições legais, deverá este ser aproveitado aos autos na medida em que inexistente prejuízo aos interessados, que terão prazo para se manifestar. De mais a mais, dispõe o artigo 250 do CPC que "o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa". Portanto; nos moldes do acima destacado, fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração do perito avaliador Leonardo Loos, tendo em vista as duas propostas que constam dos autos e a manifestação dos interessados. Intimem-se o Administrador Judicial, os credores e o Ministério Público para que tenham ciência desta decisão, bem como se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, analisarei a expedição de alvará. 3. No que tange ao restante do patrimônio da falida que deverá ser avaliado, à vista do exposto pelas partes, notadamente o Administrador Judicial (fls. 4040/2), o valor proposto pelo IPRU para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da falida revela-se demasiado excessivo, e não comporta ajuste deste juízo, conforme procedido quanto à avaliação do maquinário. Em um primeiro momento, o Instituto Professor Rainoldo Uessler apresentou proposta orçada em R\$197.730,00 - fls 3942/3955 e, após excluir dos trabalhos as avaliações já operadas por outros profissionais, finalizou sua proposta em R\$ 186.030,00 - fls. 4007/4021. Comparando-a com trabalhos realizados em ações correlatas, consoante destaque feito pelo Administrador Judicial (nas

4232/

quais o patrimônio possuía maior valor e compreendia mais empresas, dentre elas uma ativa), observo que a proposta final, ainda que menor, de fato, não pode ser acolhida. Trata-se de apenas uma empresa, inativa, cujo patrimônio, nos moldes trazidos, dificilmente será capaz de ultrapassar a casa dos 50 milhões de reais. Portanto, com vistas à necessidade de economia para a massa, que necessita otimizar seu patrimônio para alcançar o pagamento do maior número de credores possível, quitá todos, destituo do encargo o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler. Dando continuidade aos trabalhos, para avaliação dos bens arrecadados, à exceção daqueles já avaliados, nomeio Eduardo de Oliveira, engenheiro civil e corretor, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e declinar proposta de honorários. Da proposta apresentada, intemem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação, no prazo de cinco dias. 4. Extraí-se dos autos que as partes interessadas, instadas, não se insurgiram quanto à modalidade de alienação do maquinário determinada na decisão de fls. 3975/8, qual seja, propostas fechadas. Assim, após decorrido o prazo para manifestação da determinação contida no item 2 desta decisão (laudo de avaliação), em consonância com o contido no artigo 140, §2º, da LRF, determino que a venda dos bens móveis compreendidos no lote do maquinário da empresa será realizada através deste juízo, observado o seguinte: a) os bens que serão alienados são os especificados às fls. 4050/4182 dos autos, e deverão ser adquiridos em lote único. b) As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, mediante recibo, no Cartório deste Juízo, até o dia 27 de maio de 2015, às 19 horas. c) A proposta deve estar subscrita pelo interessado, pelo seu representante legal ou por procurador regularmente constituído e com poderes específicos. d) A proposta, feita em moeda nacional, deverá conter: d.1) As credenciais do licitante. Se for pessoa física: CPF, identidade e comprovante de endereço; se for pessoa jurídica: os atos constitutivos e comprovante de registro na Junta Comercial e no CNPJ. A empresa com sede no exterior deverá apresentar os documentos equivalentes ao já mencionados, traduzidos para o português. d.2) O valor da oferta, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$1.400.000,00 - um milhão e quatrocentos mil reais); d.3) O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, no prazo máximo de dez dias contados da proclamação do vencedor; d.4) O compromisso de providenciar a retirada, por sua conta e risco, das máquinas e equipamentos adquiridos no prazo de 180 dias, contados do depósito do valor oferecido; prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização judicial, sob pena de remoção às custas do arrematante; d.5) O compromisso de que se responsabilizará pela segurança dos locais onde se encontram os bens adquiridos, objetivando sua conservação, porquanto integrantes de sua propriedade a partir do pagamento e expedição da respectiva carta. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior valor. Se o vencedor não depositar o valor ofertado no prazo de dez dias (item d.3), será excluído do certame e será chamado o segundo colocado para, em 10 dias depositar o valor da sua oferta. Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as regras acima estabelecidas. Designo o dia 28 de maio de 2015, às 14 horas, para, na sala de audiências desta unidade jurisdicional, realizar o ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor e do segundo colocado. Interessados poderão visitar os locais onde se encontram os bens (Avenida 1º de maio, n. 910 e 1285, bairro 1º de maio, Brusque/SC) mediante prévio agendamento com o Administrador Judicial, Dr. Gilson Sgrott, através do telefone (47)3044-7005. Publique-se edital com as regras da licitação, para conhecimento de eventuais interessados, no mural desta Unidade e em jornal de ampla circulação, ficando autorizada a divulgação nos sítios do Administrador Judicial, Leiloeiro e demais que se fizerem convenientes à publicidade do edital, bem como jornais locais, observando-se as cautelas necessárias à divulgação do anúncio, conforme os prazos mínimos de antecedência de que trata o artigo 142, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias). Cientifiquem-se às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a respeito do leilão. O produto (numerário) obtido ficará depositado em conta judicial para deliberação oportuna em busca da satisfação dos credores habilitados. Intemem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados compradores que peticionarem nestes autos, através dos respectivos procuradores. 5. Solicite-se informações à empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., em razão da manifestação de fls. 3908/3924, conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl. 4003, no prazo de cinco dias. Com a resposta, intemem-se a falida, o administrador judicial, os credores e o Ministério Público, para manifestação. Cumpra-se. Brusque (SC), 6 de abril de 2015."

Do que dou fé.

Brusque, 9 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0159/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2085, cuja data de publicação considera-se o dia 08/04/2015, com início do prazo em 09/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	10	20/04/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	20/04/2015
André Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	20/04/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	20/04/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	20/04/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	10	20/04/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	20/04/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	20/04/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	20/04/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	10	20/04/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	20/04/2015
Edson Ristow	10	20/04/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	10	20/04/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	20/04/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	20/04/2015
Jacson Roberto	10	20/04/2015
João Joaquim Martinelli	10	20/04/2015
João Jutahy Castelo Campos	10	20/04/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	20/04/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	20/04/2015
Jullana Fischer (OAB 24520/SC)	10	20/04/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	20/04/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	20/04/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	10	20/04/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	20/04/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	20/04/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	20/04/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	20/04/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	20/04/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	10	20/04/2015
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	20/04/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	20/04/2015
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	10	20/04/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	20/04/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	20/04/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	20/04/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	20/04/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	20/04/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	20/04/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	20/04/2015
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	10	20/04/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	10	20/04/2015
Viviane Morch Goncalves	10	20/04/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	20/04/2015

Teor do ato: "Proferida a decisão de fls. 4184/4190, bem como procedida à intimação dos envolvidos

4234

(fls. 4191/4114), o leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto, até então inerte à nomeação para realização da hasta pública, insurgiu-se quanto à sua substituição por outro profissional leiloeiro (fl. 4215). Informou que tem estado em contato com o Administrador Judicial desde sua intimação, realizando diversas diligências para organizar o leilão, inclusive confeccionando o edital, que anexou no e-mail encaminhado no dia de hoje ao cartório desta Vara Comercial. Porém, em que pese seus argumentos, é fato que o Sr. Leiloeiro Paulo Pizzolatti Neto não compareceu aos autos, tempestivamente, para informar a aceitação do encargo para o qual foi nomeado, conforme extrai-se da certidão de fl. 4183, providência esta necessária consoante decisão de fls. 3975/8, e que lhe incumbia. Nada dizendo, sua inércia levou este juízo a crer no seu desinteresse nos trabalhos, e ensejou a deliberação de fl. 4184, na qual operou-se sua substituição. Aliás, somente após publicada a decisão objurgada em cartório, e encaminhado e-mail de intimação ao Sr. Paulo Pizzolatti Neto (fls. 4203/6, em 6/4/2015, às 16:17h) é que este se manifestou (fls. 4215/8, 6/4/2015, às 16:58h). Assim, considerando os fatos narrados, a inexistência de comunicação tempestiva nos autos a respeito da aceitação do encargo, tampouco dos trabalhos realizados, mantenho a substituição do leiloeiro, conforme decisão de fls. 4184/4190, pedindo este juízo escusas ao leiloeiro por eventuais transtornos. Intime-se. Aguarde-se, no mais, o cumprimento integral da decisão de fls. 4184/4190."

Do que dou fé.
Brusque, 9 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Faço juntada _____
que se seguiu _____
EM 10 ABR 2012
Assinatura
e carimbo

4235
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE.

011 DEBE-15.00003291-7 100415 1227 55

ANDRÉ JENICHEN, nos autos da Falência 011.11.501085-9, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência da decisão de fls. , que dentre outras providências, designou data para a alienação de bens móveis de propriedade da falida e as condições deste certame.

Entretanto, e a título de esclarecimento e garantia das partes, eventualmente, interessadas na aquisição de tais bens, é necessário pequeno aditamento, ou adaptação, no que se refere à forma de pagamento.

Não há problema quanto a forma [à vista] e o prazo [10 dias] estabelecido para o pagamento dos bens, no entanto, a fim de conferir garantia para o eventual interessado, entende o peticionário que este prazo deverá ter início após o trânsito em julgado da decisão que homologar o resultado final do certame.

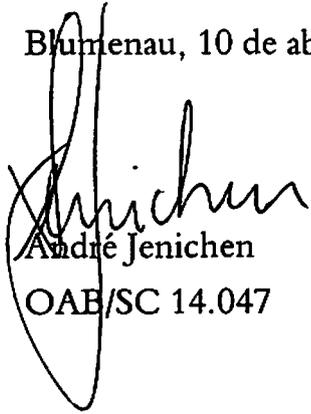
Justifica-se tal fato, pois, de um lado não haverá prejuízos para a Massa Falida, e de outro, não é justo para o adquirente, ainda

42364

mais se for estrangeiro, que faça o depósito de vultosa quantia enquanto ainda pendente prazo para interposição de recurso por algum eventual interessado.

Assim, respeitosamente, o peticionário requer a Vossa Excelência que seja acolhida a sugestão acima, para que conste a informação de que o prazo para pagamento dos bens passará a contar da data da certificação do trânsito em julgado da decisão que homologar o vencedor.

Blumenau, 10 de abril de 2015.



André Jenichen
OAB/SC 14.047

CONCLUSÃO
Faço conclusões a(s) Juiz(a) do Direito.

EM 10 ABR 2015

Assinatura
e carimbo



JUNTADA
Faço juntada ff. 1237/12345.

que segue(m).

EM 14 ABR 2015

Assinatura
e carimbo



4237
②

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 011.11.501085-9
Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

011 DBQE-15-00003273-0 130415 1532 02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O SINTRAFITE foi intimado para se manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 4047/4182, formulado pelo Sr. Leonardo Loos.

Analisando referido laudo, o SINTRAFITE entende que o valor atribuído pelo avaliador, que englobou todo o maquinário da falida, foi muito aquém da realidade do mercado.

São dezenas de teares e outras máquinas, que foram avaliadas conjuntamente em R\$ 1.400.000,00, com o que não se pode concordar.



h238
Q

Evidentemente que não se pode impugnar item por item os valores das avaliações, devido a grande quantidade de máquinas e o curto tempo para manifestação (5 dias).

Entretanto, o SINTRAFITE procurou o Sr. ROGÉRIO DE MODESTI, técnico têxtil, que se dispôs a avaliar ao menos os teares e algumas outras máquinas de maior destaque.

Conforme se verifica no documento em anexo, referido profissional avaliou os teares existentes na sede da falida da seguinte forma:

TEARES GTM (PICCHOL) – QUANTIDADE 48 –
VALOR INDIVIDUAL R\$ 12.000,00 – VALOR TOTAL R\$ 576.000,00.

TEARES TSUDAKOMA – QUANTIDADE 48 –
VALOR INDIVIDUAL R\$ 20.000,00 – VALOR TOTAL R\$ 960.000,00.

TEARES GAMMA – QUANTIDADE 28 – VALOR
INDIVIDUAL R\$ 20.000,00 – VALOR TOTAL R\$ 560.000,00.

Excelência, pela avaliação acima, apenas em relação aos teares, a avaliação totaliza R\$ 2.096.000,00.

Apenas as máquinas avaliadas pelo Sr. Rogério de Modesti, totalizam R\$ 2.726.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil reais), conforme documento em anexo.

Outro ponto que merece ser impugnado é o fato do avaliador apresentar um valor único para todo o maquinário. Este fato dificulta a análise, pois não se sabe, por exemplo, qual o valor de avaliação de cada tear.



H239
0

Certamente as outras máquinas também foram avaliadas por valor aquém do mercado. Vale ressaltar que a empresa falida possuía em seu parque fabril dezenas de máquinas de tecelagem, tinturaria e acabamento.

Deste modo, o SINTRAFITE pode afirmar que a avaliação de fls. 4047/4182 não considerou os valores de mercado, fato que impede o prosseguimento da venda.

Diante do exposto, o SINTRAFITE, tanto em nome próprio, quanto na qualidade de substituto processual, representando os credores trabalhistas, se manifesta no sentido de não concordar com a avaliação de fls. 4047/4182, requerendo a contratação de outro profissional para avaliar o maquinário existente na sede da empresa, a fim de que eles sejam posteriormente vendidos pelo melhor preço.

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 13 de abril de 2015.


MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ROGÉRIO DE MODESTI, brasileiro, casado, técnico têxtil, portador do CPF nº 432.528.779-53 e da carteira de identidade nº 1.290.021, residente e domiciliado em Brusque-SC, consultado a respeito do valor do maquinário pertencente a MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. (MÁQUINAS DE TECELAGEM, TINTURARIA E ACABAMENTO), presta os seguintes esclarecimentos:

Neste momento não é possível apresentar o valor de todas as máquinas que compõe o parque fabril da antiga FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., devido a grande quantidade de maquinário e ao curto prazo que foi concedido.

Entretanto, apenas analisando avaliação de fls. 4047/4182, juntada nos autos nº. 011.11.501085-9, é possível afirmar que a avaliação apresenta em juízo pelo Sr. Leonardo Loos, não corresponde a realidade do mercado.

A título de amostragem, me limito a avaliar, apenas as principais máquinas, considerando o grau de conservação e funcionamento apontados na avaliação juntada nos autos (fls. 4047/4182).

Deste modo passo a avaliar a maquinário atribuindo a eles os seguintes valores de mercado:

CALDEIRA DA TECELAGEM MOVIDA A ÓLEO – QUANTIDADE 02 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 15.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 30.000,00.**

ENGOMADEIRAS – QUANTIDADE 02 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 65.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 130.000,00.**

URDIDEIRA CONTÍNUA + GAIOLA V – QUANTIDADE 01 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 20.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 20.000,00.**

URDIDEIRA SECCIONAL HACOBA + 2 GAIOLAS – QUANTIDADE 01 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 80.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 80.000,00.**

4241
B

URDIDEIRA SECCIONAL SANTA CLARA – QUANTIDADE 01 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 40.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 40.000,00.**

URDIDEIRA SECCIONAL SCHLAFORT + 5 GAIOLAS – QUANTIDADE 03 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 15.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 45.000,00.**

URDIDEIRA AMOSTRA – QUANTIDADE 01 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 30.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 30.000,00.**

CONICALEIRAS MURATA – QUANTIDADE 06 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 6.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 36.000,00.**

CONICALEIRAS SCHWAI TRZ – QUANTIDADE 12 – VALOR INDIVIDUAL R\$2.500,00 – **VALOR TOTAL R\$ 36.000,00.**

CONICALEIRAS SCHLAFORT – QUANTIDADE 01 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 5.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 5.000,00.**

RETORCEDEIRAS – QUANTIDADE 10 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 10.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 100.000,00.**

TEARES GTM (PICCHOL) – QUANTIDADE 48 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 12.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 576.000,00.**

TEARES TSUDAKOMA – QUANTIDADE 48 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 20.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 960.000,00.**

TEARES GAMMA – QUANTIDADE 28 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 20.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 560.000,00.**

COMPRESSORES – QUANTIDADE 03 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 6.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 18.000,00.**

NAVALHADEIRA – QUANTIDADE 01 – VALOR INDIVIDUAL R\$ 60.000,00 – **VALOR TOTAL R\$ 60.000,00.**

Além dos maquinários supracitados existem vários outros bens, que não fazem parte desta avaliação, devido ao curto tempo concedido para análise.

4242
@

**TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS ACIMA
MENCIONADOS.....R\$ 2.726.000,00**
(dois milhões, setecentos e vinte e seis mil reais).

Por ser verdade firmo a presente avaliação.

Brusque-SC, 13 de abril de 2015.

Rogério de Modesti
ROGÉRIO DE MODESTI
TÉCNICO TÊXTIL

4243
⊕

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.

gab

**Autos de Falência nº 011.11.501085-9
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

EDUARDO DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/SC nº 089.554-7 e corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI/SC nº 12.758, inscrito no CPF nº 047.772.759-06 e RG nº 3.914.602, residente e domiciliado à Rua Pedro Werner, 22, Brusque, Santa Catarina, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

011.11.501085-9
011.11.501085-9

Inicialmente, vem informar que aceita o encargo de perito nomeado, entretanto, requer seja concedido prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da proposta de honorários periciais.

Termos que,
Pede Deferimento.

Brusque-SC, 13 de abril de 2015.



EDUARDO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil - CREA/SC nº 089.554-7
Corretor de Imóveis - CRECI/SC nº 12.758



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

fls: 1

4244
D

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUÉ – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

1 – Da Avaliação do Maquinário

1.1. Quanto ao valor arbitrado (R\$15.000,00) por V.Exa. ao Avaliador Leonardo Loos para o serviço pericial de avaliação dos maquinários da empresa Falida, informo que não tem qualquer objeção a apresentar.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

fls. 2

H245
②

1.2. Em relação a avaliação total dos maquinários (R\$ 1.400.000,00), também não apresenta qualquer objeção, pois coaduna-se com a manifestação do avaliador quanto a atual situação econômica nacional que está levando diversas industrias ao fechamento de suas atividades e aumentando da oferta de maquinários usados, em especial da área têxtil.

Entende-se, salvo melhor juízo, que a proposta inicial da venda desses bens poderia sim ser de maior quilate, pois há uma enorme quantidade de máquinas e equipamentos relacionados à venda.

Entretanto, são maquinários que se encontram sem qualquer atividade há quase dois anos, e em sua maioria máquinas ultrapassadas tecnologicamente e de enorme consumo de energia elétrica, e que demandaram investimentos para retornarem a atividades (conforme declaração de ex-funcionários que trabalhavam com os maquinários em questão.

Assim, que a avaliação existente seja mantida, para tornar-se um atrativo aos diversos profissionais que atuam no ramo de compra e venda desse tipo de maquinário, possibilitando aproximar-se de um preço mais vantajoso à Massa Falida.

Nestes Termos,
É a manifestação

Brusque, 13 de abril de 2015.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

JUNTADA
Faço juntada de 42.461/4250
que segue(m).

EM 24 ABR 2015

Assinatura e carimbo 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

:/

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 4490/4492, efetuei o desentranhamento do(a) petição, de fls. 4246/4250, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 239, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 03 de julho de 2015.

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

0007998-40



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

4251
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

011 DDBE-15.00003665-0 240415 1737 10

Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)

GILSON AMILTON SGROTT - ME, na
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.
manifestar-se nos seguintes termos:

1. Despesas da Massa

1.1. Do pagamento aos contratados
pela Massa Falida

Mantendo os requerimentos mensais, apresenta em anexo (anexo I), a relação dos contratados pela Massa Falida para fazer frente a manutenção, vigilância.

H252
Q**Gilson A. Sgrott**
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Os valores apresentados dizem respeito ao período, compreendido entre:

- 15 de fevereiro/2015 a 15 de março/2015 e
- 15 de março/2015 a 15 de abril/2015.

Assim requer a título de contraprestação (salários) aos contratados pela Massa Falida, a seguinte quantia:

Período	Valor
Março e Abril de 2015	R\$ 60.786,06

Total..... R\$ 60.786,06 (sessenta mil, setecentos e oitante e seis reais e seis centavos)

Segue em anexo (anexo I) Relação detalhada dos contratados pela Massa e os valores devidos.

1.2. Das despesas correntes.

Conforme pode ser verificado junto aos autos da prestação de contas do Administrador Judicial nessa Falência, autos n. 011.13.012294-8 (Relatório - anexo II), além das despesas alhures identificadas, existem ainda as despesas correntes com energia elétrica, fornecimento de água, material de limpeza, consertos diversos, etc.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

No mês de fevereiro o foi liberada quantia monetária suficiente para quitar os salários dos vigilantes e equipe de manutenção até o mês de dez/14 a fev/15 e demais despesas da massa, conforme demonstrativo de Receitas e Despesas em anexo (anexo II).

Para fazer frente a futuras despesas mensais da Massa, requer seja antecipada a quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) que permanecerá em poder desse Administrador para prestar contas oportunamente, em Autos próprios.

Além dos valores já requeridos anteriormente, requer seja acrescida a quantia de R\$ 6.646,90 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) para fazer frente a restituição de valores que serão antecipados até o dia da liberação, pelo Administrador, conforme extratos e notas em anexo (anexo III).

1.3. Fundamento dos pedidos acima

Tratando-se de despesas da Massa na Falência, que se enquadram na categoria de Créditos extraconcursais (art. 84), deverão ser satisfeitos na medida da disponibilidade de valores (art. 150), o que fundamenta a imediata liberação.

DO PEDIDO



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

4254
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requer o recebimento, análise e liberação dos valores a serem pagos aos contratados pela Massa Falida, (créditos extraconcursais na falência) – no valor: R\$60.786,06 (sessenta mil, setecentos e oitante e seis reais e seis centavos);

b) requerer a liberação da quantia de R\$ R\$ 6.646,90 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) a título de restituição de despesas correntes da massa falida a serem antecipadas nos próximos dias pelo Administrador, conforme cópia em anexo, e mais a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que ficará sob a responsabilidade desse Administrador para fazer frente as demais despesas futuras mensais.

c) RESUMO DOS PEDIDOS "a" e "b" -

valores solicitados:

Objeto do pedido	Valor Requerido
Pagamento aos contratados (março/15 e abril/15)	R\$ 60.786,06
Restituição de Despesas da Massa	R\$ 6.646,90
Antecipação para despesas futuras	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 79.432,96 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)

d) informar que os documentos comprobatórios (faturas, recibos, etc) das quantias já liberadas para fazer frente as Despesas da Massa, encontram-se também nos Autos

4255
②



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

de Prestação de Contas do Administrador Judicial - segue em anexo o Relatório de Despesas, a fim de demonstrar o uso do valor anteriormente liberado (anexo II);

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque, 17 de abril de 2015.


GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO - OAB/SC. 9022
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

Rol de documentos:

- I - Relação dos valores devidos aos contratados pela Massa Falida (referente março e abril 2015)
- II - Demonstrativo despesas e receitas
- III - Cópia da nota de despesa a antecipar nos próximos dias, pelo Administrador Judicial.

4256
Ⓢ

ANEXO I

Relação dos valores devidos aos contratados pela Massa Falida (referente mar/15 e abril/15)

4257
②

Relação dos Vigilantes e Manutenção			
Nomes	15/02 a 14/03	15/03 a 14/04	Total
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.307,87	R\$ 2.499,34	4.807,21
Angelin Batista Neto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	2.400,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 1.908,38	R\$ 1.989,06	3.897,44
Carlito Paza	R\$ 1.908,38	R\$ 1.989,06	3.897,44
Geromil de Lima Silveira	R\$ 1.908,38	R\$ 1.989,06	3.897,44
Joao Bononomi	R\$ 2.307,87	R\$ 2.499,34	4.807,21
Jose Elias de Modesti	R\$ 6.002,78		6.002,78
Jorge Domingos	R\$ 1.908,38	R\$ 2.069,79	3.978,17
Lauro Paza	R\$ 2.517,59	R\$ 2.069,79	4.587,38
Luiz Zeverino	R\$ 2.307,87	R\$ 2.499,34	4.807,21
Manoel Joao Domingos	R\$ 1.908,38	R\$ 2.069,79	3.978,17
Odelar Casagrande	R\$ 1.908,38	R\$ 1.989,06	3.897,44
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	4.500,00
Saul Manoel Hames	R\$ 600,00	R\$ 750,00	1.350,00
Valentim Rubleski	R\$ 1.908,38	R\$ 2.069,79	3.978,17
Total			60.786,06

4258
Q

Relação dos Vigilantes e Manutenção		
Nomes	15/03 a 14/04	Total
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.499,34	R\$ 2.499,34
Angelin Batista Neto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 1.989,06	R\$ 1.989,06
Carlito Paza	R\$ 1.989,06	R\$ 1.989,06
Geromil de Lima Silveira	R\$ 1.989,06	R\$ 1.989,06
Joao Bononomi	R\$ 2.499,34	R\$ 2.499,34
Jorge Domingos	R\$ 2.069,79	R\$ 2.069,79
Lauro Paza	R\$ 2.069,79	R\$ 2.069,79
Luiz Zeverino	R\$ 2.499,34	R\$ 2.499,34
Manoel Joao Domingos	R\$ 2.069,79	R\$ 2.069,79
Odelar Casagrande	R\$ 1.989,06	R\$ 1.989,06
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Saul Manoel Hames	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Valentim Rubleski	R\$ 2.069,79	R\$ 2.069,79
TOTAL		R\$ 27.933,42

4259
 20

Vigilantes do 1 Turno					
		Antonio	Lauro	Odelar	Valentim
15/mar		8,00	ferias		8,00
16/mar		8,00	ferias	8,00	8,00
17/mar		8,00	ferias	8,00	8,00
18/mar		8,00	ferias	8,00	
19/mar		8,00	ferias	8,00	
20/mar			ferias	8,00	8,00
21/mar			ferias		8,00
22/mar		8,00	ferias		8,00
23/mar		8,00	ferias	8,00	8,00
24/mar		8,00	ferias	8,00	8,00
25/mar		8,00	ferias	8,00	8,00
26/mar		8,00	ferias	8,00	
27/mar		8,00	ferias	8,00	
28/mar			ferias		8,00
29/mar			8,00		8,00
30/mar		8,00		8,00	8,00
31/mar		8,00		8,00	8,00
01/abr		8,00	8,00	8,00	8,00
02/abr		8,00	8,00	8,00	8,00
03/abr		8,00	8,00		
04/abr		8,00	8,00		
05/abr			8,00		8,00
06/abr			8,00	8,00	8,00
07/abr		8,00		8,00	8,00
08/abr		8,00		8,00	8,00
09/abr		8,00	8,00	8,00	8,00
10/abr		8,00	8,00	8,00	8,00
11/abr		8,00	8,00		
12/abr		8,00	8,00		
13/abr			8,00	8,00	8,00
14/abr			8,00	8,00	8,00
Sal. Base		1.353,55	1.353,55	1.353,55	1.353,55
Feriados		161,41	161,41	161,41	161,41
Premio Feriados			80,73		80,73
Ax. Esposa		70,45	70,45	70,45	70,45
Ferías					
B. Domingo		403,65	403,65	403,65	403,65
Total		1.989,06	2.069,79	1.989,06	2.069,79

4260
D

Vigilantes do 2 Turno

		Carlito	Geromil	Jorge	Manoel
15/mar		8,00		8,00	8,00
16/mar			8,00	8,00	8,00
17/mar			8,00	8,00	8,00
18/mar		8,00	8,00	8,00	
19/mar				8,00	
20/mar		8,00	8,00		8,00
21/mar		8,00	8,00		8,00
22/mar		8,00		8,00	8,00
23/mar		8,00		8,00	8,00
24/mar			8,00	8,00	8,00
25/mar			8,00	8,00	8,00
26/mar		8,00	8,00	8,00	
27/mar		8,00	8,00	8,00	
28/mar		8,00	8,00		8,00
29/mar		8,00			8,00
30/mar		8,00	8,00	8,00	8,00
31/mar		8,00	8,00	8,00	8,00
01/abr		8,00			8,00
02/abr				8,00	8,00
03/abr			8,00	8,00	8,00
04/abr		8,00	8,00	8,00	
05/abr			8,00	8,00	8,00
06/abr		8,00	8,00		8,00
07/abr		8,00	8,00	8,00	8,00
08/abr		8,00	8,00	8,00	
09/abr		8,00	8,00		
10/abr				8,00	8,00
11/abr		8,00	8,00	8,00	
12/abr		8,00	8,00	8,00	
13/abr		8,00	8,00		8,00
14/abr		8,00	8,00		8,00
Sal. Base		1.353,55	1.353,55	1.353,55	1.353,55
Feriados		161,41	161,41	161,41	161,41
Premio feriados				80,73	80,73
Ad Noturno					
Ax. Esposa		70,45	70,45	70,45	70,45
Ferías					
B. Domingo		403,65	403,65	403,65	403,65
Total		1.989,06	1.989,06	2.069,79	2.069,79

1261
②**Vigilantes do 3 Turno**

	Alciney	Joao	Luiz
15/mar	7,00	7,00	
16/mar	7,00		7,00
17/mar	7,00		7,00
18/mar		7,00	7,00
19/mar		7,00	7,00
20/mar	7,00	7,00	7,00
21/mar		7,00	7,00
22/mar	7,00	7,00	
23/mar	7,00	7,00	
24/mar	7,00		7,00
25/mar	7,00		7,00
26/mar	7,00		7,00
27/mar		7,00	7,00
28/mar	7,00	7,00	7,00
29/mar	7,00	7,00	7,00
30/mar	7,00	7,00	
31/mar	7,00	7,00	
01/abr			7,00
02/abr	7,00		7,00
03/abr	7,00	7,00	7,00
04/abr		7,00	7,00
05/abr	7,00	7,00	7,00
06/abr	7,00	7,00	7,00
07/abr	7,00	7,00	
08/abr	7,00	7,00	
09/abr	7,00		7,00
10/abr	7,00		7,00
11/abr		7,00	7,00
12/abr		7,00	7,00
13/abr	7,00	7,00	7,00
14/abr	7,00	7,00	
Sal. Base	1.269,87	1.269,87	1.269,87
1/3 Férias			
Premio Feriado	80,73	80,73	80,73
Ad. Nortuno	482,55	482,55	482,55
Ad. N. HE	30,68	30,68	30,68
Ax. Esposa	70,45	70,45	70,45
Feridos	161,41	161,41	161,41
B. Domingo	403,65	403,65	403,65
Total	2.499,34	2.499,34	2.499,34

H262
@

Manutenção				
		Angelin	Paulo	Saul
15/mar				
16/mar			x	
17/mar		x	x	x
18/mar		x		
19/mar			x	
20/mar			x	
21/mar				
22/mar				
23/mar			x	
24/mar		x	x	x
25/mar		x		
26/mar			x	
27/mar			x	
28/mar				
29/mar				
30/mar			x	
31/mar		x	x	x
01/abr		x		
02/abr			x	
03/abr				
04/abr				
05/abr				
06/abr			x	
07/abr		x	x	x
08/abr		x		
09/abr			x	
10/abr			x	
11/abr				
12/abr				
13/abr			x	x
14/abr			x	
		8	15	5
Por dia		150,00	150,00	150,00
Total		1.200,00	2.250,00	750,00

4263
@

Relação dos Vigilantes e Manutenção		
Nomes	15/02 a 14/03	Total
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.307,87	R\$ 2.307,87
Angelin Batista Neto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
Carlito Paza	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
Geromil de Lima Silveira	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
Joao Bononomi	R\$ 2.307,87	R\$ 2.307,87
Jose Elias de Modesti	R\$ 6.002,78	R\$ 6.002,78
Jorge Domingos	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
Lauro Paza	R\$ 2.517,59	R\$ 2.517,59
Luiz Zeverino	R\$ 2.307,87	R\$ 2.307,87
Manoel Joao Domingos	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
Odelar Casagrande	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Saul Manoel Hames	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valentim Rubleski	R\$ 1.908,38	R\$ 1.908,38
TOTAL		R\$ 32.852,64

O Sr. Lauro Paza recebeu 1/3 de Ferias.

A rescisão do Sr Jose Elias de Modesti

1265
@

Vigilantes do 2 Turno

	Carlito	Geromil	Jorge	Manoel
15/fev		8,00	8,00	
16/fev	8,00			8,00
17/fev			8,00	8,00
18/fev	8,00	8,00		8,00
19/fev	8,00	8,00		8,00
20/fev		8,00		8,00
21/fev		8,00	8,00	
22/fev	8,00	8,00		
23/fev	8,00	8,00		
24/fev	8,00			8,00
25/fev	8,00			8,00
26/fev	8,00		8,00	8,00
27/fev	8,00		8,00	8,00
28/fev			8,00	8,00
01/mar			8,00	8,00
02/mar	8,00	8,00	8,00	
03/mar	8,00	8,00	8,00	
04/mar	8,00	8,00		8,00
05/mar	8,00	8,00		8,00
06/mar	8,00		8,00	8,00
07/mar	8,00		8,00	8,00
08/mar		8,00	8,00	8,00
09/mar		8,00	8,00	8,00
10/mar	8,00	8,00	8,00	
11/mar	8,00	8,00	8,00	
12/mar		8,00	8,00	8,00
13/mar	8,00	8,00		8,00
14/mar	8,00		8,00	8,00
Sal. Base	1.353,55	1.353,55	1.353,55	1.353,55
Feriados	80,73	80,73	80,73	80,73
Premio feriados				
Ad Noturno				
Ax. Esposa	70,45	70,45	70,45	70,45
Ferías				
B. Domingo	403,65	403,65	403,65	403,65
Total	1.908,38	1.908,38	1.908,38	1.908,38

4268
Q



CRC/SC: 007933/O-7

Brusque - SC, 11/02/2015

Ilmo Sr (s):

Diretor (es) da Empresa: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

Ref.: PEDIDO DE DEMISSÃO

Comunico a Vossa Senhoria o meu Pedido de Demissão do cumprimento do cargo de GUARDA DE SEGURANÇA, que ocupo nesta conceituada empresa.

Tendo em vista as boas relações existentes entre nós, solicito que me dispensem do ônus estabelecido pelo Art. 487, § 2º da CLT - *A falta de aviso por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.*

Certo do pronunciamento favorável, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ ELIAS DE MODESTI
Empregado (a)



GILSON AMILTON SGRÖTT



SILVIO GIANESINI

12/04
@



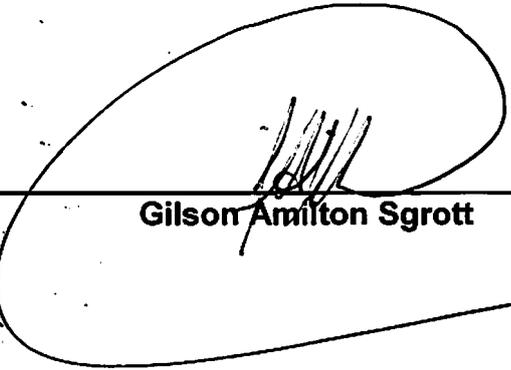
RESCISÃO JOSÉ ELIAS DE MODESTI

Descrição das Verbas pagas:

- Férias proporcionais ref. 7/12 avos R\$ 1.576,05
- 1/3 Férias Proporcionais R\$ 525,35
- 13º Salário ref. 1/12 avos R\$ 225,15
- FGTS de toda a contratualidade R\$ 3.676,23

Total a pagar R\$ 6.002,78

Brusque, 17 de Abril de 2015.



Gilson Arnilton Sgrott



Silvio Ganesini

José Elias de Modesti

José Elias de Modesti

CAIXA 137900-5
 POUPANÇA

4270
D

ANEXO II

Relatório de Despesas e Receitas autos 011.13.012294-8

RECIBO

Data		Histórico		Favorecido	Debito	Credito	Saldo
01/jan			Saldo mês anterior				4.367,08
14/rev			transferencia da conta unica			108.860,61	113.227,69
14/rev			Energia Elétrica (jan/15)	CELESC	8.324,34		104.903,35
23/rev			Fornecimento Agua - Teclagem	SAMAE	87,94		104.815,41
23/rev			Fornecimento Agua - Sede	SAMAE	73,18		104.742,23
23/rev			Energia Elétrica (fev/15)	SAMAE	7.951,96		96.790,27
23/rev			Aquisição veneno capim	Tutti Agro	105,00		96.685,27
24/rev			Pagamento Vigilantes, manutenção	Relação anexo	84.790,27		11.895,00
TOTAIS							
					101.332,69	108.860,61	11.895,00

DEMOSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux SA
REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL
 fev/15

REN

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS				
Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux SA				
REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL				
mar/15				
Data	Histórico	Favorecido	Debito	Credito
			Saldo	
01/mar	Saldo mês anterior			11.895,00
12/mar	Fornecimento Agua - Teclagem	SAMAE	74,50	11.820,50
12/mar	Fornecimento Agua - Sede	SAMAE	104,02	11.716,48
15/mar	Reforma Roçadeira	Agromaq. Hort	320,00	11.396,48
15/mar	Combustível para roçadeira	Posto Mediterra	119,23	11.277,25
15/mar	óleo para roçadeira	Posto Sia Luzia	32,00	11.245,25
28/mar	Fornecimento energia Elétrica	CELESC	8.835,21	2.410,04
TOTAIS			9.484,96	2.410,04

extern

Data		Histórico	Favorecido	Debito	Credito	Saldo
01/abr		Saldo mês anterior				2.410,04
22/abr		Fornecimento Agua - Tecelagem	SAMAE	75,54		2.334,50
22/abr		Fornecimento Agua - Sede	SAMAE	123,70		2.210,80
28/abr		Fornec. energia Elétrica (a pagar)	CELESC	8.857,70	-	6.646,90
TOTAIS						
				9.056,94		

DEMOSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux SA
REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL
 abr/15

()

1274
Q

ANEXO III

Guias de faturas e recibos antecipados pelo Administrador Judicial



Celesc Distribuicao S.A
 Itamarati, 160 - Florianopolis
 CNPJ 08.336.783/0001-80 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

4275
 @

EMISSION: 17/03/2015 APRES.: 23/03/2015 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.001.599.809 - FAT-01-20151458161075-80 REF.: 03/2015

MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CAR

CPJ 82.981.671/0001-45
 AV 1 DE MAIO, 1283
 S I CO - PRIMEIRO DE MAIO-BQE - BRUSQUE - SC - 88353-202
 Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
 Tensão nominal ou contratada (V): 23100
 Limites adequados de tensão (V): 21483 a 24255
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

UNIDADE CONSUMIDOR	VENCIMENTO
12351798	28/04/2015
ATENDIMENTO/AGENTE	CONSUMO TOTAL FATURADO
11200 kWh	11.700 kWh
0800-430120	VALOR A DEVOVIMENTO
	R\$ 8.857,70

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 2161663
 Unidade de medida: kWh
 Origem da leitura atual: LIDA
 Data da leitura anterior: 13/02/2015
 Data da leitura atual: 13/03/2015
 Data da próxima leitura: 15/04/2015
 Número de dias faturados: 28
 Leitura atual: 75035
 Leitura anterior: 75022
 Constante de faturamento: 900,00
 Consumo medido no mês: 11700
 Consumo faturado no mês: 11700
 Fator de potência: 0.60

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	11.700	0,530121	6.202,41
Exced de Consumo Reativo	6 016	0,316077	1.902,15
Adicional Band. Vermelha			654,59
Subtotal (R\$)			8.759,15
Lançamentos e Serviços			
Cosip			88,55
Subtotal (R\$)			88,55

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Mar/2014	Abr/2014	Maio/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Sep/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015
11700	11700	11700	11700	10800	11700	12600	11700	11700	12800	11700	12600

Mensagens:

Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 167 - Ligação Grátis de telefones fixos e mov
 Em caso de falta de energia, comunique a Celesc enviando um SMS para 48196 com o texto S
 Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças
 Cadastre-se para receber sua fatura por e-mail. Acesse a Agencia Web em www.celesc.com.br

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 168/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Some Demoras
931,78	530,84	4.724,43	187,00	2.385,10	8.759,15

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,3333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 8.759,15	25,00% R\$	2.189,77
COFINS	R\$ 8.759,15	1,83% R\$	160,29
PIS/PASEP	R\$ 8.759,15	0,40% R\$	35,04

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 17/03/2015

AB9F.E94E.09F6.EA02.2A17.729D.C7E6.2624



Celesc Distribuicao S.A
 Itamarati, 160 - Florianopolis
 CNPJ 08.336.783/0001-80 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	10/002110	28/04/2015
DATA DOCUMENTO	NUMERO REFERENCIA	REFERENCIA	VALOR COBRADO (R\$)
17/03/2015	FAT-01-20151458161075-80	03/2015	8.857,70

00190.00009 01334.724000 62272.636176 9 64120000885770



JUNTADA
Faço juntada de 4236/4239.

que segue(m).

EM 28 ABR 2015

Assinatura
e carimbo



1276
e

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "SCHMITZ Leiloeiros Oficiais" <contatosc@cicleiloes.com.br>
Data: sexta-feira, 24 de abril de 2015 14:59
Para: "Fórum Brusque - Vara Comercial" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Anexar: Ed. leilão 01 - 0206 e 2206 - Edital RENAUX - Publicação DJ - Formato RTF.rtf
Assunto: Edital de Leilão para publicação no DJ - processo 0501085-05.2011.8.24.0011

47 3360 9121 . Balneário Camboriú . SC
R. Cralho Azul, n. 25 . CEP 88338.550

49 3329 8295 . Chapecó . SC
R. Nossa Sra. Aparecida, n. 172-D . CEP 89809.850

54 3330 2593 . Carazinho . RS
Av. Mauá, n. 608 . CEP 99500.000

www.cicleiloes.com.br
www.lanceeletronico.com.br



Prezado Chefe de Cartório, boa tarde!

Em anexo segue Edital de Leilão do processo 0501085-05.2011.8.24.0011 (Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A) para publicação no DJ, pelo que solicita o encaminhamento para publicação, haja vista que não temos acesso ao Diário da Justiça.

Outrossim, cumpre informar que já foi encaminhado por Sedex os documentos originais (comunicação de leilão/edital e átrio para afixação no mural). Quanto a publicação em jornal, será providenciada em breve.

Att.
Caroline Nodari

SCHMITZ Leiloeiros Oficiais
www.cicleiloes.com.br



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO
VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC

1ª PRAÇA/LEILÃO: 02 de JUNHO de 2015, às 14h.
2ª PRAÇA/LEILÃO: 22 de JUNHO de 2015, às 14h.
LOCAL: Praça das Bandeiras nº. 55 (Átrio do Fórum), Centro, em Brusque/SC.

A Excelentíssima Sra. Dra. CLARICE ANA LANZARINI, Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos do processo nº. 0501085-05.2011.8.24.0011, haverá LEILÃO dos bens abaixo relacionados, nos moldes do artigo 113 e do artigo 142, inciso I, ambos da Lei nº. 11.101/2005 (LRF), através do Leiloeiro Oficial Sr. EDUARDO SCHMITZ, matriculado na JUCESC sob nº. AARC/159, nas datas, local e horário acima e sob as condições ao final descritas.

1. DOS BENS

São objetos desta venda antecipada os bens da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, devidamente relacionados no Laudo de Avaliação, constante às fls. 3.262/3.282, a seguir descritos:

- a) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 01 - Tecido xadrez com laycra, 3.940,00 metros, no valor de R\$27.580,00;
- b) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 02 - Tecido xadrez 100% algodão, 31.292,40 metros, no valor de R\$219.046,80;
- c) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 03 - Tecido unicolor 100% algodão, 21.020,80 metros, no valor de R\$105.104,00;
- d) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 04 - Tecido unicolor com laycra, 2.721,00 metros, no valor de R\$13.605,00;
- e) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 05 - Tecido estampado 100% algodão, 204,40 metros, no valor de R\$1.430,80;
- f) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 06 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 1.373,20 metros, no valor de R\$9.612,40;
- g) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 07 - Tecido xadrez 100% algodão enfiado, 362,90 metros, no valor de R\$2.177,40;
- h) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 08 - Tecido unicolor 100% algodão enfiado, 727,30 metros, no valor de R\$3.636,50;
- i) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 09 - Tecido xadrez 100% algodão, 260,00 quilos, no valor de R\$1.820,00;
- j) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 10 - Tecido unicolor 100% algodão, 938,00 quilos, no valor de R\$4.690,00;
- k) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 11 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 348,00 quilos, no valor de R\$2.436,00;
- l) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 12 - Tecido cru sem acabamento, 5.063,00 quilos, no valor de R\$15.189,00;
- m) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 13 - Retalho tecido tinto, 970,00 quilos, no valor de R\$1.940,00;
- n) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 14 - Resíduos tecidos, 1.130,00 quilos, no valor de R\$621,50;
- o) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 16/1 TINTO, 24,00 quilos, no valor de R\$96,00;
- p) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 30/1 CRU, 785,00 quilos, no valor de R\$4.513,75;
- q) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 655,00 quilos, no valor de R\$ 6.484,50;
- r) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 CRU, 776,00 quilos, no valor de R\$5.560,04;
- s) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 10/1 CRU, 1.760,00 quilos, no valor de R\$5.852,00;
- t) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/1 LYCRA CRU, 160,00 quilos, no valor de R\$1.280,00;
- u) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/2 LYCRA CRU, 970,00 quilos, no valor de R\$4.728,75;
- v) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 CRU, 630,00 quilos, no valor de R\$4.725,00;
- w) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 TINTO, 599,00 quilos, no valor de R\$5.391,00;
- x) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 TINTO, 555,00 quilos, no valor de R\$4.950,00;
- y) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/2 CRU, 185,00 quilos, no valor de R\$1.711,25;
- z) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 120,00 quilos, no valor de R\$924,00;
- a1) FIOS NA EXPEDIÇÃO - SOBRAS TINTO E CRU, 882,00 quilos, no valor de R\$1.764,00;
- b1) FIOS NA TECELAGEM - 10/1 CRU, 370,00 quilos, no valor de R\$1.776,00;
- c1) FIOS NA TECELAGEM - 9/1 LYCRA CRU, 183,00 quilos, no valor de R\$878,40;
- d1) FIOS NA TECELAGEM - 60/1 CRU, 113,00 quilos, no valor de R\$1.356,00;
- e1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 FLAME CRU, 23,00 quilos, no valor de R\$202,40;



- 4278
- f1) FIOS NA TECELAGEM - 30/1 CRU, 285,00 quilos, no valor de R\$3.135,00;
- g1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 CRU, 35,00 quilos, no valor de R\$280,00;
- h1) FIOS NA TECELAGEM - 20/2 CRU ALPINA, 1.202,00 quilos, no valor de R\$8.654,40;
- i1) FIOS NA TECELAGEM - 60/2 CRU QUINET, 850,00 quilos, no valor de R\$12.920,00;
- j1) FIOS NA TECELAGEM - 42/13 POLIAMIDA ELASTANO, 45,00 quilos, no valor de R\$612,00;
- k1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 20 D. CRU, 37,00 quilos, no valor de R\$799,20;
- l1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 40 D. CRU, 48,00 quilos, no valor de R\$1.036,80;
- m1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 LYCRA 70 D. CRU, 475,00 quilos, no valor de R\$6.080,00;
- n1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 CRU, 1.313,00 quilos, no valor de R\$6.302,40;
- o1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 50% POLIESTE E 50% ALGODÃO, 74,00 quilos, no valor de R\$651,20;
- p1) FIOS NA TECELAGEM - 3x78/34 LYCRA CRU, 766,00 quilos, no valor de R\$19.609,60;
- q1) FIOS NA TECELAGEM - 78/34 LYCRA, 221,00 quilos, no valor de R\$5.657,60;
- r1) FIOS NA TECELAGEM - 2x90/36 100% TACTEL DUPONT, 210,00 quilos, no valor de R\$1.680,00;
- s1) FIOS NA TECELAGEM - SOBRAS FIOS CRU, 100,00 quilos, no valor de R\$320,00;
- t1) ESTOPA NA TECELAGEM - Estopa, 1.700,00 quilos, no valor de R\$850,00;
- u1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO, 66,94 quilos, no valor de R\$3.146,18;
- v1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 134,57 quilos, no valor de R\$2.691,40;
- w1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 752, REMAZOL BRILHO AZUL, 28,60 quilos, no valor de R\$343,20;
- x1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 832, LEVAFIX CASTANHO, 7,00 quilos, no valor de R\$1.183,00;
- y1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO, 10,40 quilos, no valor de R\$1.872,00;
- z1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1830, REMAZOL PRETO, 100,49 quilos, no valor de R\$1.004,90;
- a2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 532, DRIMAZEN AMARELO, 8,20 quilos, no valor de R\$155,80;
- b2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 541, REMAZOL ULTRA AMARELO, 51,80 quilos, no valor de R\$1.276,35;
- c2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 619, REMAZOL ULTRA LARANJA, 23,40 quilos, no valor de R\$1.170,00;
- d2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 700, AZUL BRILHANTE, 22,40 quilos, no valor de R\$1.187,20;
- e2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 15,82 quilos, no valor de R\$1.233,96;
- f2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 4,56 quilos, no valor de R\$369,36;
- g2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1102, REMAZOL MARINHO, 83,23 quilos, no valor de R\$1.331,68;
- h2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, REMAZOL AZUL, 31,59 quilos, no valor de R\$1.737,45;
- i2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 757, DRIMAREN AZUL, 1,28 quilos, no valor de R\$70,40;
- j2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1812, TEXAZOL AMARELO, 47,23 quilos, no valor de R\$661,22;
- k2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO OURO, 34,22 quilos, no valor de R\$1.608,34;
- l2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1295, DRIMAREN VERMELHO, 4,04 quilos, no valor de R\$92,92;
- m2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 4,38 quilos, no valor de R\$61,32;
- n2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 100,69 quilos, no valor de R\$1.308,97;
- o2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1312, TELON VERMELHO, 20,83 quilos, no valor de R\$1.249,80;
- p2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 564, AMARELO SUPRANO, 14,57 quilos, no valor de R\$1.457,00;
- q2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 612, TELON LARANJA, 16,63 quilos, no valor de R\$665,20;
- r2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 543, TELON AMARELO, 14,12 quilos, no valor de R\$1.412,00;
- s2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, CIBACRON AZUL, 2,79 quilos, no valor de R\$153,45;



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

- 4279
- t2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1111, TELON RUBI, 21,65 quilos, no valor de R\$649,50;
- u2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1114, SUPRANO TURQUESA, 34,51 quilos, no valor de R\$5.418,07;
- v2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1103, DIANIX MARINHO, 22,85 quilos, no valor de R\$479,85;
- w2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO BRIL., 49,69 quilos, no valor de R\$8.944,20;
- x2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 930, PROCION FLAVINA, 37,62 quilos, no valor de R\$3.699,17;
- y2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 782, PROCION AZUL, 27,80 quilos, no valor de R\$750,60;
- z2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 22,38 quilos, no valor de R\$447,60;
- a3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 744, LEVAFIX AZUL, 15,70 quilos, no valor de R\$1.695,60;
- b3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 7,30 quilos, no valor de R\$591,30;
- c3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1215, LEVAFIX OLIVA, 4,34 quilos, no valor de R\$911,40;
- d3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 788, PROCION AZUL ROYAL, 28,62 quilos, no valor de R\$1.116,18;
- e3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 921, LEVAFIX ESCARLATE, 1,66 quilos, no valor de R\$149,40;
- f3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 841, INDANTHREN VERMELHO, 20,60 quilos, no valor de R\$3.811,00;
- g3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 799, REMAZOL ULTRA CARMINE, 20,41 quilos, no valor de R\$755,17;
- h3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1000, PROCION LARANJA, 20,41 quilos, no valor de R\$1.020,50;
- i3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1113, PROCION TURQUOISE, 5,53 quilos, no valor de R\$320,74;
- j3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1835, PROCION SAFIRA, 31,70 quilos, no valor de R\$2.155,60;
- k3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1109, PROCION MARINHO, 75,86 quilos, no valor de R\$2.275,80;
- l3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, COLORSUPRA MARINHO, 8,45 quilos, no valor de R\$118,30;
- m3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 918, PROCION CRIMSON, 68,19 quilos, no valor de R\$2.045,70;
- n3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 560, AMARELO REATIVO, 65,00 quilos, no valor de R\$780,00;
- o3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1302, LEVAFIX VERMELHO, 65,10 quilos, no valor de R\$5.598,60;
- p3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 17,00 quilos, no valor de R\$1.326,00;
- q3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 7,80 quilos, no valor de R\$101,40;
- r3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 18,03 quilos, no valor de R\$252,42;
- s3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3305, SAL REFINADO INDUSTRIAL, 925,00 quilos, no valor de R\$943,25;
- t3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 875,00 quilos, no valor de R\$1.618,75;
- u3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3270, EVO LUBE D2, 600,00 quilos, no valor de R\$2.796,00;
- v3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3516, RESIWET DOS 60, 159,40 quilos, no valor de R\$978,72;
- w3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código X, BLANCOLUX TH 302, 50,00 quilos, no valor de R\$150,00;
- x3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3285, ACIDO ACET. GLAC. ONU, 50,00 quilos, no valor de R\$212,50;
- y3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2042, EVO FIN ASC, 52,00 quilos, no valor de R\$689,00;
- z3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2234, EVO FIN ASK, 50,00 quilos, no valor de R\$490,00;
- a4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85152-7, OLEO HIDRAULICO, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$114,00;



- b4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85299-6, OLEO 24, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$166,80;
- c4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85350-7, OLEO 17, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$135,20;
- d4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85446-3, OLEO TUTELA HIDROBAK, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$181,00;
- e4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85410-9, OLEO UNIX REDUX 460, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$184,00;
- f4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85315-0, OLEO MOBIL VELOCITE, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$267,00;
- g4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85310-1, OLEO TEX 10, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$296,00;
- h4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85127-9, FLUIDOL A, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$388,40;
- i4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85165-9, GRAXA TUTELA JOTA MP-2/EP, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$225,00;
- j4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85190-7, GRAXA MOBIL, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$320,00;
- k4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85870-0, OLEO CPSR III, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$82,60;
- l4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85166-0, GRAXA GSM-2, 80,00 quilos/litros, no valor de R\$16.800,00;
- m4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 67088, DECRUST A, 40,00 quilos/litros, no valor de R\$185,20;
- n4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 69624-5, SPARTRIL T, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$259,80;
- o4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85380-4, MOBIL VACUOLINE 528, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$885,00;
- p4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3285, ÁCIDO ACET. GLAC. ONU, 300,00 quilos, no valor de R\$1.275,00;
- q4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3505, UREIA TECNICA, 100,00 quilos, no valor de R\$275,00;
- r4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 250,00 quilos, no valor de R\$462,50;
- s4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código X, H2O2 INTEROX, 105,00 quilos, no valor de R\$315,00;
- t4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2023, CORTROL OS5015, 70,00 quilos, no valor de R\$1.066,80;
- u4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3114, OPTISPERSE SP 8440, 35,00 quilos, no valor de R\$239,40;
- v4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2071, OPTISPERSE SP 4655, 35,00 quilos, no valor de R\$571,55. Total da Avaliação: R\$635.101,36.

2. DAS CONDIÇÕES:

A alienação dos bens será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do artigo 142, I, §§1º e 3º da LRF, sendo que, na ocasião da 1ª Praça/Leilão, será(ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, sendo admitido lances inferiores ao valor mínimo previsto (art. 142, §2º da LRF), desde que não seja caracterizado preço vil, circunstância que será submetida à apreciação judicial. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, conforme prevê o art. 690 do CPC. A comissão do Leiloeiro, paga à vista, será de cinco por cento e correrá por conta do comprador. Na hipótese do vencedor do leilão não honrar com o pagamento integral do lance ou não honrar com a prestação da caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), na forma e prazo aqui previstos, assim como requerer a desistência da arrematação, ficará impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 695 CPC) e implicará a perda do valor da caução em prol da massa falida, bem como a perda dos honorários pagos em favor do Leiloeiro. O pagamento da Arrematação/Comissão do Leiloeiro deverá ser efetuado exclusivamente em cheque, este emitido pelo comprador. Os demais procedimentos do certame obedecerão, no que couber, o disposto na Lei nº. 11.101/2005 (LRF) e no Código de Processo Civil (CPC).

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Os bens objeto da presente alienação foram avaliados conforme as quantidades/condições e estado em que se encontram. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, não havendo qualquer espécie de garantia pela massa falida no tocante a defeitos, vícios,



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

avarias eventualmente existentes e/ou prazo de validade, independentemente de terem sido ou não vistoriados pelos interessados, afastada a possibilidade de revisão e/ou abatimento dos respectivos valores. A venda dos bens se dará em caráter "ad corpús".

3.2. A vistoria dos bens objeto desta venda antecipada poderá ser realizada mediante agendamento prévio com o Administrador Judicial, Dr. Gilson A. Sgrott, através do telefone (47) 3044 7005.

Ficam desde já o Administrador Judicial, a Massa Falida, sobretudo o Ministério Público, e ainda os credores com garantia real/hipotecário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, **INTIMADOS** pelo presente, que valerá como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO** para todos os atos aqui mencionados caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, suprindo assim a exigência contida no art. 698, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Informações pelo telefax (47) 3360 9121 - Balneário Camboriú/SC.
Home Page: www.clicleiloes.com.br E-mail: contatosc@clicleiloes.com.br
Balneário Camboriú, 23 de abril de 2015.

EDUARDO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial

PUBLICA-SE ATÉ DIA 15.05.2015.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC: R. Galha Azul, 25 / CEP 88338-550 / Tel: 47 3360 9121
CHAPECÓ/SC: R. Nossa Senhora Aparecida, 172-D / CEP 89809-850 / Tel: 49 3329 8295
CARAZINHO/RS: Av. Mauá, 608 / CEP 99500-000 / Tel: 54 3330 2593
E-mail: contatosc@clicleiloes.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4282

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 24.04.15, nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Brusque / Vara Comercial

Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 10 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Intimando(a)s todos os credores e interessados da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC, CNPJ 82.981.671/0001-45

1ª PRAÇA/LEILÃO: 02 de JUNHO de 2015, às 14h.

2ª PRAÇA/LEILÃO: 22 de JUNHO de 2015, às 14h.

LOCAL: Praça das Bandeiras nº. 55 (Átrio do Fórum), Centro, em Brusque/SC.

A Excelentíssima Sra. Dra. CLARICE ANA LANZARINI, Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos do processo nº. 0501085-05.2011.8.24.0011, haverá LEILÃO dos bens abaixo relacionados, nos moldes do artigo 113 e do artigo 142, inciso I, ambos da Lei nº. 11.101/2005 (LRF), através do Leiloeiro Oficial Sr. EDUARDO SCHMITZ, matriculado na JUCESC sob nº. AARC/159, nas datas, local e horário acima e sob as condições ao final descritas.

I. DOS BENS

São objetos desta venda antecipada os bens da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, devidamente relacionados no Laudo de Avaliação, constante às fls. 3.262/3.282, a seguir descritos:

- a) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 01 - Tecido xadrez com laycra, 3.940,00 metros, no valor de R\$27.580,00;
- b) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 02 - Tecido xadrez 100% algodão, 31.292,40 metros, no valor de R\$219.046,80;
- c) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 03 - Tecido unicolor 100% algodão, 21.020,80 metros, no valor de R\$105.104,00;
- d) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 04 - Tecido unicolor com laycra, 2.721,00 metros, no valor de R\$13.605,00;
- e) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 05 - Tecido estampado 100% algodão, 204,40 metros, no valor de R\$1.430,80;
- f) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 06 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 1.373,20 metros, no valor de R\$9.612,40;
- g) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 07 - Tecido xadrez 100% algodão enfiado, 362,90 metros, no valor de R\$2.177,40;
- h) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 08 - Tecido unicolor 100% algodão enfiado, 727,30 metros, no valor de R\$3.636,50;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Brusque
 Vara Comercial

- 4283
 2
- i) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 09 - Tecido xadrez 100% algodão, 260,00 quilos, no valor de R\$1.820,00;
 j) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 10 - Tecido unicolor 100% algodão, 938,00 quilos, no valor de R\$4.690,00;
 k) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 11 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 348,00 quilos, no valor de R\$2.436,00;
 l) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 12 - Tecido cru sem acabamento, 5.063,00 quilos, no valor de R\$15.189,00;
 m) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 13 - Retalho tecido tinto, 970,00 quilos, no valor de R\$1.940,00;
 n) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 14 - Resíduos tecidos, 1.130,00 quilos, no valor de R\$621,50;
 o) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 16/1 TINTO, 24,00 quilos, no valor de R\$96,00;
 p) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 30/1 CRU, 785,00 quilos, no valor de R\$4.513,75;
 q) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 655,00 quilos, no valor de R\$ 6.484,50;
 r) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 CRU, 776,00 quilos, no valor de R\$5.560,04;
 s) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 10/1 CRU, 1.760,00 quilos, no valor de R\$5.852,00;
 t) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/1 LYCRA CRU, 160,00 quilos, no valor de R\$1.280,00;
 u) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/2 LYCRA CRU, 970,00 quilos, no valor de R\$4.728,75;
 v) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 CRU, 630,00 quilos, no valor de R\$4.725,00;
 w) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 TINTO, 599,00 quilos, no valor de R\$5.391,00;
 x) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 TINTO, 555,00 quilos, no valor de R\$4.950,00;
 y) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/2 CRU, 185,00 quilos, no valor de R\$1.711,25;
 z) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 120,00 quilos, no valor de R\$924,00;
 a1) FIOS NA EXPEDIÇÃO - SOBRAS TINTO E CRU, 882,00 quilos, no valor de R\$1.764,00;
 b1) FIOS NA TECELAGEM - 10/1 CRU, 370,00 quilos, no valor de R\$1.776,00;
 c1) FIOS NA TECELAGEM - 9/1 LYCRA CRU, 183,00 quilos, no valor de R\$878,40;
 d1) FIOS NA TECELAGEM - 60/1 CRU, 113,00 quilos, no valor de R\$1.356,00;
 e1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 FLAME CRU, 23,00 quilos, no valor de R\$202,40;
 f1) FIOS NA TECELAGEM - 30/1 CRU, 285,00 quilos, no valor de R\$3.135,00;
 g1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 CRU, 35,00 quilos, no valor de R\$280,00;
 h1) FIOS NA TECELAGEM - 20/2 CRU ALPINA, 1.202,00 quilos, no valor de R\$8.654,40;
 i1) FIOS NA TECELAGEM - 60/2 CRU QUINET, 850,00 quilos, no valor de R\$12.920,00;
 j1) FIOS NA TECELAGEM - 42/13 POLIAMIDA ELASTANO, 45,00 quilos, no valor de R\$612,00;
 k1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 20 D. CRU, 37,00 quilos, no valor de R\$799,20;
 l1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 40 D. CRU, 48,00 quilos, no valor de R\$1.036,80;
 m1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 LYCRA 70 D. CRU, 475,00 quilos, no valor de R\$6.080,00;
 n1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 CRU, 1.313,00 quilos, no valor de R\$6.302,40;
 o1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 50% POLIESTE E 50% ALGODÃO, 74,00 quilos, no valor de R\$651,20;
 p1) FIOS NA TECELAGEM - 3x78/34 LYCRA CRU, 766,00 quilos, no valor de R\$19.609,60;
 q1) FIOS NA TECELAGEM - 78/34 LYCRA, 221,00 quilos, no valor de R\$5.657,60;
 r1) FIOS NA TECELAGEM - 2x90/36 100% TACTEL DUPONT, 210,00 quilos, no valor de R\$1.680,00;
 s1) FIOS NA TECELAGEM - SOBRAS FIOS CRU, 100,00 quilos, no valor de R\$320,00;
 t1) ESTOPA NA TECELAGEM - Estopa, 1.700,00 quilos, no valor de R\$850,00;
 u1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO, 66,94 quilos, no valor de R\$3.146,18;
 v1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 134,57 quilos, no valor de R\$2.691,40;
 w1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 752, REMAZOL BRILHO AZUL, 28,60 quilos, no valor de R\$343,20;
 x1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 832, LEVAFIX CASTANHO, 7,00 quilos, no valor de R\$1.183,00;
 y1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO, 10,40 quilos, no valor de R\$1.872,00;
 z1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1830, REMAZOL PRETO, 100,49 quilos, no valor de R\$1.004,90;
 a2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 532, DRIMAZEN AMARELO, 8,20 quilos, no valor de R\$155,80;
 b2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 541, REMAZOL ULTRA AMARELO, 51,80 quilos, no valor de R\$1.276,35;
 c2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 619, REMAZOL ULTRA LARANJA, 23,40 quilos, no valor de R\$1.170,00;
 d2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 700, AZUL BRILHANTE, 22,40 quilos, no valor de R\$1.187,20;
 e2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 15,82 quilos, no valor de R\$1.233,96;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Brusque
 Vara Comercial

- f2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 4,56 quilos, no valor de R\$369,36;
- g2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1102, REMAZOL MARINHO, 83,23 quilos, no valor de R\$1.331,68;
- h2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, REMAZOL AZUL, 31,59 quilos, no valor de R\$1.737,45;
- i2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 757, DRIMAREN AZUL, 1,28 quilos, no valor de R\$70,40;
- j2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1812, TEXAZOL AMARELO, 47,23 quilos, no valor de R\$661,22;
- k2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO OURO, 34,22 quilos, no valor de R\$1.608,34;
- l2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1295, DRIMAREN VERMELHO, 4,04 quilos, no valor de R\$92,92;
- m2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 4,38 quilos, no valor de R\$61,32;
- n2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 100,69 quilos, no valor de R\$1.308,97;
- o2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1312, TELON VERMELHO, 20,83 quilos, no valor de R\$1.249,80;
- p2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 564, AMARELO SUPRANO, 14,57 quilos, no valor de R\$1.457,00;
- q2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 612, TELON LARANJA, 16,63 quilos, no valor de R\$665,20;
- r2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 543, TELON AMARELO, 14,12 quilos, no valor de R\$1.412,00;
- s2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, CIBACRON AZUL, 2,79 quilos, no valor de R\$153,45;
- t2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1111, TELON RUBI, 21,65 quilos, no valor de R\$649,50;
- u2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1114, SUPRANO TURQUESA, 34,51 quilos, no valor de R\$5.418,07;
- v2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1103, DIANIX MARINHO, 22,85 quilos, no valor de R\$479,85;
- w2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO BRIL, 49,69 quilos, no valor de R\$8.944,20;
- x2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 930, PROCION FLAVINA, 37,62 quilos, no valor de R\$3.699,17;
- y2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 782, PROCION AZUL, 27,80 quilos, no valor de R\$750,60;
- z2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 22,38 quilos, no valor de R\$447,60;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 744, LEVAFIX AZUL, 15,70 quilos, no valor de R\$1.695,60;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 7,30 quilos, no valor de R\$591,30;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1215, LEVAFIX OLIVA, 4,34 quilos, no valor de R\$911,40;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 788, PROCION AZUL ROYAL, 28,62 quilos, no valor de R\$1.116,18;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 921, LEVAFIX ESCARLATE, 1,66 quilos, no valor de R\$149,40;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 841, INDANTHREN VERMELHO, 20,60 quilos, no valor de R\$3.811,00;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 799, REMAZOL ULTRA CARMINE, 20,41 quilos, no valor de R\$755,17;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1000, PROCION LARANJA, 20,41 quilos, no valor de R\$1.020,50;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1113, PROCION TURQUOISE, 5,53 quilos, no valor de R\$320,74;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1835, PROCION SAFIRA, 31,70 quilos, no valor de R\$2.155,60;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1109, PROCION MARINHO, 75,86 quilos, no valor de R\$2.275,80;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, COLORSUPRA MARINHO, 8,45 quilos, no valor de R\$118,30;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 918, PROCION CRIMSON, 68,19 quilos, no valor de R\$2.045,70;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 560, AMARELO REATIVO, 65,00 quilos, no valor de R\$780,00;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1302, LEVAFIX VERMELHO, 65,10 quilos, no valor de R\$5.598,60;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 17,00 quilos, no valor de R\$1.326,00;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 7,80 quilos, no valor de R\$101,40;
- CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 18,03 quilos, no valor de R\$252,42;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3305, SAL REFINADO INDUSTRIAL, 925,00 quilos, no

4284



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Brusque
 Vara Comercial

- valor de R\$943,25;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 875,00 quilos, no valor de R\$1.618,75;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3270, EVO LUBE D2, 600,00 quilos, no valor de R\$2.796,00;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3516, RESIWET DOS 60, 159,40 quilos, no valor de R\$978,72;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código X, BLANCOLUX TH 302, 50,00 quilos, no valor de R\$150,00;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3285, ACIDO ACET. GLAC. ONU, 50,00 quilos, no valor de R\$212,50;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2042, EVO FIN ASC, 52,00 quilos, no valor de R\$689,00;
- PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2234, EVO FIN ASK, 50,00 quilos, no valor de R\$490,00;
- a4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85152-7, OLEO HIDRAULICO, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$114,00;
- b4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85299-6, OLEO 24, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$166,80;
- c4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85350-7, OLEO 17, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$135,20;
- d4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85446-3, OLEO TUTELA HIDROBAK, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$181,00;
- e4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85410-9, OLEO UNIX REDUX 460, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$184,00;
- f4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85315-0, OLEO MOBIL VELOCITE, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$267,00;
- g4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85310-1, OLEO TEX 10, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$296,00;
- h4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85127-9, FLUIDOL A, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$388,40;
- i4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85165-9, GRAXA TUTELA JOTA MP-2/EP, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$225,00;
- j4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85190-7, GRAXA MOBIL, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$320,00;
- k4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85870-0, OLEO CPSR III, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$82,60;
- l4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85166-0, GRAXA GSM-2, 80,00 quilos/litros, no valor de R\$16.800,00;
- m4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 67088, DECRUST A, 40,00 quilos/litros, no valor de R\$185,20;
- n4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 69624-5, SPARTRIL T, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$259,80;
- o4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85380-4, MOBIL VACUOLINE 528, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$885,00;
- p4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3285, ÁCIDO ACET. GLAC. ONU, 300,00 quilos, no valor de R\$1.275,00;
- q4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3505, UREIA TECNICA, 100,00 quilos, no valor de R\$275,00;
- r4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 250,00 quilos, no valor de R\$462,50;
- s4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código X, H2O2 INTEROX, 105,00 quilos, no valor de R\$315,00;
- t4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2023, CORTROL OS5015, 70,00 quilos, no valor de R\$1.066,80;
- u4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3114, OPTISPERSE SP 8440, 35,00 quilos, no valor de R\$239,40;
- v4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2071, OPTISPERSE SP 4655, 35,00 quilos, no valor de R\$571,55. Total da Avaliação: R\$635.101,36.

I: DAS CONDIÇÕES:

A alienação dos bens será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do artigo 142, I, §§1º e 3º da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4286
P

LRF, sendo que, na ocasião da 1ª Praça/Leilão, será(ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, sendo admitido lances inferiores ao valor mínimo previsto (art. 142, §2º da LRF), desde que não seja caracterizado preço vil, circunstância que será submetida à apreciação judicial. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, conforme prevê o art. 690 do CPC. A comissão do Leiloeiro, paga à vista, será de cinco por cento e correrá por conta do comprador. Na hipótese do vencedor do leilão não honrar com o pagamento integral do lance ou não honrar com a prestação da caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), na forma e prazo aqui previstos, assim como requerer a desistência da arrematação, ficará impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 695 CPC) e implicará a perda do valor da caução em prol da massa falida, bem como a perda dos honorários pagos em favor do Leiloeiro. O pagamento da Arrematação/Comissão do Leiloeiro deverá ser efetuado exclusivamente em cheque, este emitido pelo comprador. Os demais procedimentos do certame obedecerão, no que couber, o disposto na Lei nº. 11.101/2005 (LRF) e no Código de Processo Civil (CPC).

II. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- A. Os bens objeto da presente alienação foram avaliados conforme as quantidades/condições e estado em que se encontram. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, não havendo qualquer espécie de garantia pela massa falida no tocante a defeitos, vícios, avarias eventualmente existentes e/ou prazo de validade, independentemente de terem sido ou não vistoriados pelos interessados, afastada a possibilidade de revisão e/ou abatimento dos respectivos valores. A venda dos bens se dará em caráter "ad corpus".
- B. A vistoria dos bens objeto desta venda antecipada poderá ser realizada mediante agendamento prévio com o Administrador Judicial, Dr. Gilson A. Sgrott, através do telefone (47) 3044 7005.
- C. Ficam desde já o Administrador Judicial, a Massa Falida, sobretudo o Ministério Público, e ainda os credores com garantia real/hipotecário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente, que valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, suprimindo assim a exigência contida no art. 698, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Informações pelo telefax (47) 3360 9121 - Balneário Camboriú/SC.
Home Page: www.clicleiloes.com.br E-mail: contatosc@clicleiloes.com.br
Brusque, 24 de abril de 2015.
EDUARDO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial

O referido é verdade, do que dou fé:


Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

27 de abril de 2015

Índice

Vara Comercial - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Cômarca - Brusque / Vara Comercial
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 10 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Intimando(a)(s) todos os credores e interessados da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC, CNPJ 82.981.671/0001-45

1ª PRAÇA/LEILÃO: 02 de JUNHO de 2015, às 14h.

2ª PRAÇA/LEILÃO: 22 de JUNHO de 2015, às 14h.

LOCAL: Praça das Bandeiras nº. 55 (Átrio do Fórum), Centro, em Brusque/SC.

A Excelentíssima Sra. Dra. CLARICE ANA LANZARINI, Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos do processo nº. 0501085-05.2011.8.24.0011, haverá LEILÃO dos bens abaixo relacionados, nos moldes do artigo 113 e do artigo 142, inciso I, ambos da Lei nº. 11.101/2005 (LRF), através do Leiloeiro Oficial Sr. EDUARDO SCHMITZ, matriculado na JUCESC sob nº. AACR/159, nas datas, local e horário acima e sob as condições ao final descritas.

1. DOS BENS

São objetos desta venda antecipada os bens da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, devidamente relacionados no Laudo de Avaliação, constante às fls. 3.262/3.282, a seguir descritos:

- a) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 01 - Tecido xadrez com lycra, 3.940,00 metros, no valor de R\$27.580,00;
- b) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 02 - Tecido xadrez 100% algodão, 31.292,40 metros, no valor de R\$219.046,80;
- c) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 03 - Tecido unicolor 100% algodão, 21.020,80 metros, no valor de R\$105.104,00;
- d) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 04 - Tecido unicolor com lycra, 2.721,00 metros, no valor de R\$13.605,00;
- e) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 05 - Tecido estampado 100% algodão, 204,40 metros, no valor de R\$1.430,80;
- f) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 06 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 1.373,20 metros, no valor de R\$9.612,40;
- g) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 07 - Tecido xadrez 100% algodão enfiado, 362,90 metros, no valor de R\$2.177,40;
- h) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 08 - Tecido unicolor 100% algodão enfiado, 727,30 metros, no valor de R\$3.636,50;
- i) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 09 - Tecido xadrez 100% algodão, 260,00 quilos, no valor de R\$1.820,00;
- j) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 10 - Tecido unicolor 100% algodão, 938,00 quilos, no valor de R\$4.690,00;
- k) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 11 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 348,00 quilos, no valor de R\$2.436,00;
- l) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 12 - Tecido cru sem acabamento, 5.063,00 quilos, no valor de R\$15.189,00;
- m) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 13 - Retalho tecido tinto, 970,00 quilos, no valor de R\$1.940,00;
- n) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 14 - Resíduos tecidos, 1.130,00 quilos, no valor de R\$621,50;
- o) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 16/1 TINTO, 24,00 quilos, no valor de R\$96,00;
- p) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 30/1 CRU, 785,00 quilos, no valor de

- R\$4.513,75;
- q) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 655,00 quilos, no valor de R\$ 6.484,50;
- r) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 CRU, 776,00 quilos, no valor de R\$5.560,04;
- s) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 10/1 CRU, 1.760,00 quilos, no valor de R\$5.852,00;
- t) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/1 LYCRA CRU, 160,00 quilos, no valor de R\$1.280,00;
- u) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/2 LYCRA CRU, 970,00 quilos, no valor de R\$4.728,75;
- v) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 CRU, 630,00 quilos, no valor de R\$4.725,00;
- w) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 TINTO, 599,00 quilos, no valor de R\$5.391,00;
- x) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 TINTO, 555,00 quilos, no valor de R\$4.950,00;
- y) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/2 CRU, 185,00 quilos, no valor de R\$1.711,25;
- z) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 120,00 quilos, no valor de R\$924,00;
- a1) FIOS NA EXPEDIÇÃO - SOBRAS TINTO E CRU, 882,00 quilos, no valor de R\$1.764,00;
- b1) FIOS NA TECELAGEM - 10/1 CRU, 370,00 quilos, no valor de R\$1.776,00;
- c1) FIOS NA TECELAGEM - 9/1 LYCRA CRU, 183,00 quilos, no valor de R\$878,40;
- d1) FIOS NA TECELAGEM - 60/1 CRU, 113,00 quilos, no valor de R\$1.356,00;
- e1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 FLAME CRU, 23,00 quilos, no valor de R\$202,40;
- f1) FIOS NA TECELAGEM - 30/1 CRU, 285,00 quilos, no valor de R\$3.135,00;
- g1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 CRU, 35,00 quilos, no valor de R\$280,00;
- h1) FIOS NA TECELAGEM - 20/2 CRU ALPINA, 1.202,00 quilos, no valor de R\$8.654,40;
- i1) FIOS NA TECELAGEM - 60/2 CRU QUINET, 850,00 quilos, no valor de R\$12.920,00;
- j1) FIOS NA TECELAGEM - 42/13 POLIAMIDA ELASTANO, 45,00 quilos, no valor de R\$612,00;
- k1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 20 D. CRU, 37,00 quilos, no valor de R\$799,20;
- l1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 40 D. CRU, 48,00 quilos, no valor de R\$1.036,80;
- m1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 LYCRA 70 D. CRU, 475,00 quilos, no valor de R\$6.080,00;
- n1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 CRU, 1.313,00 quilos, no valor de R\$6.302,40;
- o1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 50% POLIESTE E 50% ALGODÃO, 74,00 quilos, no valor de R\$651,20;
- p1) FIOS NA TECELAGEM - 3x78/84 LYCRA CRU, 766,00 quilos, no valor de R\$19.609,60;
- q1) FIOS NA TECELAGEM - 78/34 LYCRA, 221,00 quilos, no valor de R\$5.657,60;
- r1) FIOS NA TECELAGEM - 2x90/36 100% TACTEL DUPONT, 210,00 quilos, no valor de R\$1.680,00;
- s1) FIOS NA TECELAGEM - SOBRAS FIOS CRU, 100,00 quilos, no valor de R\$320,00;
- t1) ESTOPA NA TECELAGEM - Estopa, 1.700,00 quilos, no valor de R\$850,00;
- u1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO, 66,94 quilos, no valor de R\$3.146,18;
- v1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 134,57 quilos, no valor de R\$2.691,40;
- w1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 752,

4208
D

- REMAZOL BRILHO AZUL, 28,60 quilos, no valor de R\$343,20;
- x1)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 832, LEVAFIX CASTANHO, 7,00 quilos, no valor de R\$1.183,00;
- y1)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO, 10,40 quilos, no valor de R\$1.872,00;
- z1)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1830, REMAZOL PRETO, 100,49 quilos, no valor de R\$1.004,90;
- a2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 532, DRIMAZEN AMARELO, 8,20 quilos, no valor de R\$155,80;
- b2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 541, REMAZOL ULTRA AMARELO, 51,80 quilos, no valor de R\$1.276,35;
- c2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 619, REMAZOL ULTRA LARANJA, 23,40 quilos, no valor de R\$1.170,00;
- d2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 700, AZUL BRILHANTE, 22,40 quilos, no valor de R\$1.187,20;
- e2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 15,82 quilos, no valor de R\$1.233,96;
- f2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 4,56 quilos, no valor de R\$369,36;
- g2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1102, REMAZOL MARINHO, 83,23 quilos, no valor de R\$1.331,68;
- h2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, REMAZOL AZUL, 31,59 quilos, no valor de R\$1.737,45;
- i2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 757, DRIMAREN AZUL, 1,28 quilos, no valor de R\$70,40;
- j2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1812, TEXAZOL AMARELO, 47,23 quilos, no valor de R\$661,22;
- k2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO OURO, 34,22 quilos, no valor de R\$1.608,34;
- l2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1295, DRIMAREN VERMELHO, 4,04 quilos, no valor de R\$92,92;
- m2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 4,38 quilos, no valor de R\$61,32;
- n2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 100,69 quilos, no valor de R\$1.308,97;
- o2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1312, TELON VERMELHO, 20,83 quilos, no valor de R\$1.249,80;
- p2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 564, AMARELO SUPRANO, 14,57 quilos, no valor de R\$1.457,00;
- q2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 612, TELON LARANJA, 16,63 quilos, no valor de R\$665,20;
- r2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 543, TELON AMARELO, 14,12 quilos, no valor de R\$1.412,00;
- s2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, CIBACRON AZUL, 2,79 quilos, no valor de R\$153,45;
- t2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1111, TELON RUBI, 21,65 quilos, no valor de R\$649,50;
- u2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1114, SUPRANO TURQUESA, 34,51 quilos, no valor de R\$5.418,07;
- v2)CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1103, DIANIX MARINHO, 22,85 quilos, no valor de R\$479,85;
- w2)CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO BRIL., 49,69 quilos, no valor de R\$8.944,20;
- x2)CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 930, PROCION FLAVINA, 37,62 quilos, no valor de R\$3.699,17;
- y2)CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 782, PROCION AZUL, 27,80 quilos, no valor de R\$750,60;
- z2)CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 22,38 quilos, no valor de R\$447,60;
- aCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 744, LEVAFIX AZUL, 15,70 quilos, no valor de R\$1.695,60;
- bCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 7,30 quilos, no valor de R\$591,30;
- cCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1215, LEVAFIX OLIVA, 4,34 quilos, no valor de R\$911,40;
- dCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 788, PROCION AZUL ROYAL, 28,62 quilos, no valor de R\$1.116,18;
- eCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 921, LEVAFIX ESCARLATE, 1,66 quilos, no valor de R\$149,40;
- fCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 841, INDANTHREN VERMELHO, 20,60 quilos, no valor de R\$3.811,00;
- gCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 799, REMAZOL ULTRA CARMINE, 20,41 quilos, no valor de R\$755,17;
- hCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1000, PROCION LARANJA, 20,41 quilos, no valor de R\$1.020,50;
- iCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1113, PROCION TURQUOISE, 5,53 quilos, no valor de R\$320,74;
- jCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1835, PROCION SAFIRA, 31,70 quilos, no valor de R\$2.155,60;
- kCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1109, PROCION MARINHO, 75,86 quilos, no valor de R\$2.275,80;
- lCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, COLORSUPRA MARINHO, 8,45 quilos, no valor de R\$118,30;
- mCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 918, PROCION CRIMSON, 68,19 quilos, no valor de R\$2.045,70;
- nCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 560, AMARELO REATIVO, 65,00 quilos, no valor de R\$780,00;
- oCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1302, LEVAFIX VERMELHO, 65,10 quilos, no valor de R\$5.598,60;
- pCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 17,00 quilos, no valor de R\$1.326,00;
- qCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 7,80 quilos, no valor de R\$101,40;
- rCORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 18,03 quilos, no valor de R\$252,42;
- sPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3305, SAL REFINADO INDUSTRIAL, 925,00 quilos, no valor de R\$943,25;
- tPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANÍDRO, 875,00 quilos, no valor de R\$1.618,75;
- uPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3270, EVO LUBE D2, 600,00 quilos, no valor de R\$2.796,00;
- vPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3516, RESIWET DOS 60, 159,40 quilos, no valor de R\$978,72;
- wPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código X, BLANCOLUX TH 302, 50,00 quilos, no valor de R\$150,00;
- xPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3285, ACIDO ACET. GLAC. ONU, 50,00 quilos, no valor de R\$212,50;
- yPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2042, EVO FIN ASC, 52,00 quilos, no valor de R\$689,00;
- zPRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2234, EVO FIN ASK, 50,00 quilos, no valor de R\$490,00;
- aa4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85152-7, OLEO HIDRAULICO, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$114,00;
- ab4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85299-6, OLEO 24, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$166,80;
- ac4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85350-7, OLEO 17, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$135,20;
- ad4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85446-3, OLEO TUTELA HIDROBAK, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$181,00;
- ae4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85410-9, OLEO UNIX REDUX 460, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$184,00;
- af4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85315-0, OLEO MOBIL VELOCITE, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$267,00;
- ag4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85310-1, OLEO TEX 10, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$296,00;
- ah4)ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85127-9, FLUIDOL A, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$388,40;

27 de abril de 2015

indica

4289
D

- ai4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85165-9, GRAXA TUTELA JOTA MP-2/EP, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$225,00;
- aj4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85190-7, GRAXA MOBIL, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$320,00;
- ak4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85870-0, OLEO CPSR III, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$82,60;
- al4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85166-0, GRAXA GSM-2, 80,00 quilos/litros, no valor de R\$16.800,00;
- am4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 67088, DECRUST A, 40,00 quilos/litros, no valor de R\$185,20;
- an4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 69624-5, SPARTRIL T, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$259,80;
- ao4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85380-4, MOBIL VACUOLINE 528, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$885,00;
- ap4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3285, ÁCIDO ACET. GLAC. ONU, 300,00 quilos, no valor de R\$1.275,00;
- aq4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3505, UREIA TÉCNICA, 100,00 quilos, no valor de R\$275,00;
- ar4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 250,00 quilos, no valor de R\$462,50;
- as4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código X, H2O2 INTEROX, 105,00 quilos, no valor de R\$315,00;
- at4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2023, CONTROL OS5015, 70,00 quilos, no valor de R\$1.066,80;
- au4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3114, OPTISPERSE SP 8440, 35,00 quilos, no valor de R\$239,40;
- av4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2071, OPTISPERSE SP 4655, 35,00 quilos, no valor de R\$571,55. Total da Avaliação: R\$635.101,36.

1. DAS CONDIÇÕES:

A alienação dos bens será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do artigo 142, I, §§1º e 3º da LRF, sendo que, na ocasião da 1ª Praça/Leilão, será(ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, sendo admitido lances inferiores ao valor mínimo previsto (art. 142, §2º da LRF), desde que não seja caracterizado preço vil, circunstância que será submetida à apreciação judicial. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, conforme prevê o art. 690 do CPC. A comissão do Leiloeiro, paga à vista, será de cinco por cento e correrá por conta do comprador. Na hipótese do vencedor do leilão não honrar com o pagamento integral do lance ou não honrar com a prestação da caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), na forma e prazo aqui previstos, assim como requerer a desistência da arrematação, ficará impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 695 CPC) e implicará a perda do valor da caução em prol da massa falida, bem como a perda dos honorários pagos em favor do Leiloeiro. O pagamento da Arrematação/Comissão do Leiloeiro deverá ser efetuado exclusivamente em cheque, este emitido pelo comprador. Os demais procedimentos do certame obedecerão, no que couber, o disposto na Lei nº. 11.101/2005 (LRF) e no Código de Processo Civil (CPC).

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

2. Os bens objeto da presente alienação foram avaliados conforme as quantidades/condições e estado em que se encontram. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, não havendo qualquer espécie de garantia pela massa falida no tocante a defeitos, vícios, avarias eventualmente existentes e/ou prazo de validade, independentemente de terem sido ou não vistoriados pelos interessados, afastada a possibilidade de revisão e/ou abatimento dos respectivos valores. A venda dos bens se dará em caráter "ad corpus".

2. A vistoria dos bens objeto desta venda antecipada poderá ser realizada mediante agendamento prévio com o Administrador Judicial, Dr.

Gilson A. Sgrott, através do telefone (47) 3044 7005.

2. Fica desde já o Administrador Judicial, a Massa Falida, sobretudo o Ministério Público, e ainda os credores com garantia real/hipotecário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente, que valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, suprimindo assim a exigência contida no art. 698, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Informações pelo telefax (47) 3360 9121 - Balneário Camboriú/SC. Home Page: www.clicleiloes.com.br E-mail: contatosc@clicleiloes.com.br

Brusque, 24 de abril de 2015.

EDUARDO SCHMITZ

Leiloeiro Oficial

Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BERTHA STECKERT REZENDE

ESCRIV(A) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0263/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ARTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Processo 0009321-37.2010.8.24.0011 (011.10.009321-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Marcelo Comper - Réu: Artti Construtora e Incorporadora Ltda. - Valor do débito: R\$ 64,6 - Data do cálculo: 07/04/2015

Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN

ESCRIV(A) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0403/2015

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC)

Processo 0300355-70.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Fátima Clerise Karvak - Requerente: Fátima Clerise Karvak - Requerente: Fátima Clerise Karvak - Requerido: SAMAE - Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Requerido: SAMAE - Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Requerido: SAMAE - Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Requerido: Município de Brusque - Requerido: Município de Brusque - Requerido: Município de Brusque - Fica intimado o autor para se manifestar sobre



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC.

4290

611 DEBE.15.00003701-9 27015 178 68

Processo : 0501085-05.2011.8.24.0011.
Autora : Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

RODRIGO SCHMITZ e/ou EDUARDO SCHMITZ, Leiloeiros Oficiais, matriculados respectivamente na JUCESC sob n°. AARC/071 e AARC/159, abaixo firmado(s), vêm ante Vossa Excelência, com o merecido acatamento e respeito, **COMUNICAR** que designou, conforme edital anexo, a DATA da 1ª PRAÇA/LEILÃO para 02.06.2015, às 14h e para a realização da 2ª PRAÇA/LEILÃO a DATA de 22.06.2015, às 14h.

O edital será encaminhado para publicação em jornal de ampla circulação, até 15.05.2015, conforme art. 142, §1º da Lei n°. 11.101/05 (LRF).

Pede Deferimento.

Brusque, 23 de abril de 2015.

RODRIGO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial

EDUARDO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO
VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC

4291 X

1ª PRAÇA/LEILÃO: 02 de JUNHO de 2015, às 14h.
2ª PRAÇA/LEILÃO: 22 de JUNHO de 2015, às 14h.
LOCAL: Praça das Bandeiras n°. 55 (Átrio do Fórum), Centro, em Brusque/SC.

A Excelentíssima Sra. Dra. CLARICE ANA LANZARINI, Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos do processo n°. 0501085-05.2011.8.24.0011, haverá LEILÃO dos bens abaixo relacionados, nos moldes do artigo 113 e do artigo 142, inciso I, ambos da Lei n°. 11.101/2005 (LRF), através do Leiloeiro Oficial Sr. EDUARDO SCHMITZ, matriculado na JUCESC sob n°. AARC/159, nas datas, local e horário acima e sob as condições ao final descritas.

1. DOS BENS

São objetos desta venda antecipada os bens da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, devidamente relacionados no Laudo de Avaliação, constante às fls. 3.262/3.282, a seguir descritos:

- a) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 01 - Tecido xadrez com laycra, 3.940,00 metros, no valor de R\$27.580,00;
- b) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 02 - Tecido xadrez 100% algodão, 31.292,40 metros, no valor de R\$219.046,80;
- c) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 03 - Tecido unicolor 100% algodão, 21.020,80 metros, no valor de R\$105.104,00;
- d) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 04 - Tecido unicolor com laycra, 2.721,00 metros, no valor de R\$13.605,00;
- e) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 05 - Tecido estampado 100% algodão, 204,40 metros, no valor de R\$1.430,80;
- f) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 06 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 1.373,20 metros, no valor de R\$9.612,40;
- g) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 07 - Tecido xadrez 100% algodão enfiado, 362,90 metros, no valor de R\$2.177,40;
- h) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 08 - Tecido unicolor 100% algodão enfiado, 727,30 metros, no valor de R\$3.636,50;
- i) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 09 - Tecido xadrez 100% algodão, 260,00 quilos, no valor de R\$1.820,00;
- j) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 10 - Tecido unicolor 100% algodão, 938,00 quilos, no valor de R\$4.690,00;
- k) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 11 - Tecido xadrez flanelado 100% algodão, 348,00 quilos, no valor de R\$2.436,00;
- l) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 12 - Tecido cru sem acabamento, 5.063,00 quilos, no valor de R\$15.189,00;
- m) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 13 - Retalho tecido tinto, 970,00 quilos, no valor de R\$1.940,00;
- n) TECIDOS NA EXPEDIÇÃO - Lote 14 - Resíduos tecidos, 1.130,00 quilos, no valor de R\$621,50;
- o) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 16/1 TINTO, 24,00 quilos, no valor de R\$96,00;
- p) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 30/1 CRU, 785,00 quilos, no valor de R\$4.513,75;
- q) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 655,00 quilos, no valor de R\$ 6.484,50;
- r) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 CRU, 776,00 quilos, no valor de R\$5.560,04;
- s) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 10/1 CRU, 1.760,00 quilos, no valor de R\$5.852,00;
- t) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/1 LYCRA CRU, 160,00 quilos, no valor de R\$1.280,00;
- u) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 20/2 LYCRA CRU, 970,00 quilos, no valor de R\$4.728,75;
- v) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 CRU, 630,00 quilos, no valor de R\$4.725,00;
- w) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/1 TINTO, 599,00 quilos, no valor de R\$5.391,00;
- x) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/1 TINTO, 555,00 quilos, no valor de R\$4.950,00;
- y) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 40/2 CRU, 185,00 quilos, no valor de R\$1.711,25;
- z) FIOS NA EXPEDIÇÃO - 60/2 CRU, 120,00 quilos, no valor de R\$924,00;
- a1) FIOS NA EXPEDIÇÃO - SOBRAS TINTO E CRU, 882,00 quilos, no valor de R\$1.764,00;
- b1) FIOS NA TECELAGEM - 10/1 CRU, 370,00 quilos, no valor de R\$1.776,00;
- c1) FIOS NA TECELAGEM - 9/1 LYCRA CRU, 183,00 quilos, no valor de R\$878,40;
- d1) FIOS NA TECELAGEM - 60/1 CRU, 113,00 quilos, no valor de R\$1.356,00;
- e1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 FLAME CRU, 23,00 quilos, no valor de R\$202,40;

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC: R. Gralha Azul, 25 / CEP 88338-550 / Tel: 47 3360 9121

CHAPECÓ/SC: R. Nossa Senhora Aparecida, 172-D / CEP 89809-850 / Tel: 49 3329 8295

CARAZINHO/RS: Av. Mauá, 608 / CEP 99500-000 / Tel: 54 3330 2593

E-mail: contatos@clicleiloes.com.br



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

- 4292
- f1) FIOS NA TECELAGEM - 30/1 CRU, 285,00 quilos, no valor de R\$3.135,00;
 - g1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 CRU, 35,00 quilos, no valor de R\$280,00;
 - h1) FIOS NA TECELAGEM - 20/2 CRU ALPINA, 1.202,00 quilos, no valor de R\$8.654,40;
 - il) FIOS NA TECELAGEM - 60/2 CRU QUINET, 850,00 quilos, no valor de R\$12.920,00;
 - j1) FIOS NA TECELAGEM - 42/13 POLIAMIDA ELASTANO, 45,00 quilos, no valor de R\$612,00;
 - k1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 20 D. CRU, 37,00 quilos, no valor de R\$799,20;
 - l1) FIOS NA TECELAGEM - 40/1 LYCRA 40 D. CRU, 48,00 quilos, no valor de R\$1.036,80;
 - m1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 LYCRA 70 D. CRU, 475,00 quilos, no valor de R\$6.080,00;
 - n1) FIOS NA TECELAGEM - 20/1 CRU, 1.313,00 quilos, no valor de R\$6.302,40;
 - o1) FIOS NA TECELAGEM - 24/1 50% POLIESTE E 50% ALGODÃO, 74,00 quilos, no valor de R\$651,20;
 - p1) FIOS NA TECELAGEM - 3x78/34 LYCRA CRU, 766,00 quilos, no valor de R\$19.609,60;
 - q1) FIOS NA TECELAGEM - 78/34 LYCRA, 221,00 quilos, no valor de R\$5.657,60;
 - r1) FIOS NA TECELAGEM - 2x90/36 100% TACTEL DUPONT, 210,00 quilos, no valor de R\$1.680,00;
 - s1) FIOS NA TECELAGEM - SOBRAS FIOS CRU, 100,00 quilos, no valor de R\$320,00;
 - t1) ESTOPA NA TECELAGEM - Estopa, 1.700,00 quilos, no valor de R\$850,00;
 - u1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO, 66,94 quilos, no valor de R\$3.146,18;
 - v1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 134,57 quilos, no valor de R\$2.691,40;
 - w1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 752, REMAZOL BRILHO AZUL, 28,60 quilos, no valor de R\$343,20;
 - x1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 832, LEVAFIX CASTANHO, 7,00 quilos, no valor de R\$1.183,00;
 - y1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO, 10,40 quilos, no valor de R\$1.872,00;
 - z1) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1830, REMAZOL PRETO, 100,49 quilos, no valor de R\$1.004,90;
 - a2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 532, DRIMAZEN AMARELO, 8,20 quilos, no valor de R\$155,80;
 - b2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 541, REMAZOL ULTRA AMARELO, 51,80 quilos, no valor de R\$1.276,35;
 - c2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 619, REMAZOL ULTRA LARANJA, 23,40 quilos, no valor de R\$1.170,00;
 - d2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 700, AZUL BRILHANTE, 22,40 quilos, no valor de R\$1.187,20;
 - e2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 15,82 quilos, no valor de R\$1.233,96;
 - f2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 4,56 quilos, no valor de R\$369,36;
 - g2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1102, REMAZOL MARINHO, 83,23 quilos, no valor de R\$1.331,68;
 - h2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, REMAZOL AZUL, 31,59 quilos, no valor de R\$1.737,45;
 - i2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 757, DRIMAREN AZUL, 1,28 quilos, no valor de R\$70,40;
 - j2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1812, TEXAZOL AMARELO, 47,23 quilos, no valor de R\$661,22;
 - k2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 565, REMAZOL AMARELO OURO, 34,22 quilos, no valor de R\$1.608,34;
 - l2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1295, DRIMAREN VERMELHO, 4,04 quilos, no valor de R\$92,92;
 - m2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 4,38 quilos, no valor de R\$61,32;
 - n2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 100,69 quilos, no valor de R\$1.308,97;
 - o2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1312, TELON VERMELHO, 20,83 quilos, no valor de R\$1.249,80;
 - p2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 564, AMARELO SUPRANO, 14,57 quilos, no valor de R\$1.457,00;
 - q2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 612, TELON LARANJA, 16,63 quilos, no valor de R\$665,20;
 - r2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 543, TELON AMARELO, 14,12 quilos, no valor de R\$1.412,00;
 - s2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 753, CIBACRON AZUL, 2,79 quilos, no valor de R\$153,45;

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC: R. Gralha Azul, 25 / CEP 88338-550 / Tel: 47 3360 9121

CHAPECÓ/SC: R. Nossa Senhora Aparecida, 172-D / CEP 89809-850 / Tel: 49 3329 8298

CARAZINHO/RS: Av. Mauá, 608 / CEP 99500-000 / Tel: 54 3330 2595

E-mail: contatasc@clicleiloes.com.br



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

- t2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1111, TELON RUBI, 21,65 quilos, no valor de R\$649,50;
- u2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1114, SUPRANO TURQUESA, 34,51 quilos, no valor de R\$5.418,07;
- v2) CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS - Código 1103, DIANIX MARINHO, 22,85 quilos, no valor de R\$479,85;
- w2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 534, LEVAFIX AMARELO BRIL., 49,69 quilos, no valor de R\$8.944,20;
- x2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 930, PROCION FLAVINA, 37,62 quilos, no valor de R\$3.699,17;
- y2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 782, PROCION AZUL, 27,80 quilos, no valor de R\$750,60;
- z2) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1322, REMAZOL VERMELHO, 22,38 quilos, no valor de R\$447,60;
- a3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 744, LEVAFIX AZUL, 15,70 quilos, no valor de R\$1.695,60;
- b3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 613, LEVAFIX LARANJA, 7,30 quilos, no valor de R\$591,30;
- c3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1215, LEVAFIX OLIVA, 4,34 quilos, no valor de R\$911,40;
- d3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 788, PROCION AZUL ROYAL, 28,62 quilos, no valor de R\$1.116,18;
- e3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 921, LEVAFIX ESCARLATE, 1,66 quilos, no valor de R\$149,40;
- f3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 841, INDANTHREN VERMELHO, 20,60 quilos, no valor de R\$3.811,00;
- g3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 799, REMAZOL ULTRA CARMINE, 20,41 quilos, no valor de R\$755,17;
- h3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1000, PROCION LARANJA, 20,41 quilos, no valor de R\$1.020,50;
- i3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1113, PROCION TURQUOISE, 5,53 quilos, no valor de R\$320,74;
- j3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1835, PROCION SAFIRA, 31,70 quilos, no valor de R\$2.155,60;
- k3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1109, PROCION MARINHO, 75,86 quilos, no valor de R\$2.275,80;
- l3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, COLORSUPRA MARINHO, 8,45 quilos, no valor de R\$118,30;
- m3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 918, PROCION CRIMSON, 68,19 quilos, no valor de R\$2.045,70;
- n3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 560, AMARELO REATIVO, 65,00 quilos, no valor de R\$780,00;
- o3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1302, LEVAFIX VERMELHO, 65,10 quilos, no valor de R\$5.598,60;
- p3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1104, LEVAFIX MARINHO, 17,00 quilos, no valor de R\$1.326,00;
- q3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1815, PRETO QUIMISOL, 7,80 quilos, no valor de R\$101,40;
- r3) CORANTES TINTURARIA DE FIOS - Código 1100, PRETO COLORSUPRA, 18,03 quilos, no valor de R\$252,42;
- s3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3305, SAL REFINADO INDUSTRIAL, 925,00 quilos, no valor de R\$943,25;
- t3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 875,00 quilos, no valor de R\$1.618,75;
- u3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3270, EVO LUBE D2, 600,00 quilos, no valor de R\$2.796,00;
- v3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3516, RESIWET DOS 60, 159,40 quilos, no valor de R\$978,72;
- w3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código X, BLANCOLUX TH 302, 50,00 quilos, no valor de R\$150,00;
- x3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 3285, ACIDO ACET. GLAC. ONU, 50,00 quilos, no valor de R\$212,50;
- y3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2042, EVO FIN ASC, 52,00 quilos, no valor de R\$689,00;
- z3) PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS - Código 2234, EVO FIN ASK, 50,00 quilos, no valor de R\$490,00;
- a4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85152-7, OLEO HIDRAULICO, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$114,00;



- b4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85299-6, OLEO 24, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$166,80;
- c4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85350-7, OLEO 17, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$135,20;
- d4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85446-3, OLEO TUTELA HIDROBAK, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$181,00;
- e4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85410-9, OLEO UNIX REDUX 460, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$184,00;
- f4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85315-0, OLEO MOBIL VELOCITE, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$267,00;
- g4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85310-1, OLEO TEX 10, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$296,00;
- h4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85127-9, FLUIDOL A, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$388,40;
- i4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85165-9, GRAXA TUTELA JOTA MP-2/EP, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$225,00;
- j4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85190-7, GRAXA MOBIL, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$320,00;
- k4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85870-0, OLEO CPSR III, 20,00 quilos/litros, no valor de R\$82,60;
- l4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85166-0, GRAXA GSM-2, 80,00 quilos/litros, no valor de R\$16.800,00;
- m4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 67088, DECRUST A, 40,00 quilos/litros, no valor de R\$185,20;
- n4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 69624-5, SPARTRIL T, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$259,80;
- o4) ÓLEOS/FLUIDOS E GRAXAS ALMOXARIFADO - Código 85380-4, MOBIL VACUOLINE 528, 60,00 quilos/litros, no valor de R\$885,00;
- p4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3285, ÁCIDO ACET. GLAC. ONU, 300,00 quilos, no valor de R\$1.275,00;
- q4) p4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3505, UREIA TECNICA, 100,00 quilos, no valor de R\$275,00;
- r4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2111, CARBONATO DISSODICO ANIDRO, 250,00 quilos, no valor de R\$462,50;
- s4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código X, H2O2 INTEROX, 105,00 quilos, no valor de R\$315,00;
- t4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2023, CONTROL OS5015, 70,00 quilos, no valor de R\$1.066,80;
- u4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 3114, OPTISPERSE SP 8440, 35,00 quilos, no valor de R\$239,40;
- v4) PRODUTOS QUÍMICOS ALMOXARIFADO - Código 2071, OPTISPERSE SP 4655, 35,00 quilos, no valor de R\$571,55. **Total da Avaliação: R\$635.101,36.**

2. DAS CONDIÇÕES:

A alienação dos bens será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do artigo 142, I, §1º e 3º da LRF, sendo que, na ocasião da 1ª Praça/Leilão, será(ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, sendo admitido lances inferiores ao valor mínimo previsto (art. 142, §2º da LRF), desde que não seja caracterizado preço vil, circunstância que será submetida à apreciação judicial. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, conforme prevê o art. 690 do CPC. A comissão do Leiloeiro, paga à vista, será de cinco por cento e correrá por conta do comprador. Na hipótese do vencedor do leilão não honrar com o pagamento integral do lance ou não honrar com a prestação da caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), na forma e prazo aqui previstos, assim como requerer a desistência da arrematação, ficará impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 695 CPC) e implicará a perda do valor da caução em prol da massa falida, bem como a perda dos honorários pagos em favor do Leiloeiro. O pagamento da Arrematação/Comissão do Leiloeiro deverá ser efetuado exclusivamente em cheque, este emitido pelo comprador. Os demais procedimentos do certame obedecerão, no que couber, o disposto na Lei nº. 11.101/2005 (LRF) e no Código de Processo Civil (CPC).

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Os bens objeto da presente alienação foram avaliados conforme as quantidades/condições e estado em que se encontram. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, não havendo qualquer espécie de garantia pela massa falida no tocante a defeitos, vícios,



www.clicleiloes.com.br

Paulo Sérgio Schmitz
Rodrigo Schmitz
Eduardo Schmitz
Giovana N. B. Schmitz

avarias eventualmente existentes e/ou prazo de validade, independentemente de terem sido ou não vistoriados pelos interessados, afastada a possibilidade de revisão e/ou abatimento dos respectivos valores. A venda dos bens se dará em caráter "ad corpus".

3.2. A vistoria dos bens objeto desta venda antecipada poderá ser realizada mediante agendamento prévio com o Administrador Judicial, Dr. Gilson A. Sgrott, através do telefone (47) 3044 7005.

Ficam desde já o Administrador Judicial, a Massa Falida, sobretudo o Ministério Público, e ainda os credores com garantia real/hipotecário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, **INTIMADOS** pelo presente, que valerá como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO** para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, suprindo assim a exigência contida no art. 698, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Informações pelo telefax (47) 3360 9121 - Balneário Camboriú/SC.

Home Page: www.clicleiloes.com.br E-mail: contatosc@clicleiloes.com.br

Balneário Camboriú, 23 de abril de 2015.


EDUARDO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial

PUBLICA-SE ATÉ DIA 15.05.2015.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC: R. Galha Azul, 25 / CEP 88338-550 / Tel: 47 3360 9121
CHAPECÓ/SC: R. Nossa Senhora Aparecida, 172-D / CEP 89809-850 / Tel: 49 3329 8295
CARAZINHO/RS: Av. Mauá, 608 / CEP 99500-000 / Tel: 54 3330 2593
E-mail: contatosc@clicleiloes.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4296/

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Iniciada a realização do ativo da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, nada obstante a inexistência de impugnação ao valor fixado pela decisão de fls. 4184/4190, a título de honorários ao perito judicial Leonardo Loos, o SINTRAFITE insurgiu-se quanto à avaliação dos bens apresentada por esse, trazendo contra-laudo subscrito pelo técnico têxtil Rogério De Modesti (fls. 4240/2).

Da análise dos autos, especialmente dos laudos de avaliação apresentados - tanto o judicial, realizado pelo Sr. Leonardo Loos, quanto aquele acostado pelo SINTRAFITE, subscrito pelo Sr. Rogério De Modesti -, observo que a insurgência não encontra amparo - fático ou legal.

Preliminarmente, há que se considerar como parâmetro/ponto de partida para a apuração do valor do patrimônio móvel da massa, o laudo de avaliação que acompanhou o pedido de recuperação judicial (fls. 552/613). Realizado em 2012, trouxe à época a relação situacional dos bens móveis que compunham o acervo da recuperanda, que estava em pleno funcionamento, apesar da crise.

Com a paralisação de suas atividades (parcialmente desde o dia 4/6/2013 e, totalmente, com a determinação ocorrida na convolação em falência, em 15/7/2013), todo o maquinário que compunha o patrimônio da massa ficou em desuso.

Sem manutenção desde então, acumulando poeira e enferrujando, não é possível esperar que o valor de mercado se equivalha ao mesmo de uma máquina em pleno funcionamento, que é o que busca o *expert*, cujo laudo trouxe o SINTRAFITE aos autos.

Por outro lado, alguns dos valores atribuídos pelo *expert* ao maquinário, não bastasse a defasagem tecnológica e em decorrência da própria ausência de uso, não guardam sequer relação lógica com a avaliação trazida pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4297/

própria empresa, quando de seu pedido de recuperação judicial, em 2012.

Nos mesmos moldes da amostragem intentada no laudo do assistente do SINTRAFITE, destaca-se, por exemplo, o valor conferido por este aos "Teares Tsudakoma". Nominados genericamente e indicados como sendo em número de 48, é fato que estes possuem diversas especificações técnicas, variam quanto ao ano de fabricação e, ainda, quanto ao tempo remanescente de uso, ou seja, vida útil. Portanto, não são todos iguais, como quer levar a crer.

Segundo dispôs o *expert*, os teares teriam valor individual de R\$20.000,00, mas não fez qualquer distinção entre eles. Entretanto, consoante se extrai da fl. 611, não são todos iguais: as máquinas cujo ano de fabricação é 1997 alcançavam a cifra de R\$17.600,00, isso em 2012, quando estavam em plena atividade.

Mesmo que mantidas sob uso e manutenção constantes, a não ser que fossem incrementadas, o que não é o caso, no mínimo manteriam a desvalorização anual, mas jamais alcançariam valorização no mercado, conforme atestou o técnico têxtil Rogério Modesti. Ora, como poderiam valer, no ano de 2012, em pleno uso, R\$17.600,00 e agora, em 2015, sem qualquer atividade, obter a cifra de R\$20.000,00?

Outro ponto de destaque é no que diz respeito à "Urdideira Seccional Santa Clara". Em 2012, o valor de mercado atribuído ao bem era de R\$20.000,00 (fl. 613) e agora, pela avaliação do *expert*, alcançaria o dobro, ou seja, R\$40.000,00 - isso estando há mais de três anos inativa!

E qual seria a justificativa para que os "Teares Picanol", avaliados em apenas R\$12.000,00 pelo *expert*, quando em 2012 valiam quase quatro vezes mais (vide fl. 610, quando atribuído valor de mercado em R\$44mil), se não a desvalorização pelo desuso e defasagem tecnológica?

No mesmo sentido é possível observar a avaliação dos "Teares GAMMA" (fl. 611), que perderam valor mercadológico em quase um quarto do valor obtido em 2012.

É claro que a alteração do valor de mercado destes bens se deve, essencialmente, ao seu estado de conservação. E, no caso dos bens da massa falida

cl



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4288

Fábrica de Tecidos Carlos Renaux - FATRE, este não se revela exatamente um ponto forte a ser utilizado a seu favor como poder de barganha.

Isso tudo se diga sem contar, ainda, o tempo de vida útil dos bens indicados. Por exemplo, as "Conicaleiras Schweiter", avaliadas de forma geral pelo expert em R\$2.500,00 cada neste ano de 2015, haviam sido estimadas em apenas mais 2 anos de vida útil no ano de 2012 (fl. 604/5).

Ou seja, hoje, considerando a ausência de manutenção/uso, estado de conservação, pode-se dizer que, quando muito, valeriam seu peso em sucata.

E, nessa linha de raciocínio, são diversos os bens que sequer alcançam valor razoável para venda, em contrapartida de alguns selecionados servíveis à continuidade das atividades a que se destinam.

Ademais, sabe-se que referido maquinário possui valor inferior de mercado pelo simples fato de não contar com dispositivo específico de economia de energia elétrica, necessitando de adaptações e, portanto, investimentos para sua utilização de forma compensadora/lucrativa.

Justamente por tudo o que foi exposto, também, é que a melhor forma de instalar a hasta pública, considerando os custos que eventual interessado/comprador terá com a remoção deste maquinário, é formalizando a venda em único lote, no qual serão adquiridos os bens de considerável valor de mercado e outros que, por sua vez, tecnologicamente defasados, pouco valem.

Com isso, os prédios estarão praticamente livres, dispensarão vigilância sob o encargo da massa, os custos serão reduzidos e poder-se-á passar para a próxima etapa da realização do ativo, desta feita com a venda do patrimônio imobiliário da massa falida.

Do contrário, restarão apenas os bens inservíveis/sucata, que não serão arrematados isoladamente e continuarão a onerar a massa, que será obrigada manter vigilância para tais bens, sem contar a necessidade de promover nova tentativa de venda judicial, acarretando ainda mais despesas.

Além de inócua, a realização de nova perícia, por sua vez,

CR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

4299

igualmente suprimiria valores da massa sem qualquer justificativa palpável para tanto, diante dos diversos pontos já destacados e da própria ausência de atualização mercadológica do maquinário.

No mesmo sentido, aliás, é a manifestação do administrador judicial (fls. 4244/5).

Portanto, todos estes fatos, aliados à ausência de dados concretos a desconstituir o laudo judicial apresentado, notadamente diante dos elementos trazidos sob enfoque, bem como a necessidade de prosseguir com a realização do ativo para, finalmente, buscar o pagamento aos credores, **deixo de acolher a insurgência proposta e indefiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE (fls. 4237/9), mantendo, por conseguinte, a avaliação perpetrada às fls. 4047/4182.**

Intimem-se.

2. Às fls. 4235/6, terceiro interessado em participar do certame designado por este juízo para dia 27/5/2015, requereu a retificação da decisão de fls. 4184/4190, especificamente item 4, d.3 (fl. 4189), para fazer constar que o prazo para depósito do valor do lance inicie-se do trânsito em julgado da decisão que proclamar o vencedor.

É sabido que decisões dessa natureza admitem recurso e, portanto, dependem do prazo preclusivo para se tornarem definitivas. O depósito do valor no prazo de dez dias, iniciado da data da proclamação do vencedor do certame, poderá acarretar prejuízo para este porquanto, havendo recurso, terá os valores depositados imobilizados até que seja proferida a decisão em segundo grau.

Por outro lado, não se pode olvidar que, nada obstante se tratar de "declaração de compra, de oferta efetiva, não de simples promessa" (SZTAJN, 2009, p. 454), o que vincula o lançador ou licitante à sua declaração, é certo que este juízo poderá cercar-se de garantias, a teor do que se infere do artigo 690 do CPC, acautelando-se quanto à efetivação do resultado do certame.

Assim, considerando o valor mínimo dos bens à venda, que alcança quase um 1,5 milhão de reais, bem como o prazo estimado para ultimação do procedimento de alienação judicial, **acolho parcialmente as razões deduzidas pelo**

W



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

423001

peticionante às fls. 4235/6, para retificar o item 4, d.3 (fl. 4189), que terá a seguinte redação: "O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, ou prestar caução (real ou por fiança bancária), no prazo máximo de dez dias da decisão que proclamar o vencedor. Optando pela prestação de caução, uma vez transitada em julgado a decisão que homologou o vencedor do certame, ficará compromissado a substituir a garantia pelo depósito do valor respectivo, no prazo de dez dias, desta feita contados do trânsito em julgado da decisão referida".

Intimem-se.

3. Defiro o pedido de fl. 4243, prorrogando o prazo para manifestação do perito nomeado, Eduardo de Oliveira, em vinte dias.

Intime-se.

4. Decorrido o prazo para manifestação das partes na forma do item 2 da decisão de fls. 4184/4190, **expeça-se** alvará para pagamento dos honorários do perito nomeado, Leonardo Loos.

5. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do pedido de fls. 4246/4250.

6. Nos termos do item 2 da decisão de fl. 3906, cujo fundamento adoto como razão de decidir, **defiro** os pedidos formulados às fls. 4254/5, com espeque no artigo 84, I, c/c artigo 150 da Lei n. 11.101/05, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios.

Expeçam-se os necessários alvarás.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 28 de abril de 2015.


Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

4301

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: quarta-feira, 29 de abril de 2015 12:59
Para: <eduardo@imobiliariaamo.com.br>
Assunto: Re. Processo nº 011.11.501085-9

Eduardo,

segue abaixo o teor da decisão do processo da Fábrica Renaux, onde foi deferido o prazo de 20 dias para entregar o laudo:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Iniciada a realização do ativo da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, nada obstante a inexistência de impugnação ao valor fixado pela decisão de fls. 4184/4190, a título de honorários ao perito judicial Leonardo Loos, o SINTRAFITE insurgiu-se quanto à avaliação dos bens apresentada por esse, trazendo contra-laudo subscrito pelo técnico têxtil Rogério De Modesti (fls. 4240/2).

Da análise dos autos, especialmente dos laudos de avaliação apresentados - tanto o judicial, realizado pelo Sr. Leonardo Loos, quanto aquele acostado pelo SINTRAFITE, subscrito pelo Sr. Rogério De Modesti -, observo que a insurgência não encontra amparo - fático ou legal. Preliminarmente, há que se considerar como parâmetro/ponto de partida para a apuração do valor do patrimônio móvel da massa, o laudo de avaliação que acompanhou o pedido de recuperação judicial (fls. 552/613). Realizado em 2012, trouxe à época a relação situacional dos bens móveis que compunham o acervo da recuperanda, que estava em pleno funcionamento, apesar da crise. Com a paralisação de suas atividades (parcialmente desde o dia 4/6/2013 e, totalmente, com a determinação ocorrida na convolação em falência, em 15/7/2013), todo o maquinário que compunha o patrimônio da massa ficou em desuso.

Sem manutenção desde então, acumulando poeira e enferrujando, não é possível esperar que o valor de mercado se equivalha ao mesmo de uma máquina em pleno funcionamento, que é o que busca o expert, cujo laudo trouxe o SINTRAFITE aos autos.

Por outro lado, alguns dos valores atribuídos pelo expert ao maquinário, não bastasse a defasagem tecnológica e em decorrência da própria ausência de uso, não guardam sequer relação lógica com a avaliação trazida pela própria empresa, quando de seu pedido de recuperação judicial, em 2012.

Nos mesmos moldes da amostragem intentada no laudo do assistente do SINTRAFITE, destaca-se, por exemplo, o valor conferido por este aos "Teares Tsudakoma". Nominados genericamente e indicados como sendo em número de 48, é fato que estes possuem diversas especificações técnicas, variam quanto ao ano de fabricação e, ainda, quanto ao tempo remanescente de uso, ou seja, vida útil. Portanto, não são todos iguais, como quer levar a crer.

Segundo dispôs o expert, os teares teriam valor individual de R\$20.000,00, mas não fez qualquer distinção entre eles. Entretanto, consoante se extrai da fl. 611, não são todos iguais: as máquinas cujo ano de fabricação é 1997 alcançavam a cifra de R\$17.600,00, isso em 2012, quando estavam em plena atividade.

Mesmo que mantidas sob uso e manutenção constantes, a não ser que fossem incrementadas, o que não é o caso, no mínimo manteriam a desvalorização anual, mas jamais alcançariam valorização no mercado, conforme atestou o técnico têxtil Rogério Modesti. Ora, como poderiam

valer, no ano de 2012, em pleno uso, R\$17.600,00 e agora, em 2015, sem qualquer atividade, obter a cifra de R\$20.000,00?

Outro ponto de destaque é no que diz respeito à "Urdideira Seccional Santa Clara". Em 2012, o valor de mercado atribuído ao bem era de R\$20.000,00 (fl. 613) e agora, pela avaliação do expert, alcançaria o dobro, ou seja, R\$40.000,00 - isso estando há mais de três anos inativa!

E qual seria a justificativa para que os "Teares Picanol", avaliados em apenas R\$12.000,00 pelo expert, quando em 2012 valiam quase quatro vezes mais (vide fl. 610, quando atribuído valor de mercado em R\$44mil), se não a desvalorização pelo desuso e defasagem tecnológica?

No mesmo sentido é possível observar a avaliação dos "Teares GAMMA" (fl. 611), que perderam valor mercadológico em quase um quarto do valor obtido em 2012.

É claro que a alteração do valor de mercado destes bens se deve, essencialmente, ao seu estado de conservação. E, no caso dos bens da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux - FATRE, este não se revela exatamente um ponto forte a ser utilizado a seu favor como poder de barganha.

Isso tudo se diga sem contar, ainda, o tempo de vida útil dos bens indicados. Por exemplo, as "Conicaleiras Schweiter", avaliadas de forma geral pelo expert em R\$2.500,00 cada neste ano de 2015, haviam sido estimadas em apenas mais 2 anos de vida útil no ano de 2012 (fl. 604/5).

Ou seja, hoje, considerando a ausência de manutenção/uso, estado de conservação, pode-se dizer que, quando muito, valeriam seu peso em sucata.

E, nessa linha de raciocínio, são diversos os bens que sequer alcançam valor razoável para venda, em contrapartida de alguns selecionados servíveis à continuidade das atividades a que se destinam. Ademais, sabe-se que referido maquinário possui valor inferior de mercado pelo simples fato de não contar com dispositivo específico de economia de energia elétrica, necessitando de adaptações e, portanto, investimentos para sua utilização de forma compensadora/lucrativa.

Justamente por tudo o que foi exposto, também, é que a melhor forma de instalar a hasta pública, considerando os custos que eventual interessado/comprador terá com a remoção deste maquinário, é formalizando a venda em único lote, no qual serão adquiridos os bens de considerável valor de mercado e outros que, por sua vez, tecnologicamente defasados, pouco valem.

Com isso, os prédios estarão praticamente livres, dispensarão vigilância sob o encargo da massa, os custos serão reduzidos e poder-se-á passar para a próxima etapa da realização do ativo, desta feita com a venda do patrimônio imobiliário da massa falida.

Do contrário, restarão apenas os bens inservíveis/sucata, que não serão arrematados isoladamente e continuarão a onerar a massa, que será obrigada manter vigilância para tais bens, sem contar a necessidade de promover nova tentativa de venda judicial, acarretando ainda mais despesas.

Além de inútil, a realização de nova perícia, por sua vez, igualmente suprimiria valores da massa sem qualquer justificativa palpável para tanto, diante dos diversos pontos já destacados e da própria ausência de atualização mercadológica do maquinário.

No mesmo sentido, aliás, é a manifestação do administrador judicial (fls. 4244/5).

Portanto, todos estes fatos, aliados à ausência de dados concretos a desconstituir o laudo judicial apresentado, notadamente diante dos elementos trazidos sob enfoque, bem como a necessidade de prosseguir com a realização do ativo para, finalmente, buscar o pagamento aos credores, deixou de acolher a insurgência proposta e indefiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE (fls. 4237/9), mantendo, por conseguinte, a avaliação perpetrada às fls. 4047/4182.

Intimem-se.

2. Às fls. 4235/6, terceiro interessado em participar do certame designado por este juízo para dia 27/5/2015, requereu a retificação da decisão de fls. 4184/4190, especificamente item 4, d.3 (fl. 4189), para fazer constar que o prazo para depósito do valor do lance inicie-se do trânsito em julgado da decisão que proclamar o vencedor.

É sabido que decisões dessa natureza admitem recurso e, portanto, dependem do prazo preclusivo para se tornarem definitivas. O depósito do valor no prazo de dez dias, iniciado da data da

4303/A

proclamação do vencedor do certame, poderá acarretar prejuízo para este porquanto, havendo recurso, terá os valores depositados imobilizados até que seja proferida a decisão em segundo grau.

Por outro lado, não se pode olvidar que, nada obstante se tratar de "declaração de compra, de oferta efetiva, não de simples promessa" (SZTAJN, 2009, p. 454), o que vincula o lançador ou licitante à sua declaração, é certo que este juízo poderá cercar-se de garantias, a teor do que se infere do artigo 690 do CPC, acautelando-se quanto à efetivação do resultado do certame.

Assim, considerando o valor mínimo dos bens à venda, que alcança quase um 1,5 milhão de reais, bem como o prazo estimado para ultimação do procedimento de alienação judicial, acolho parcialmente as razões deduzidas pelo peticionante às fls. 4235/6, para retificar o item 4, d.3 (fl. 4189), que terá a seguinte redação: "O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, ou prestar caução (real ou por fiança bancária), no prazo máximo de dez dias da decisão que proclamar o vencedor. Optando pela prestação de caução, uma vez transitada em julgado a decisão que homologou o vencedor do certame, ficará compromissado a substituir a garantia pelo depósito do valor respectivo, no prazo de dez dias, desta feita contados do trânsito em julgado da decisão referida".

Intimem-se.

3. Defiro o pedido de fl. 4243, prorrogando o prazo para manifestação do perito nomeado, Eduardo de Oliveira, em vinte dias.

Intime-se.

4. Decorrido o prazo para manifestação das partes na forma do item 2 da decisão de fls. 4184/4190, expeça-se alvará para pagamento dos honorários do perito nomeado, Leonardo Loos.

5. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do pedido de fls. 4246/4250.

6. Nos termos do item 2 da decisão de fl. 3906, cujo fundamento adoto como razão de decidir, defiro os pedidos formulados às fls. 4254/5, com espeque no artigo 84, I, c/c artigo 150 da Lei n. 11.101/05, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios.

Expeçam-se os necessários alvarás.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 28 de abril de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

At.

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

JUNTADA

Faço juntada _____

que segue:

EM 28 MAI 2015

Assinatura
e carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4304

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0059 Brusque, 29 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

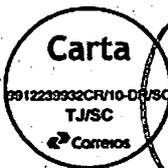
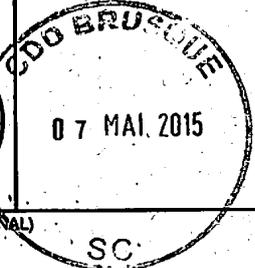
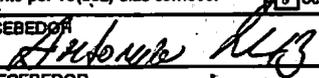
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls 4296/4300 dos autos acima, cuja cópia segue anexo, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, bem como fica intimado dos leilões designados para os dias 02 e 22/06/15, às 14h00, no átrio do Fórum, conforme edital publicado no Diário da Justiça do dia 27/04/15; fls. 671/673.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Procuradoria do Município de Brusque
Rua das Bandeiras, 77, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-051

JUNTA DA
 Faço junta de AR
 que segue
 EM 28 MAI 2015
 Assinatura
 e carimbo

 AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Procuradoria do Município de Brusque Rua das Bandeiras, 77, Centro 88350-051, Brusque, SC	
AR320689392TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC	
 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, debitar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0501085-05.2011.8.24.0011-0059 SC	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Fatocado
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Carteiro Gigliomelli de Correios Ativ. Carteiro Matrícula 8.711.120-9 CDD Brusque/SC	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	
DATA ENTREGA 07/05/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 	
Nº DOC. DE IDENTIDADE 	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4305

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0060 Brusque, 29 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

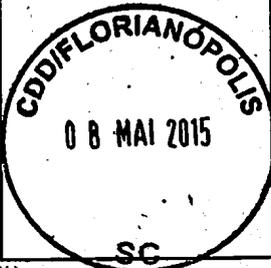
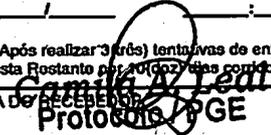
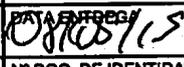
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls 4296/4300 dos autos acima, cuja cópia segue anexo, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, bem como fica intimado dos leilões designados para os dias 02 e 22/06/15, às 14h00, no átrio do Fórum, conforme edital publicado no Diário da Justiça do dia 27/04/15, fls. 671/673.

~~Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório~~

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina
Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino de Medeiros (Cx Postal 441), Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-100

JUNTEADA
 Faça juntada...
 que segue...
EM 28 MA 2015
 Assinatura
 e carimbo

 AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino de Medeiros (Cx Postal 441), Centro 88015-100 Florianópolis, SC AR320689401TJ 											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC											
 											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Poste Restante por 20 (vinte) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0501085-05.2011.8.24.0011-0060 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR  Protótipo PGE	RUBRICA E MATRÍCULA DC Karine Goya Marques Matrícula - 8.709.209-3 Agente de Correios-Dist./Coleta CDD Florianópolis DATA ENTREGA 										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE										

4306



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0061 Brusque, 29 de abril de 2015.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência.
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls 4296/4300 dos autos acima, cuja cópia segue anexo, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, bem como fica intimado dos leilões designados para os dias 02 e 22/06/15, às 14h00, no átrio do Fórum, conforme edital publicado no Diário da Justiça do dia 27/04/15, fls. 671/673.


Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Procuradoria da Fazenda Nacional (Blumenau)
Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar - Ed. Banco do Brasil, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-001

JUNTA DA
Faço juntado

que segue

EM 28 MAI 2015

Assinatura
e carimbo



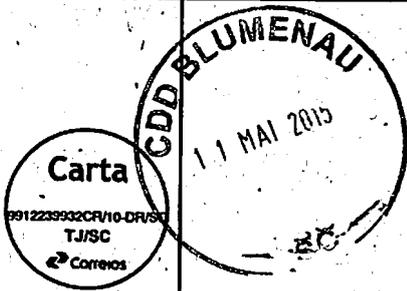
AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
 Procuradoria da Fazenda Nacional (Blumenau)
 Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar - Ed. Banco do Brasil,
 Centro
 89010-001, Blumenau, SC

AR320689415TJ



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
 Cartório Comercial
 Praça das Bandeiras, 55, Centro
 88350-051, Brusque, SC



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	___/___/___	___:___	h
2ª	___/___/___	___:___	h
3ª	___/___/___	___:___	h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
 0501085-05.2011.8.24.0011-0081

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MENCIONA DO ENRI
 CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
 Márcia L. B. 8.709.574-2
 Cartório DR/SC

ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, dobrar em Posta Restante por 10 (dez) dias corridos.

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *ELISANGELA R. DE LIMA*
 CPF 920.571.443-72

DATA ENTREGA: *11/5/15*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: **ELISANGELA R. DE LIMA**
 RG 6.113.262
 CPF 920.571.443-72

Nº DOC. DE IDENTIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Fl. 4250X

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Ficam intimadas a parte e os interessados que o Leiloeiro Judicial Eduardo Schmitz, designou os dias 02 e 22/06/15, às 14h00, no átrio do Fórum desta Comarca, para o primeiro e segundo leilões dos bens da massa falida relacionados no edital publicado no Diário da Justiça do dia 27/04/15, fls. 671/673 e dos autos fls 4276/4295.

Brusque, 29/04/2015.

Ademir Luiz Tognon



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Fl. 4308

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o Promotor de Justiça.

Brusque, 29/04/2015.

Ademir Luiz Tognon

4309

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0177/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2101, cuja data de publicação considera-se o dia 04/05/2015, com início do prazo em 05/05/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	10	14/05/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	14/05/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	14/05/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	14/05/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	14/05/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	10	14/05/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	14/05/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	14/05/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	14/05/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	10	14/05/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	14/05/2015
Edson Ristow	10	14/05/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	10	14/05/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	14/05/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	14/05/2015
Jacson Roberto	10	14/05/2015
João Joaquim Martinelli	10	14/05/2015
João Jutahy Castelo Campos	10	14/05/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	14/05/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	14/05/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	14/05/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	14/05/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	14/05/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	10	14/05/2015
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	10	14/05/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	14/05/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	14/05/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	14/05/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	14/05/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	14/05/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	10	14/05/2015
Marta Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15.932OAB/SC)	10	14/05/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	14/05/2015
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	10	14/05/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	14/05/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	14/05/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	14/05/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	14/05/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	14/05/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	14/05/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	14/05/2015
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	10	14/05/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	10	14/05/2015
Viviane Morch Goncalves	10	14/05/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	14/05/2015

K

4310

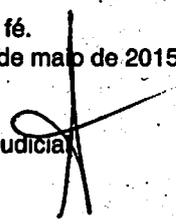
Teor do ato: "1. Iniciada a realização do ativo da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, nada obstante a inexistência de impugnação ao valor fixado pela decisão de fls. 4184/4190, a título de honorários ao perito judicial Leonardo Loos, o SINTRAFITE insurgiu-se quanto à avaliação dos bens apresentada por esse, trazendo contra-laudo subscrito pelo técnico têxtil Rogério De Modesti (fls. 4240/2). Da análise dos autos, especialmente dos laudos de avaliação apresentados - tanto o judicial, realizado pelo Sr. Leonardo Loos, quanto aquele acostado pelo SINTRAFITE, subscrito pelo Sr. Rogério De Modesti -, observo que a insurgência não encontra amparo - fático ou legal. Preliminarmente, há que se considerar como parâmetro/ponto de partida para a apuração do valor do patrimônio móvel da massa, o laudo de avaliação que acompanhou o pedido de recuperação judicial (fls. 552/613). Realizado em 2012, trouxe à época a relação situacional dos bens móveis que compunham o acervo da recuperanda, que estava em pleno funcionamento, apesar da crise. Com a paralisação de suas atividades (parcialmente desde o dia 4/6/2013 e, totalmente, com a determinação ocorrida na convolação em falência, em 15/7/2013), todo o maquinário que compunha o patrimônio da massa ficou em desuso. Sem manutenção desde então, acumulando poeira e enferrujando, não é possível esperar que o valor de mercado se equivalha ao mesmo de uma máquina em pleno funcionamento, que é o que busca o expert, cujo laudo trouxe o SINTRAFITE aos autos. Por outro lado, alguns dos valores atribuídos pelo expert ao maquinário, não bastasse a defasagem tecnológica e em decorrência da própria ausência de uso, não guardam sequer relação lógica com a avaliação trazida pela própria empresa, quando de seu pedido de recuperação judicial, em 2012. Nos mesmos moldes da amostragem intentada no laudo do assistente do SINTRAFITE, destaca-se, por exemplo, o valor conferido por este aos "Teares Tsudakoma". Nominados genericamente e indicados como sendo em número de 48, é fato que estes possuem diversas especificações técnicas, variam quanto ao ano de fabricação e, ainda, quanto ao tempo remanescente de uso, ou seja, vida útil. Portanto, não são todos iguais, como quer levar a crer. Segundo dispôs o expert, os teares teriam valor individual de R\$20.000,00, mas não fez qualquer distinção entre eles. Entretanto, consoante se extrai da fl. 611, não são todos iguais: as máquinas cujo ano de fabricação é 1997 alcançavam a cifra de R\$17.600,00, isso em 2012, quando estavam em plena atividade. Mesmo que mantidas sob uso e manutenção constantes, a não ser que fossem incrementadas, o que não é o caso, no mínimo manteriam a desvalorização anual, mas jamais alcançariam valorização no mercado, conforme atestou o técnico têxtil Rogério Modesti. Ora, como poderiam valer, no ano de 2012, em pleno uso, R\$17.600,00 e agora, em 2015, sem qualquer atividade, obter a cifra de R\$20.000,00? Outro ponto de destaque é no que diz respeito à "Urdideira Seccional Santa Clara". Em 2012, o valor de mercado atribuído ao bem era de R\$20.000,00 (fl. 613) e agora, pela avaliação do expert, alcançaria o dobro, ou seja, R\$40.000,00 - isso estando há mais de três anos inativo. E qual seria a justificativa para que os "Teares Picanol", avaliados em apenas R\$12.000,00 pelo expert, quando em 2012 valiam quase quatro vezes mais (vide fl. 610, quando atribuído valor de mercado em R\$44mil); se não a desvalorização pelo desuso e defasagem tecnológica? No mesmo sentido é possível observar a avaliação dos "Teares GAMMA" (fl. 611), que perderam valor mercadológico em quase um quarto do valor obtido em 2012. É claro que a alteração do valor de mercado destes bens se deve, essencialmente, ao seu estado de conservação. E, no caso dos bens da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux - FATRE, este não se revela exatamente um ponto forte a ser utilizado a seu favor como poder de barganha. Isso tudo se diga sem contar, ainda, o tempo de vida útil dos bens indicados. Por exemplo, as "Conicaleiras Schweiter", avaliadas de forma geral pelo expert em R\$2.500,00 cada neste ano de 2015, haviam sido estimadas em apenas mais 2 anos de vida útil no ano de 2012 (fl. 604/5). Ou seja, hoje, considerando a ausência de manutenção/uso, estado de conservação, pode-se dizer que, quando muito, valeriam seu peso em sucata. E, nessa linha de raciocínio, são diversos os bens que sequer alcançam valor razoável para venda, em contrapartida de alguns selecionados servíveis à continuidade das atividades a que se destinam. Ademais, sabe-se que referido maquinário possui valor inferior de mercado pelo simples fato de não contar com dispositivo específico de economia de energia elétrica, necessitando de adaptações e, portanto, investimentos para sua utilização de forma compensadora/lucrativa. Justamente por tudo o que foi exposto, também, é que a melhor forma de instalar a hasta pública, considerando os custos que eventual interessado/comprador terá com a remoção deste maquinário, é formalizando a venda em único lote, no qual serão adquiridos os bens de considerável valor de mercado e outros que, por sua vez, tecnologicamente defasados, pouco valem. Com isso, os prédios estarão praticamente livres, dispensarão vigilância sob o encargo da massa, os custos serão reduzidos e poder-se-á passar para a próxima etapa da realização do ativo, desta feita com a venda do patrimônio imobiliário da massa falida. Do contrário, restarão apenas os bens inservíveis/sucata, que não serão arrematados isoladamente e continuarão a onerar a massa, que será obrigada manter vigilância para tais bens, sem contar a necessidade de promover nova tentativa de venda judicial, acarretando ainda mais despesas. Além de inútil, a realização de nova perícia, por sua vez, igualmente suprimiria valores da massa sem qualquer justificativa palpável para tanto, diante dos diversos pontos já destacados e da própria ausência de atualização mercadológica do maquinário. No mesmo sentido, aliás, é a manifestação do administrador judicial (fls. 4244/5). Portanto, todos estes fatos, aliados à ausência de dados concretos a desconstituir o laudo judicial apresentado, notadamente diante dos elementos trazidos sob enfoque, bem como a necessidade de prosseguir com a realização do ativo para, finalmente, buscar o pagamento aos credores, deixo de acolher a insurgência proposta e indefiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE (fls. 4237/9),

4311

mantendo, por conseguinte, a avaliação perpetrada às fls. 4047/4182. Intimem-se. 2. Às fls. 4235/6, terceiro interessado em participar do certame designado por este juízo para dia 27/5/2015, requereu a retificação da decisão de fls. 4184/4190, especificamente item 4, d.3 (fl. 4189), para fazer constar que o prazo para depósito do valor do lance inicie-se do trânsito em julgado da decisão que proclamar o vencedor. É sabido que decisões dessa natureza admitem recurso e, portanto, dependem do prazo preclusivo para se tornarem definitivas. O depósito do valor no prazo de dez dias, iniciado da data da proclamação do vencedor do certame, poderá acarretar prejuízo para este porquanto, havendo recurso, terá os valores depositados imobilizados até que seja proferida a decisão em segundo grau. Por outro lado, não se pode olvidar que, nada obstante se tratar de "declaração de compra, de oferta efetiva, não de simples promessa" (SZTAJN, 2009, p. 454), o que vincula o lançador ou licitante à sua declaração, é certo que este juízo poderá cercar-se de garantias, a teor do que se infere do artigo 690 do CPC, acautelando-se quanto à efetivação do resultado do certame. Assim, considerando o valor mínimo dos bens à venda, que alcança quase um 1,5 milhão de reais, bem como o prazo estimado para ulitimação do procedimento de alienação judicial, acolho parcialmente as razões deduzidas pelo peticionante às fls. 4235/6, para retificar o item 4, d.3 (fl. 4189), que terá a seguinte redação: "O compromisso de depositar em juízo o valor ofertado, em conta vinculada a este processo, ou prestar caução (real ou por fiança bancária), no prazo máximo de dez dias da decisão que proclamar o vencedor. Optando pela prestação de caução, uma vez transitada em julgado a decisão que homologou o vencedor do certame, ficará compromissado a substituir a garantia pelo depósito do valor respectivo, no prazo de dez dias, desta feita contados do trânsito em julgado da decisão referida". Intimem-se. 3. Defiro o pedido de fl. 4243, prorrogando o prazo para manifestação do perito nomeado, Eduardo de Oliveira, em vinte dias. Intime-se. 4. Decorrido o prazo para manifestação das partes na forma do item 2 da decisão de fls. 4184/4190, expeça-se alvará para pagamento dos honorários do perito nomeado, Leonardo Loos. 5. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do pedido de fls. 4246/4250. 6. Nos termos do item 2 da decisão de fl. 3906, cujo fundamento adoto como razão de decidir, defiro os pedidos formulados às fls. 4254/5, com espeque no artigo 84, I, c/c artigo 150 da Lei n. 11.101/05, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios. Expeçam-se os necessários alvarás. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 4 de maio de 2015.

Escrivã(o) Judicial



4312
f

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0177/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2101, cuja data de publicação considera-se o dia 04/05/2015, com início do prazo em 05/05/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	5	11/05/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	5	11/05/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	5	11/05/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	11/05/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	11/05/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	5	11/05/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	11/05/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	5	11/05/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	11/05/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	5	11/05/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	5	11/05/2015
Edson Ristow	5	11/05/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	11/05/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	11/05/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	5	11/05/2015
Jacson Roberto	5	11/05/2015
João Joaquim Martinelli	5	11/05/2015
João Jutahy Castelo Campos	5	11/05/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	5	11/05/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	11/05/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	11/05/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	11/05/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	11/05/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	5	11/05/2015
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	11/05/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	11/05/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	11/05/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	11/05/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	11/05/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	11/05/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	5	11/05/2015
Marta Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15.932OAB/SC)	5	11/05/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	11/05/2015
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	11/05/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	5	11/05/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	11/05/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	5	11/05/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	11/05/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	5	11/05/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	11/05/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	5	11/05/2015
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	5	11/05/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	5	11/05/2015
Viviane Morch Goncalves	5	11/05/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	11/05/2015

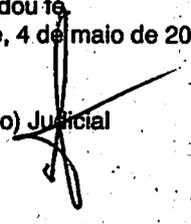
f

4313

Teor do ato: "Ficam intimadas a parte e os interessados que o Leiloeiro Judicial Eduardo Schmitz, designou os dias 02 e 22/06/15, às 14h00, no átrio do Fórum desta Comarca, para o primeiro e segundo leilões dos bens da massa falida relacionados no edital publicado no Diário da Justiça do dia 27/04/15, fls. 671/673 e dos autos fls 4276/4295."

Do que dou fé,
Brusque, 4 de maio de 2015.

Escrivã(o) Judicial



4314/E



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA FEDERAL E JEF DE BRUSQUE

AV. ARNO CARLOS GRACHER, 85, CENTRO, Tel. 4732511100, BRUSQUE/SC, 88350-359
E-mail: scbqe01@jpsc.gov.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA

Autos: 5003043-03.2014.4.04.7215

Exeqüente(s): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada (s): FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A

Valor do débito: R\$ 3.139.211,64 (PRINCIPAL+APENSO)

SSJ10286

Cole esta parte
na pasta

Endereço(s) da(s) diligência(s):

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, CNPJ 82.981.671/0001-45:
Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302- Dr. Gilson Sgrott (síndico massa falida),
CENTRO, 88350-075, BRUSQUE - SC**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLENIO JAIR SCHULZE, JUIZ FEDERAL DA 1ª
VARA FEDERAL DE BRUSQUE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

MANDA a qualquer dos Srs. Analistas Judiciários/Executantes de Mandado desta Subseção, ao qual for este apresentado, que em cumprimento ao presente proceda à **PENHORA no rosto dos autos** do processo falimentar nº 011.11.501085-9, para garantia do crédito exequendo e apenso.

Lavrado o respectivo auto, **INTIME-SE** o administrador judicial da falência, Dr. Gilson Amilton Sgrott (Rua Felipe Schmidt, n. 31 - 3º andar, Sala 302, Centro, Brusque, SC) acerca da penhora no rosto dos autos, bem como para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante artigo 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80.

Na hipótese de oposição de embargos à execução, deverão ser apresentadas as seguintes cópias de peças do processo principal: a) petição inicial; b) Certidão de Dívida Ativa; c) auto ou termo de penhora e d) comprovante de intimação do prazo para embargos.

Para obter a petição inicial e certidão de dívida ativa deste processo Vossa senhoria deverá acessar a página da internet [HTTPS://eproc.jpsc.jus.br/eprocV2](https://eproc.jpsc.jus.br/eprocV2) e clicar na opção Consulta Pública - Rito Ordinário, digitando o número do processo (indicado acima) e a seguinte chave: **474320782014**. Por fim, clicar na opção Consultar.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados na sede deste Juízo, com expediente das 13 às 18 horas, telefone 47-3251-1100.



Região: R1

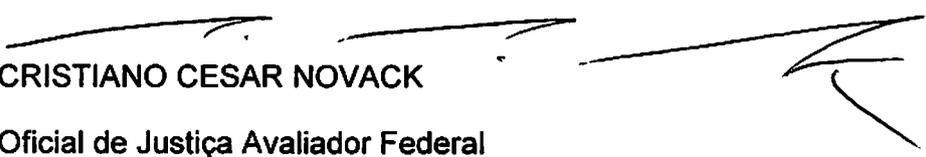


Pag: 1/2

4315/9

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015, no cumprimento ao mandado expedido nos autos 5003043-03.2014.4.04.7215 em que a **UNIÃO- FAZENDA NACIONAL** move contra **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, **PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR 011.11.501085-9**, do crédito que a referida executada possui ou venha a possuir, para garantia do principal e devidos acréscimos da dívida relativa ao processo acima, no valor de R\$ 3.139.211,64 (três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), principal e apenso. Dou fé.


CRISTIANO CESAR NOVACK
Oficial de Justiça Avaliador Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4316/f

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

:/

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 04/05/15, nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, no Cartório Comercial, procedi a **PENHORÁ NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial de fl. 4314/4315, proferida nos autos nº 5003043-03.2014.4.04.7215, que União – Fazenda Nacional move contra Fábrica de tecidos Carlos Renaux S/A, e que tramita na vara Federal de Brusque.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 04 de maio de 2015.

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

4317

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Eduardo de Oliveira" <eduardo@imobiliariaamo.com.br>
Data: quarta-feira, 29 de abril de 2015 14:51
Para: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Assunto: RES: Re. Processo nº 011.11.501085-9

Boa tarde, tudo bem?
 Protocolei os honorários e o aceite hoje a tarde!!
 Fico no aguardo!
 Muito obrigado!

Atenciosamente,

 <p>AMO IMÓVEIS Desde 1985.</p>	<p>EDUARDO DE OLIVEIRA CRECI/SC 12.758 Engenheiro Civil CREA/SC 089.554-7 eduardo@imobiliariaamo.com.br (47) 3351-1727 9176-7628 Rua Pedro Werner, 22 - Centro - CEP 88354-000 - Brusque/SC www.imobiliariaamo.com.br</p>	<p>CRECI/SC 920-J</p> 
<p>Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente</p>		

De: Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2015 12:59
Para: eduardo@imobiliariaamo.com.br
Assunto: Re. Processo nº 011.11.501085-9

Eduardo,
 segue abaixo o teor da decisão do processo da Fábrica Renaux, onde foi deferido o prazo de 20 dias para entregar o laudo:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Iniciada a realização do ativo da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, nada obstante a inexistência de impugnação ao valor fixado pela decisão de fls. 4184/4190, a título de honorários ao perito judicial Leonardo Loos, o SINTRAFITE insurgiu-se quanto à avaliação dos bens apresentada por esse, trazendo contra-laudo subscrito pelo técnico têxtil Rogério De Modesti (fls. 4240/2).

Da análise dos autos, especialmente dos laudos de avaliação apresentados - tanto o judicial, realizado pelo Sr. Leonardo Loos, quanto aquele acostado pelo SINTRAFITE, subscrito pelo Sr. Rogério De Modesti -, observo que a insurgência não encontra amparo - fático ou legal. Preliminarmente, há que se considerar como parâmetro/ponto de partida para a apuração do valor do patrimônio móvel da massa, o laudo de avaliação que acompanhou o pedido de recuperação judicial (fls. 552/613). Realizado em 2012, trouxe à época a relação situacional dos bens móveis que

29/04/2015

4318



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06134
Valor autorizado: R\$ 79.432,96

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott
CPF/CNPJ: 628.954.519-15
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 29 de abril de 2015.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	79.432,96			0000	-	0,00	0,00

JUNTA DA
Fogo juntaça
que se
EMI 05 MAI 2011
Assinatura
e carimbo

4319/

EDUARDO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

29 de abril de 2015

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**AUTOS DE FALÊNCIA Nº 011.11.501085-9
MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**

011 DBRE.15.00003759-9 20/15 1402 911

EDUARDO DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/SC nº 089.554-7 e corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI/SC nº 12.758, inscrito no CPF nº 047.772.759-06 e RG nº 3.914.602, Pós Graduado pela Fundação Getúlio Vargas, residente e domiciliado à Rua Pedro Werner, 22, Brusque, Santa Catarina, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, apresentar Proposta de Honorários, para avaliação do patrimônio da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

1 – DADOS PRELIMINARES

Inicialmente, foi realizada vistoria in loco no objeto da ação acima mencionada, acompanhado do Administrador Judicial nomeado e sua equipe, com o objetivo de estabelecer o grau de dificuldade desta avaliação, para que se possam fundamentar de forma coerente os trabalhos a serem realizados, bem como a equipe que será designada para tal, estimando a quantidade de horas técnicas que serão necessárias para o desenvolvimento deste, fazendo com que o valor a ser cobrado a titulo de honorários seja apropriado.

4320

2 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Esta avaliação tem como objetivo, determinar os valores mercadológicos dos bens imóveis, moveis, equipamentos e instalações que compõe o ativo imobilizado da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Desta forma, os bens a serem avaliados são:

TERRENOS**▪ BRUSQUE:**

- Matrícula: 10.399 – Área: 330.000,00m²
- Matrícula: 10.976 – Área: 642.999,00m²
- Matrícula: 17.466 – Área: 297.095,91m²
- Matrícula: 17.467 – Área: 91.091,00m²
- Matrícula: 17.468 – Área: 2.135.255,00m²
- Matrícula: 17.470 – Área: 6.038,00m²
- Matrícula: 17.932 – Área: 103.035,91m²
- Matrícula: 17.933 – Área: 196.710,00m²
- Matrícula: 21.437 – Área: 14.530,50m²
- Matrícula: 50.813 – Área: 55.014,09m²

▪ ITAJAÍ:

- Matrícula: 28.069 – Área: 2.158.390,00m²

▪ BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

- Matrícula: 42.129 – Área: 800,00m²
- Matrícula: 42.130 – Área: 400,00m²

▪ BLUMENAU:

- Matrícula: 27.463 – Área: 454,00m²

Além dos terrenos acima mencionados, farão parte desta avaliação os seguintes bens listados abaixo:

- Edificações e demais benfeitorias existentes nos terrenos do município de Brusque/SC;

4321/A

- Equipamentos de Informática e demais móveis existentes no interior das edificações de Brusque/SC;
- Veículos;
- Máquinas pesadas, como tratores.

3 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Todas as atividades serão planejadas, levando em consideração que a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A possui toda a documentação necessária para tal trabalho, como escrituras e matrículas dos imóveis, sendo que neste, não será de responsabilidade do perito nomeado, bem como de seus assistentes, a regularização de quaisquer documentações relativas aos bens aqui descritos.

Desta forma, para dar andamento a avaliação, será estabelecido a seguinte metodologia de trabalho:

1 – Solicitação junto ao Registro de Imóveis dos municípios de Brusque, Blumenau, Itajaí e Balneário Camboriú de todas as matrículas atualizadas dos bens imóveis existentes nestes municípios, descritos acima;

2 – Coleta, junto ao Advogado responsável pela administração da Massa Falida, de todas as informações necessárias, inclusive, solicitação de livre acesso a todas as instalações da Fabricao de Tecidos Carlos Renaux S/A ;

3 – Avaliação dos ditos bens imóveis, bem como dos demais bem, que compreende o móveis, equipamentos e veículos;

4 – Elaboração do Laudo de Avaliação Mercadológica de todos os bens pertencentes a Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux.

Não será objeto desta avaliação mensurar o valor da Marca "RENAUX", bem como a capacidade de recuperação da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Também não serão realizadas análises de fluxo de caixa ou quaisquer outras receitas provenientes da dita fábrica.

4322 / J

4 – LEGISLAÇÃO ADOTADA

Para a realização dos trabalhos, se faz muito importante a utilização de algumas leis e normas, na qual servirão de embasamento técnico e jurídico, para dar total credibilidade nas avaliações apresentadas. Sendo assim, a legislação a ser utilizada será:

4.1 – Leis Municipais:

4.1.1 – Lei Complementar nº 136 / 2008: Institui o código de zoneamento e uso do solo do município de Brusque e dá outras providências;

4.1.2 – Lei Complementar nº 138 / 2008: Institui o código de parcelamento do solo do município de Brusque e dá outras providências;

4.1.3 – Lei Complementar nº 215 / 2012: Institui normas para o código de zoneamento, parcelamento e uso do solo no município de Itajaí;

4.1.4 – Lei Complementar nº 751 / 2010: Institui normas para o código de zoneamento, parcelamento e uso do solo no município de Blumenau;

4.1.5 – Lei Complementar nº 2794 / 2008: Disciplina o uso e a ocupação do solo, as atividades de urbanização e dispõe sobre o parcelamento do solo no território do município de Balneário Camboriú.

4.2 – Leis Federais:

4.2.1 – Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012: Código Florestal Brasileiro.

4.2 – Demais Leis:

Serão utilizadas as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nº 14.653-2, que trata de Avaliação de Imóveis Urbanos.

4323/

5 – DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO – BENS IMÓVEIS

Para o desenvolvimento dos trabalhos, serão utilizadas as informações fornecidas pela a Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em especial a arrecadação, como dimensões das construções existentes, bem como a área total dos galpões existentes no local. Para avaliação dos terrenos, serão utilizadas as informações constantes nas matrículas apresentadas pelo Registro de Imóveis de cada município.

Outros pontos que serão considerados:

- Nos terrenos, será considerada a topografia do local, bem como a capacidade de algum serviço de terraplanagem, de acordo com os planos diretores dos municípios, caso isso seja interessante para o local;
- Também nos terrenos, será considerado o tipo de vegetação existente, aplicando o código florestal;
- Serão levados em consideração, eventuais córregos que possam existir;
- Em relação às construções, será levado em consideração o ano da construção, tipo, destinação final, estado de conservação etc.;
- Outros pontos que forem importantes para o correto andamento da avaliação.

5.1. – Etapas da Avaliação:

Para a realização de forma coerente da avaliação, serão obedecidas as seguintes etapas:

- Inspeção na unidade fabril da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A;
- Inspeção nos terrenos pertencentes à Fábrica;
- Solicitação de toda documentação necessária para a avaliação;
- Análise dos documentos apresentados, bem como acervo fotográfico e plantas, caso existam;
- Verificação das construções, em relação as lei municipais e federais;
- Investigação dos valores de mercado das construções e terrenos, utilizando para isto, o método comparativo;

4324f

- Estudo das amostras coletadas;
- Realização de acervo fotográfico, caso seja necessário, por já existir um;
- Elaboração do laudo final da avaliação solicitada.

6 – DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO – BENS MÓVEIS

Serão avaliados os bens móveis existentes no interior das construções do parque fabril da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, como mesas, cadeiras, computadores etc., levando em consideração o valor de mercado na época, bem como utilidade e principalmente estado de conservação.

Para isto, se procederá da seguinte forma:

- Acompanhamento, com pessoal com conhecimento específico da área no interior do parque fabril;
- Inventário completo dos bens móveis a serem avaliados;
- Avaliação dos móveis, levando em consideração variáveis como:
 - Estado de Conservação;
 - Manutenção;
 - Liquidez na venda;
 - Atualidade / Obsolescência;
 - Produção / Operacionalidade;
 - Demais pontos que forem necessários.

OBS.: É de responsabilidade da Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, informar a data de aquisição de todos os bens, para que se possa ter uma avaliação coerente.

7 – INTEGRANTES DA EQUIPE

Para a correta avaliação dos bens, se faz necessário um equipe técnica, para que se possa ter um resultado fidedigno, sendo assim, a equipe contará com os seguintes profissionais:

- 1 (um) Engenheiro Civil;
- 1 (um) Engenheiro Ambiental;

4325 / K

- 1 (um) Engenheiro Mecânico;
- 1 (um) Técnico Agrimensor;
- 1 (um) Corretor de Imóveis;
- 2 (dois) Auxiliares.

Importante salientar, que os profissionais envolvidos, estão devidamente registrados e em dia com suas obrigações perante aos órgãos competentes, no caso aqui, o CREA/SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e o CRECI/SC – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Santa Catarina.

8 – PRAZO PARA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Vários fatores são importantes para se determinar o prazo correto de execução dos trabalhos aqui propostos, como resposta as solicitações nos órgãos competentes, Massa Falida e a equipe técnica. Também há de se levar em consideração o levantamento em campo de todas as variáveis e pesquisas de mercado.

Desta forma, para concluir de forma correta, tendo ao final um valor real de mercados dos bens avaliados, se faz necessário para a realização dos serviços um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação do aceite desta proposta por parte de Vossa Excelência.

9 – HONORÁRIOS

Considerando o trabalho que será realizado, horas técnicas que serão utilizadas para desenvolver este, bem como a equipe que estará envolvida com esta avaliação e suas respectivas responsabilidades técnicas, faz – se necessários apresentar como proposta, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para dar início aos trabalhos, se requer liberação de 25% do valor para custos com transporte, alimentação, gastos com documentos que se farão necessários, assim como encargos com o restante da equipe técnica, podendo o valor ser depositado na seguinte conta:

4326/

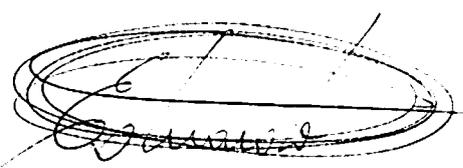
EDUARDO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

29 de abril de 2015

- Nome: Eduardo de Oliveira
- CPF: 047.772.759-06
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Conta Poupança: 101-7
- Agência: 0412
- Operação: 013

Nestes termos, pede deferimento,

Brusque, 29 de abril de 2015.



EDUARDO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA/SC: 089.554-7
Corretor de Imóveis – CRECI/SC: 12.758

4327/A

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>
Data: terça-feira, 5 de maio de 2015 10:09
Para: <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$79.432,96
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott
CPF/CNPJ: 628.954.519-15
Data do pedido: 29/04/2015 13:05:11
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100700455-7
Comprovante de liberação: 15.011.002.06134

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças

JUNTADA
Faço juntada _____
que se segue _____
EM 13 MAI 2011
Assinatura
e carimbo



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC.

4328

011 DBOE-15-00004153-7 120515 164 344

Processo : 0501085-05.2011.8.24.0011.
Autora : Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

RODRIGO SCHMITZ e/ou EDUARDO SCHMITZ,
Leiloeiros Oficiais, matriculados respectivamente na JUCESC sob n°. AARC/071 e AARC/159, abaixo firmado(s), vêm ante Vossa Excelência, com o merecido acatamento e respeito, **INFORMAR** que o Edital de Praça/Leilão foi publicado no jornal "MUNICÍPIO DIA A DIA", na edição em circulação no dia 05.05.2015, à página 29, conforme ilustra a fotocópia em anexo.

Outrossim, segue anexa a nota fiscal referente ao pagamento da referida publicação, correspondente a R\$320,00 (trezentos e vinte reais), pelo que REQUER seja o referido valor incluso na conta a crédito deste Leiloeiro.

Pede Deferimento.

Brusque, 12 de maio de 2015.

RODRIGO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial

EDUARDO SCHMITZ
Leiloeiro Oficial

4329

ESTADUAL DE BASE

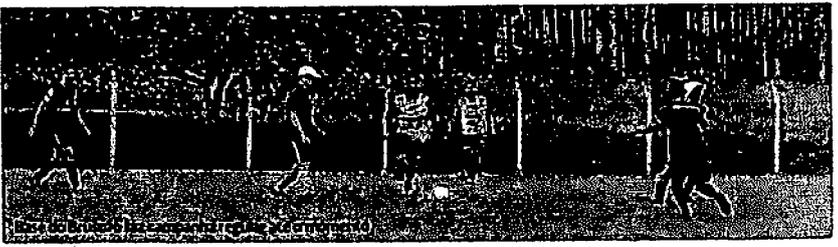
Busca pela ponta

Times juvenil e juniores do Brusque duelam hoje contra o Tubarão no CT Rolf Erbe

Sidney Silva
sidney@brusque.com.br

As equipes juvenil e juniores do Brusque FC têm desafio hoje no CT Rolf Erbe. Os jogos diante do Tubarão podem deixar os dois times brusquenses em situação confortável na tabela. Atualmente, ambos os times ocupam a terceira colocação na tabela de classificação, mas podem galgar posições com um triunfo em cima do clube do Sul do estado.

A situação melhor é do time júnior, que o grupo grupo está a apenas dois pontos dos líderes Camboriú e Hercílio Luz. As equipes somam sete pontos, contra cinco do Brusque, mas possuem um jogo a mais. Em razão disso, um triunfo do Brusque hoje deixa o time na liderança do grupo B. O duelo da categoria júnior inicia às 15h30. Pouco antes, às 13h30, o time juvenil entra em ação. A equipe de Brusque tem quatro pontos, contra sete do próprio Tubarão e nove do Hercílio Luz. Mesmo que vença o duelo de hoje, a posição do Marreco pouco deve mudar na tabela, já que o Brusque tem menos um gol de saldo, enquanto o adversário ostenta oito gols positivos.



Classificação - Juniores

Grupo A
Equipe
1. Brusque
2. Tubarão
3. Hercílio Luz
4. Camboriú
5. Joinville
6. Brusque
7. Brusque
8. Brusque
9. Brusque
10. Brusque
11. Brusque
12. Brusque
13. Brusque
14. Brusque
15. Brusque
16. Brusque
17. Brusque
18. Brusque
19. Brusque
20. Brusque

Classificação - Juvenil

Grupo A
Equipe
1. Brusque
2. Tubarão
3. Hercílio Luz
4. Camboriú
5. Joinville
6. Brusque
7. Brusque
8. Brusque
9. Brusque
10. Brusque
11. Brusque
12. Brusque
13. Brusque
14. Brusque
15. Brusque
16. Brusque
17. Brusque
18. Brusque
19. Brusque
20. Brusque

CICLISMO

Brucicle desponta na Copa Hans Fischer

A equipe da Brucicle conquistou resultados expressivos em Pomerode, em competição que homenageia um dos grandes ciclistas do município-sede: Hans Fischer. Os brusquenses se sagraram campeões em duas categorias, além de alcançarem outras posições de destaque. Ao todo, a equipe participou com 13 atletas na competição. O ciclista Paulo Haas venceu as duas etapas disputadas pela

categoria Master A, e terminou como campeão geral individual. Outro destaque ficou com a dupla Letícia Alana Goede e Mariana Mazli Pereira. Enquanto Letícia venceu as duas etapas, Mariana fez a terceira colocação na Contrarrelógio e terminou em segundo na disputa da prova de Estrada. Os resultados geraram o primeiro lugar para Letícia e o terceiro para Mariana, no ranking geral da categoria Júnior Feminino.



Principais resultados da Brucicle		
Evento	Categoria	Colocação
Paulo Haas	Master A	Campeão
Letícia Alana Goede	Júnior Feminino	Campeã
Mariana Mazli Pereira	Júnior Feminino	3ª Colocada
Letícia Alana Goede	Master A	3ª Colocada
Paulo Haas	Júnior Masculino	4ª Colocado
Equipe dos Pássaros	Ela é Men	5ª Colocada

Edital de Desmembramento

JURACY KORMANN DUARTE, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório de Brusque, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER, a todos quantos vierem a presenciar EDITAL, de que dele fazera conhecimento, que a requisição de ADEMIR JOSÉ NENTZ, brasileiro, nascido em 25/10/1976, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 25.831.903-3-SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 020.833.043-06, residente e domiciliado à Rua Ernesto Hill, nº 130, bairro Dom Joaquim, nesta cidade de Brusque/SC, se processa neste Serviço de Registro de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis, autarquia estadual de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 42.020.14, expedida pelo Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN, Parcela 01 com área de 327,24 m², Parcela 02 com área de 361,79 m², Parcela 03 com área de 1.018,36 m², todas os imóveis matriculados sob nº 72.502, com área total de 1.678,39 m², nesta cidade do Cartório de Brusque - SC, isto de conformidade com a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.786/78, depositada neste Serviço de Registro, para capacitação representativa do documento de matrícula de Fiança, conforme artigos 736 e 743, inciso III do CC/1916. Para que chegue ao conhecimento do Município de Brusque, Eliseu de Aguiar Magalhães, Valdeci Rombeck, Antonio Kautz, André Hill, e de todos que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, levo o presente Edital, que será publicado, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, em jornal de circulação local, conforme decreto nº 475 do Código de Normas da Cartografia Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, de forma que poderão os prejudicados apresentar suas impugnações neste Serviço de Registro, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 172, Edifício CRP Pádua, 10º andar, bairro São Luiz, nesta cidade do Brusque - SC, dentro do prazo de 18 (dezoito) dias, contados da data da última publicação. Profissional responsável: Vitor da Silva, CREABIC nº 020259-1, ART nº 422118-7. Cuius est possessio sita em Brusque - SC, sob nº 02 de Março (03) de 2015 e o número 0015. Exp. Juracy Kormann Duarte, Oficial do Registro de Imóveis, e digit, autógrafo e assinado. A OFICIAL

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC

1ª PRAÇA LEILÃO Nº 02 de JUNHO de 2015, às 14h
2ª PRAÇA LEILÃO Nº 22 de JUNHO de 2015, às 14h
LOCAL: Praça das Escolas nº. 50 (Apoio de Fiança), Centro, em Brusque/SC.

A Estabelecida Sra. Dra. CLÁUDIA ANA LANGRANI, Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital vierem a conhecer que, nos autos do processo nº. 8361968-0/2015 (15.24.0611), havendo LEILÃO dos bens acima relacionados, nos autos do artigo 113 e do artigo 142, todos em termos da Lei nº. 11.101/2005 (LRF), através do Leilão Oficial Sr. EDUARDO SCHNITZ, matriculado no JUCIS sob nº. AAC0168, nos autos, local e horário acima e sob as condições ao final descritas.

DOS BENS:
São objeto desta venda antecipada os bens da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENALDI S/A, devidamente relacionados no Leilão de Avaliação, constante de fls. 3.302/3.303, e seguir descritos:

- TECIDOS NA EXPERIÇÃO, com total de R\$ 642,00 realce e total de R\$ 700 quilos; - FIOS NA EXPERIÇÃO, com total de R\$ 101,00 quilos; - FIOS NA TECELAGEM, com total de R\$ 330,00 quilos; - ESTOPA NA TECELAGEM, com total de 1.700,00 quilos; - CORANTES TINTURARIA DE TECIDOS, com total de 203,79 quilos; - CORANTES TINTURARIA DE FIOS, com total de 818,19 quilos; - PRODUTOS QUÍMICOS TINTURARIA DE FIOS, com total de 3.761,40 quilos; - OLDS-FLUIDOS E GRANAS ALUMINIFERAS, com total de 480,00 quilos; - PRODUTOS QUÍMICOS ALUMINIFEROS, com total de 881,00 quilos. Total da Avaliação R\$ 633.181,38.

Para verificar condições e maiores informações, acesse o EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.CILICARLOS.COM.BR.

Informações pelo telefone (47) 3363 8121 - (Bairro Camboriú/SC).
Novo Page: www.cilicarlos.com.br - E-mail: contatos@cilicarlos.com.br
Bairro Camboriú, 29 de abril de 2015.

EDUARDO SCHNITZ
Leilão Oficial

JU-JITSU Brusquense vence competição nacional

O atleta brusquense Marcelo Tomazoni conquistou importante resultado no Campeonato Brasileiro de Jiu Jitsu, regido pela Confederação Brasileira de Modalidade. Após lutar contra o acriano Leandro Leri Gross, Tomazoni faturou o título de campeão brasileiro na categoria Master 3 Peso Pena, em duelo da faixa azul. O evento foi realizado na última sexta-feira, em Barueri, São Paulo. Tomazoni representou a equipe Clube Feijão/Novo União Brusque.

4330

Documento sequencial emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município

MUNICÍPIO DIA A DIA EDITORA LTDA EPP CNPJ: 80.685.233/0001-04 RUA FELIPE SCHMIDT, 31 - sala 01 terreo Bairro CENTRO BRUSQUE - SC CEP: 88350-075 Fone (47) 33511980 Email claudio@municipiomais.com.br Insc. Municipal 999693						
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única						
Data Emissão	Hora	Número	Situação	Autenticidade		
06/05/2015	17:48:49	3440	Emitido	0180550016765050		
TOMADOR DO SERVIÇO						
NOME	EDUARDO SCHMITZ		CPF/CNPJ:	945.659.100-04		
ENDEREÇO	RUA GRALHA AZUL		Nº	25		
BAIRRO	ARIRIBÁ		CEP	88338-550		
CIDADE	BALNEARIO CAMBORIU		UF	SC		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Aliquota	St. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1706 - Edital conf. AP 25739	8055	5,00 %	IMU	320,00	0,00	0,00
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota		
320,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	320,00		
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretana da Fazenda			NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única NFs-e emitida através da Internet, administrada por Prefeitura Municipal de Brusque			
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1706 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS						
Legenda do local da prestação do serviço 8055 - BRUSQUE - SC						
Outras informações IMU - Imune. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional: Não gera direito a crédito fiscal de IPI; Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 695/2011 de 27/05/2011. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/06/2015. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter/ Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 43,04 (13.45%) Fonte: IBPT						



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

4331
A

CERTIDÃO

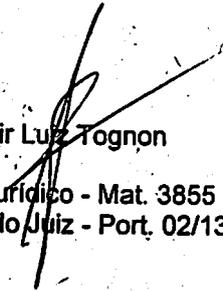
Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, em relação aos autos supramencionados, que o(a) Advogado(a) do(a) Sintrafite, Dr(a). Márcio Silveira, OAB/SC nº 8365, foi devidamente intimado(a) do despacho/decisão de fls. 4296-4300, através do Diário da Justiça nº 2101, do dia 04/05/2015, cujo prazo, em conformidade com o provimento nº 03/92, item 10.2, teve início em 05/05/2015, conforme certidão de fls. 4309-4311, dos autos acima. O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 13 de maio de 2015.


Ademir Luiz Tognon

Analista Jurídico - Mat. 3855
De ordem do Juiz - Port. 02/13

Observação: "Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do Servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data" (arts. 96 e 97, do CNCGJ).

JUNTADA
Faço juntada _____
que seguiu _____
EM 19 MAI 2012
Assinatura
e carimbo

4333/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUE/SC**

Processo autuado sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLADOS DE BRUSQUE -
SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n. 82.986.720/0001-
32, com sede à Rua Tiradentes, n. 35, CEP 88354-110, Bairro Azambuja, em Brusque/SC, vem,
por seu advogado subscrevente, informar que efetivou o protocolo de recurso de Agravo de
Instrumento, em virtude da decisão de fls. 4296/4300, conforme documentação anexa.

Assim, requer-se que este juízo deixe de promover o leilão
designado para o dia 27 de maio deste ano e aguarde o julgamento do referido recurso, a fim
de evitar qualquer prejuízo a realização do ativo da massa falida, ora agravada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brusque/SC, em 14 de maio de 2015.



MÁRCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8.365

4334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Processo autuado sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n. 82.986.720/0001-32, com sede à Rua Tiradentes, n. 35, CEP 88354-110, Bairro Azambuja, em Brusque/SC, vem, por seu advogado subscrevente, apresentar **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo**, nos termos do art. 522, do Código de Processo Civil, diante do inconformismo com a decisão de fls. 4296/4300, que indeferiu o pedido de reavaliação dos bens móveis da massa falida, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** movida pela Massa Falida da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**, já qualificada.

Requer-se, portanto, que este recurso seja recebido para que, em nova apreciação, promova-se a reforma da decisão. As razões do inconformismo seguem anexas e são partes integrantes deste Recurso.

Nesses termos,
pede deferimento.

Brusque/SC, em 14 de maio de 2015.


MÁRCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8.365

011 DDBE.15.00004219-0 14515 179 731

4335 /

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC;

AUTOS ORIGINÁRIOS: Processo autuado sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011;

AGRAVANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque - SINTRAFITE;

AGRAVADO: Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

RAZÕES DE AGRAVO

Egrégio Tribunal, Eminentes Desembargadores.

1. Da representação

Primeiramente, cumpre destacar que o Sindicato, ora agravante, atua por si e, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal de 1988, como substituto processual dos trabalhadores da categoria.

2. Das razões deste Recurso

A Excelentíssima Juíza de Primeiro Grau indeferiu o pedido, efetivado por este Sindicato agravante, para que se promovesse nova avaliação do patrimônio móvel da agravada, valorado às fls. 4047/4182 pelo perito judicial Leonardo Loos.

A decisão incorreu em equívoco ao desconsiderar a avaliação realizada pelo assistente contratado pelo Sindicato agravante, haja vista tratar-se de profissional experiente, cujas estimativas merecem apreciação.

011.DIRE.15.00004219-0 146315 1719 754



4336

Com efeito, em cotejo com a avaliação efetivada pelo perito Leonardo Loos às fls. 4047/4182, a avaliação realizada pelo assistente do Sindicato agravante atribuiu valores mais altos aos bens móveis.

Contudo, a decisão atacada fundou-se em parâmetros que não consideram a vastidão e a diversidade dos bens que compõem o patrimônio móvel da massa falida agravada.

Pois bem.

Tendo em vista que o perito designado não individualizou os valores atribuídos a cada bem avaliado, se torna impossível verificar a desvalorização, bem como a discrepância na valoração dos bens objetos da avaliação de fls. 4047/4182.

Ou seja, a decisão ora atacada promove o cotejo dos valores apontados pela massa falida, quando do pedido de recuperação judicial, com os valores apontados pelo assistente do sindicato. Não obstante, não se tem conhecimento dos valores atribuídos individualmente pelo perito designado a cada bem que compõe o patrimônio móvel da agravada e, portanto, não se pode desconsiderar a avaliação do assistente do Sindicato agravante, pela falta de parâmetros à análise.

Ademais, diante do exíguo prazo para impugnação e diante do extenso rol de bens que compõe o patrimônio móvel da massa falida, se mostrou impraticável uma avaliação minuciosa por parte do assistente do Sindicato agravante.

Neste contexto, havendo discrepância que possa prejudicar os credores da massa falida, em virtude de se promover a venda dos bens por montante aquém de seus valores, é necessário que se proceda nova avaliação.

O pedido de reavaliação encontra guarida na satisfação dos credores da massa falida, sobretudo, os créditos trabalhistas devidos aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato agravante.

Ainda, deve-se considerar que não haverá prejuízo à celeridade processual, em virtude do pagamento dos credores da massa falida só se iniciar com a consolidação do quadro-geral de credores (artigo 149 da Lei 11.101/2005).

Assim, tendo em vista que há créditos trabalhistas que ainda não compõe o quadro-geral de credores – créditos que a satisfação detém prioridade, *ex vi* do artigo 83, I, da Lei de regência –, o pagamento destes não se iniciará, razão pela qual a reavaliação não prejudicaria o andamento processual.

4337

Dessarte, em virtude da divergência verificada e, sobretudo, de eventual prejuízo aos credores da massa falida, requer-se a reforma da decisão atacada, a fim de se promover nova avaliação dos bens móveis que compõe o acervo da massa falida.

3. Do cabimento do Agravo por Instrumento

O dano irreparável, ou de árdua reparação, fundamenta-se nos prejuízos que podem sofrer os credores da massa falida – incluídos aqui o Sindicato agravante e seus representados por meio da substituição processual – caso os bens que compõe o patrimônio móvel da agravada sejam leiloados por cifra inferior ao seu efetivo valor.

Com efeito, evidente que a arrematação dos bens na hasta pública designada para o dia 27 de maio de 2015, ou em qualquer momento posterior, pelo valor da avaliação de fls. 4047/4182, acarretaria numa arrecadação menor, prejudicando toda a gama de credores.

Assim, requer-se a admissibilidade deste recurso, bem como seu regular processamento.

4. Do efeito suspensivo ativo

Trata-se o efeito ativo, ora pretendido, de antecipação da tutela em sede de Agravo de Instrumento. Com efeito, o que se pretende é que, após detida análise dos fundamentos expostos, verifique-se a plausibilidade das alegações, bem como os efeitos perniciosos da manutenção da decisão, culminando com o deferimento da medida.

O efeito suspensivo ativo no recurso de Agravo encontra-se previsto no inciso III, do art. 527 do Código de Processo Civil. Senão vejamos:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Veja-se também o art. 558 do referido Código

4338af

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Ademais, a fim da concessão do efeito suspensivo ao Recurso, já manifestou o STJ:

Havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos, poderá o embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação de tutela (fumus boni juris e periculum in mora), socorrer-se de uma peculiar medida antecipatória, oferecida pelo art. 558 do CPC: a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. (...) (REsp 630936/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 281)

A relevância do fundamento subsiste na possibilidade de arrecadar-se quantia maior com a venda dos bens objetos deste recurso, o que culminaria com uma maior disponibilidade de recursos financeiros à satisfação dos credores da massa falida.

No que tange a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, caso a decisão atacada seja mantida, os bens serão leiloados em hasta pública no dia 27 deste mês de maio, podendo ser arrematados em montante aquém ao devido, contrariando, máxime, uma das finalidades do processo de falência, qual seja, a satisfação dos credores.

Assim, requer-se o deferimento do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com a determinação de suspensão do leilão que se realizará aos 27 dias de maio de 2015, até o julgamento definitivo deste recurso.

5. Dos demais requisitos do Agravo de Instrumento



4339/

A Lei Processual Civil, a título de admissão do recurso de Agravo, bem como para o conhecimento da matéria de mérito, exige:

Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

As exigências apontadas nos incs. I e II do citado dispositivo legal estão devidamente acatadas, conforme fortes razões de reforma consubstanciadas nos fundamentos acima expostas.

Quanto à descrição dos Advogados constantes dos autos – disposta no inc. III – aponta-se:

Advogado do Sindicato agravante:

MÁRCIO SILVEIRA, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.365, com endereço profissional à Rua Tiradentes, n. 35, CEP 88354-110, Bairro Azambuja, em Brusque/SC, onde recebe intimações.

Advogado e síndico da massa falida agravada:

GILSON AMILTON SGROTT, inscrito na OAB/SC sob o n. 9.022, com escritório profissional à Rua Rodrigues Alves, n. 165, sala 705, Bairro Centro, em Brusque/SC.

Ademais, o art. 525, também do Código de Processo Civil, dispõe:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

4340 /

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte do retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.

A cópia da decisão agravada, a certidão de intimação e as procurações, enquanto peças obrigatórias, instruem este pedido. Da referida certidão de intimação se colhe que a publicação se deu em 04/05/2015, iniciando-se o prazo de dez dias para interposição deste Recurso na data de 05/05/2015. Considerando sua interposição na data de 14/05/2015, é tempestivo este Agravo de Instrumento.

Como peças facultativas, instruem este pedido a cópia da avaliação realizada pelo perito Leonardo Loos, de fls. 4047/4182, bem como cópias da impugnação apresentada pelo Sindicato agravante e da avaliação firmada pelo assistente Rogério de Modesti.

Por analogia ao artigo 544, parágrafo 1º, do CPC, declaram-se autênticas as cópias juntadas ao Agravo.

Presentes, portanto, as exigências legais para o recebimento e conhecimento do vertente recurso.

6. Dos pedidos

Ante o exposto, o Sindicato agravante, atuando por si e na qualidade de substituto processual, requer:

a) inicialmente, o recebimento deste Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 527, do CPC;

b) ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Des(a). Relator(a) que tome conhecimento do pedido liminar e conceda "efeito suspensivo ativo" a este Recurso, para determinar a suspensão do leilão que se realizará aos 27 dias de maio de 2015, até o julgamento definitivo deste Agravo de Instrumento;

c) a intimação do agravado e dos eventuais interessados para, querendo, apresentar contrarrazões;



134
A

d) seja **DADO PROVIMENTO** a este Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão sob exame, determinando-se a realização de nova avaliação dos bens que compõe o patrimônio móvel da massa falida.

Termos em que, pede deferimento.

De Brusque/SC para Florianópolis/SC, em 14 de maio de 2015.



MÁRCIO SILVEIRA

ADVOGADO - OAB/SC 8.365

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E
ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, devidamente qualificado nos autos da
Ação de Falência autuada sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento e do
comprovante de interposição – na data de 14 de maio de 2015, bem como da relação de
documentos que instruíram o referido recurso, nos termos do artigo 526 do Código de
Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brusque/SC, em 18 de maio de 2015.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Processo autuado sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E
ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau,
inscrita no CNPJ sob o n. 82.986.720/0001-32, com sede à Rua Tiradentes, n. 35, CEP
88354-110, Bairro Azambuja, em Brusque/SC, vem, por seu advogado subscrevente, apresentar
AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo, nos termos do art.
522, do Código de Processo Civil, diante do inconformismo com a decisão de fls. 4296/4300,
que indeferiu o pedido de reavaliação dos bens móveis da massa falida, nos autos da **AÇÃO DE
FALÊNCIA** movida pela Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, já
qualificada.

Requer-se, portanto, que este recurso seja recebido para que, em
nova apreciação, promova-se a reforma da decisão. As razões do inconformismo seguem anexas
e são partes integrantes deste Recurso.

Nesses termos,
pede deferimento.

Brtsque/SC, em 14 de maio de 2015.

MÁRCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8.365

EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

JUIZO DE ORIGEM: Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC;

AUTOS ORIGINÁRIOS: Processo autuado sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011;

AGRAVANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque = SINTRAFITE;

AGRAVADO: Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

RAZÕES DE AGRAVO

Egrégio Tribunal, Eminentes Desembargadores:

I. Da representação

Primeiramente, cumpre destacar que o Sindicato, ora agravante, atua por si e, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal de 1988, como substituto processual dos trabalhadores da categoria.

2. Das razões deste Recurso

A Excelentíssima Juíza de Primeiro Grau indeferiu o pedido, efetivado por este Sindicato agravante, para que se promovesse nova avaliação do patrimônio móvel da agravada, valorado às fls. 4047/4182 pelo perito judicial Leonardo Loos.

A decisão incorreu em equívoco ao desconsiderar a avaliação realizada pelo assistente contratado pelo Sindicato agravante, haja vista tratar-se de profissional experiente, cujas estimativas merecem apreciação.

Com efeito, em cotejo com a avaliação efetivada pelo perito Leonardo Loos às fls. 4047/4182, a avaliação realizada pelo assistente do Sindicato agravante atribuiu valores mais altos aos bens móveis.

Contudo, a decisão atacada fundou-se em parâmetros que não consideram a vastidão e a diversidade dos bens que compõem o patrimônio móvel da massa falida agravada.

Pois bem.

Tendo em vista que o perito designado não individualizou os valores atribuídos a cada bem avaliado, se torna impossível verificar a desvalorização, bem como a discrepância na valoração dos bens objetos da avaliação de fls. 4047/4182.

Ou seja, a decisão ora atacada promove o cotejo dos valores apontados pela massa falida, quando do pedido de recuperação judicial, com os valores apontados pelo assistente do sindicato. Não obstante, não se tem conhecimento dos valores atribuídos individualmente pelo perito designado a cada bem que compõe o patrimônio móvel da agravada e, portanto, não se pode desconsiderar a avaliação do assistente do Sindicato agravante, pela falta de parâmetros à análise.

Ademais, diante do exíguo prazo para impugnação e diante do extenso rol de bens que compõe o patrimônio móvel da massa falida, se mostrou impraticável uma avaliação minuciosa por parte do assistente do Sindicato agravante.

Neste contexto, havendo discrepância que possa prejudicar os credores da massa falida, em virtude de se promover a venda dos bens por montante aquém de seus valores, é necessário que se proceda nova avaliação.

O pedido de reavaliação encontra guarida na satisfação dos credores da massa falida, sobretudo, os créditos trabalhistas devidos aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato agravante.

Ainda, deve-se considerar que não haverá prejuízo à celeridade processual, em virtude do pagamento dos credores da massa falida só se iniciar com a consolidação do quadro-geral de credores (artigo 149 da Lei 11.101/2005).

Assim, tendo em vista que há créditos trabalhistas que ainda não compõe o quadro-geral de credores – créditos que a satisfação detém prioridade, *ex vi* do artigo 83, I, da Lei de regência –, o pagamento destes não se iniciará, razão pela qual a reavaliação não prejudicaria o andamento processual.

Dessarte, em virtude da divergência verificada e, sobretudo, de eventual prejuízo aos credores da massa falida, requer-se a reforma da decisão atacada, a fim de se promover nova avaliação dos bens móveis que compõe o acervo da massa falida.

3. Do cabimento do Agravo por Instrumento

O dano irreparável, ou de árdua reparação, fundamenta-se nos prejuízos que podem sofrer os credores da massa falida – incluídos aqui o Sindicato agravante e seus representados por meio da substituição processual – caso os bens que compõe o patrimônio móvel da agravada sejam leiloados por cifra inferior ao seu efetivo valor.

Com efeito, evidente que a arrematação dos bens na hasta pública designada para o dia 27 de maio de 2015, ou em qualquer momento posterior, pelo valor da avaliação de fls. 4047/4182, acarretaria numa arrecadação menor, prejudicando toda a gama de credores.

Assim, requer-se a admissibilidade deste recurso, bem como seu regular processamento.

4. Do efeito suspensivo ativo

Trata-se o efeito ativo, ora pretendido, de antecipação da tutela em sede de Agravo de Instrumento. Com efeito, o que se pretende é que, após detida análise dos fundamentos expostos, verifique-se a plausibilidade das alegações, bem como os efeitos perniciosos da manutenção da decisão, culminando com o deferimento da medida.

O efeito suspensivo ativo no recurso de Agravo encontra-se previsto no inciso III, do art. 527 do Código de Processo Civil. Senão vejamos:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Veja-se também o art. 558 do referido Código:

BY6/A

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Ademais, a fim da concessão do efeito suspensivo ao Recurso, já manifestou o STJ:

Havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos, poderá o embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação de tutela (fumus boni juris e periculum in mora), socorrer-se de uma peculiar medida antecipatória, oferecida pelo art. 558 do CPC: a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. (...) (REsp 630936/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 281)

A relevância do fundamento subsiste na possibilidade de arrecadar-se quantia maior com a venda dos bens objetos deste recurso, o que culminaria com uma maior disponibilidade de recursos financeiros à satisfação dos credores da massa falida.

No que tange a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, caso a decisão atacada seja mantida, os bens serão leiloados em hasta pública no dia 27 deste mês de maio, podendo ser arrematados em montante aquém ao devido, contrariando, máxime, uma das finalidades do processo de falência, qual seja, a satisfação dos credores.

Assim, requer-se o deferimento do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com a determinação de suspensão do leilão que se realizará aos 27 dias de maio de 2015, até o julgamento definitivo deste recurso.

5. Dos demais requisitos do Agravo de Instrumento

A Lei Processual Civil, a título de admissão do recurso de Agravo, bem como para o conhecimento da matéria de mérito, exige:

Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

As exigências apontadas nos incs. I e II do citado dispositivo legal estão devidamente acatadas, conforme fortes razões de reforma consubstanciadas nos fundamentos acima expostas.

Quanto à descrição dos Advogados constantes dos autos – disposta no inc. III – aponta-se:

Advogado do Sindicato agravante:

MÁRCIO SILVEIRA, inscrito na OAB/SC sob o n° 8.365, com endereço profissional à Rua Tiradentes, n. 35, CEP 88354-110, Bairro Azambuja, em Brusque/SC, onde recebe intimações.

Advogado e síndico da massa falida agravada:

GILSON AMILTON SGROTT, inscrito na OAB/SC sob o n. 9.022, com escritório profissional à Rua Rodrigues Alves, n. 165, sala 705, Bairro Centro, em Brusque/SC.

Ademais, o art. 525, também do Código de Processo Civil, dispõe:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte do retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.

A cópia da decisão agravada, a certidão de intimação e as procurações, enquanto peças obrigatórias, instruem este pedido. Da referida certidão de intimação se colhe que a publicação se deu em 04/05/2015, iniciando-se o prazo de dez dias para interposição deste Recurso na data de 05/05/2015. Considerando sua interposição na data de 14/05/2015, é tempestivo este Agravo de Instrumento.

Como peças facultativas, instruem este pedido a cópia da avaliação realizada pelo perito Leonardo Loos, de fls. 4047/4182, bem como cópias da impugnação apresentada pelo Sindicato agravante e da avaliação firmada pelo assistente Rogério de Modesti.

Por analogia ao artigo 544, parágrafo 1º, do CPC, declaram-se autênticas as cópias juntadas ao Agravo.

Presentes, portanto, as exigências legais para o recebimento e conhecimento do vertente recurso.

6. Dos pedidos

Ante o exposto, o Sindicato agravante, atuando por si e na qualidade de substituto processual, requer:

a) inicialmente, o recebimento deste Recurso de Agravo, de Instrumento, nos termos do art. 527, do CPC;

b) ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Des(a). Relator(a) que tome conhecimento do pedido liminar e conceda "efeito suspensivo ativo" a este Recurso, para determinar a suspensão do leilão que se realizará aos 27 dias de maio de 2015, até o julgamento definitivo deste Agravo de Instrumento;

c) a intimação do agravado e dos eventuais interessados para, querendo, apresentar contrarrazões;

d) seja **DADO PROVIMENTO** a este Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão sob exame, determinando-se a realização de nova avaliação dos bens que compõe o patrimônio móvel da massa falida.

Termos em que, pede deferimento.

De Brusque/SC para Florianópolis/SC, em 14 de maio de 2015.

MÁRCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8.365.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

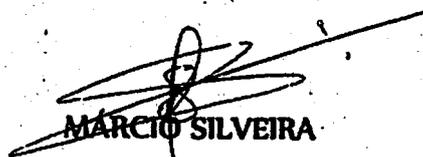
Processo autuado sob o n. 0501085-05.2011.8.24.0011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n. 82.986.720/0001-32, com sede à Rua Tiradentes, n. 35, CEP 88354-110, Bairro Azambuja, em Brusque/SC, vem, por seu advogado subscrevente, apresentar **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo**, nos termos do art. 522, do Código de Processo Civil, diante do inconformismo com a decisão de fls. 4296/4300, que indeferiu o pedido de reavaliação dos bens móveis da massa falida, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** movida pela Massa Falida da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**, já qualificada.

Requer-se, portanto, que este recurso seja recebido para que, em nova apreciação, promova-se a reforma da decisão. As razões do inconformismo seguem anexas e são partes integrantes deste Recurso.

Nesses termos,
pede deferimento.

Brusque/SC, em 14 de maio de 2015.


MARCIO SILVEIRA

ADVOGADO - OAB/SC 8.365

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Cópia da decisão agravada;
2. Procurações;
3. Certidão de intimação;
4. Cópia da avaliação realizada pelo perito judicial Leonardo Loos;
5. Cópia do pedido de reconsideração da decisão;
6. Cópia da avaliação realizada pelo técnico têxtil Rogério de Modesti;
7. Guia e comprovante de pagamento do preparo recursal; e,
5. Guia e comprovante de pagamento da taxa referente ao protocolo unificado.

CONCLUSÃO
Faço conclusões (co) Juiz(a) de Direito.
EM 20 DE MAI 2015
Assinatura
e carimbo

4352 / *



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

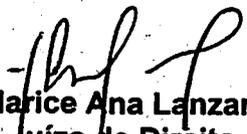
1. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.

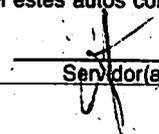
Certifique-se se houve concessão de efeito suspensivo ao reclamo interposto.

2. Intime-se o Administrador Judicial para ciência da penhora de fl. 4316.

3. Diante da apresentação da proposta de honorários de fls. 4319/4326, intimem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias.

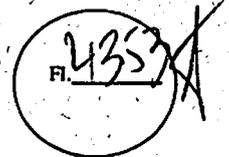
Brusque (SC), 20 de maio de 2015.


**Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito**

RECEBIMENTO	
Aos <u>21</u> dias do mês de <u>Maio</u> de <u>2015</u> .	de
recebi estes autos concluídos da MM. Juíza de Direito.	
 Servidor(a)	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial



CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 4352, certifico que até a presente data não houve decisão sobre o pedido de liminar no AI 2015..028037-4.

Brusque, 21/05/2015.

Ademir Luiz Tognon

21/05/15

4354



INSTITUCIONAL / CORREGEDORIA / ACADEMIA JUDICIAL / DIRETORIAS / CONSULTA PROCESSUAL / JURISPRUDÊNCIA / CONCURSOS

21/05/2015 12:40



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

 Pesquisar por : Pesquisar por nome completo
 Outro número :

Dados do Processo

Processo 2015.028037-4 Agravo de Instrumento
Distribuição DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI, por Vinculação de Magistrado em 18/05/2015 às 18:28
Órgão Julgador CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Origem Brusque / Vara Comercial 011115010859
Objeto da Ação Decisão que indeferiu o pedido de reavaliação dos bens móveis da massa falida. Falência de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.
Número de folhas 0
Última Movimentação 20/05/2015 às 17:18 - Despacho do Relator / Na Secretaria

ma Carga **Origem:** Rodolfo Cezar R. Silva Tridapalli **Remessa:** 20/05/2015
Destino: Seção de Tramitação (Divisão de Distribuição) **Recebimento:** 20/05/2015

Partes do Processo (Principais)

Participação **Partes ou Representantes**
Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, e Tecelagem de Brusque - SINTRAFITE

Agravado **Advogado:** Márcio Silveira (8365/SC)
 Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
Advogado: Gilson Amilton Sgrott (9022/SC)

Interessados Gilson Amilton Sgrott e outros

Movimentações (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimento
20/05/2015 às 17:18	Despacho do Relator / Na Secretaria Intelro teor
20/05/2015 às 17:09	Recebido na Divisão de Distribuição
20/05/2015 às 16:57	Remessa à Divisão de Distribuição
18/05/2015 às 18:55	Recebido pelo gabinete
18/05/2015 às 18:50	Remessa ao gabinete 000000

Incidentes e Recursos

Não há Incidentes e Recursos vinculados a este processo.

Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário de Justiça

v1.6.0-0

Sistema de Automação do Judiciário SAJ

4354

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: <lotherm@terra.com.br>
Data: sexta-feira, 15 de maio de 2015 14:52
Para: <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Assunto: Dados Leonardo Loos

Boa Tarde Sr Ademir,

Segue meus dados:

LEONARDO LOOS
CPF: 104.121.319-00
ID : 3/R 70.319

Banco do Brasil
Ag 0401-4
c/c 20.079-4

Sem mais para o momento.
Att
Leonardo Loos



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

438/1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0199/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2116, cuja data de publicação considera-se o dia 25/05/2015, com início do prazo em 26/05/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	5	01/06/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	5	01/06/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	5	01/06/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	01/06/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	01/06/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	5	01/06/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	01/06/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	5	01/06/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	01/06/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 13191/SC)	5	01/06/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	5	01/06/2015
Edson Ristow	5	01/06/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	01/06/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	01/06/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	5	01/06/2015
Jacson Roberto	5	01/06/2015
João Joaquim Martinelli	5	01/06/2015
João Jutahy Castelo Campos	5	01/06/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	5	01/06/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	01/06/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	01/06/2015
Karlo Kólti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	01/06/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	01/06/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	5	01/06/2015
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	01/06/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	01/06/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	01/06/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	01/06/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	01/06/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	01/06/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	5	01/06/2015
Marta Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15.932OAB/SC)	5	01/06/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	01/06/2015
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	01/06/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	5	01/06/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	01/06/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	5	01/06/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	01/06/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	5	01/06/2015
Rúdney Alite (OAB 29597/SC)	5	01/06/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	5	01/06/2015
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	5	01/06/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	5	01/06/2015
Viviane Morch Gonçalves	5	01/06/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	01/06/2015

f

4357

Teor do ato: "1. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Certifique-se se houve concessão de efeito suspensivo ao reclamo interposto. 2. Intime-se o Administrador Judicial para ciência da penhora de fl. 4316. 3. Diante da apresentação da proposta de honorários de fls. 4319/4326, intirem-se o Administrador Judicial, a falida, os credores e o Ministério Público, para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.
Brusque, 25 de maio de 2015.

~~Escrivã(o) Judicial~~

JUNFADA
Faço juntar RV *de acordo*
que segue
EM 29 MAI 2015
Assinatura
e carimbo

4358

Agravo de Instrumento n. 2015.028037-4, de Brusque
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, e Tecelagem de Brusque - SINTRAFITE
Advogado : Dr. Márcio Silveira (8365/SC)
Agravado : Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
Advogado : Dr. Gilson Amilton Sgrott (9022/SC)
Interessados : Gilson Amilton Sgrott e outros
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DESPACHO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, E TECELAGEM DE BRUSQUE À- SINTRAFITE contra decisão da lavra da Juíza de Direito CLARICE ANA LANZARINI, da Vara Comercial da Comarca de Brusque.

I - RELATÓRIO

Ação: de Falência (autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011) da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

Pronunciamento impugnado: indeferiu a impugnação formulada pela Agravante contra a avaliação dos bens da Massa Falida, apresentada pelo Perito Judicial às fls. 4047/4182-origem, porque ausentes subsídios concretos para derruir os fundamentos do trabalho do *Expert* (fls. 10/14).

Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.

Fundamentos invocados: a decisão atacada deve ser sobrestada, uma vez que não considerou a vastidão e a diversidade dos bens que compõem o patrimônio móvel da Massa Falida agravada.

Relatado. Decido.

II - DECISÃO

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.

Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.

Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.

Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação

Cuida-se de Ação de Falência na qual o Juízo de Primeiro Grau indeferiu a impugnação formulada pela Agravante contra a avaliação dos bens da Massa Falida, apresentada pelo Perito Judicial às fls. 4.047/4.182-origem, porque ausentes subsídios concretos para derruir os fundamentos do trabalho do *Expert*.

4359A

A insurgência recursal reside na alegação de que a decisão atacada deve ser sobrestada, uma vez que não considerou a vastidão e a diversidade dos bens que compõem o patrimônio móvel da Massa Falida, ora agravada.

Ao final, pugna pela suspensão do leilão judicial que ocorrerá na data de 27/05/2015.

Perlustrando atentamente os autos, concluo que a decisão objurgada deve ser mantida incólume.

Isso ocorre porque o maquinário que compõe o patrimônio da Massa Falida é antigo, remonta a década de 1.980, e se encontra defasado, possuindo pouco valor de mercado. Tais características estão plenamente demonstradas no laudo pericial de fls. 4.047/4.182-origem.

Nada obstante, o laudo produzido pela Agravante e carreado às fls 4.240/4.242-origem, não traz fundamentos suficientes para derruir todo o estudo realizado pelo Perito Judicial às fls. 4047/4182-origem, de modo que a suspensão do leilão, conforme objetiva a Recorrente, servirá apenas para atrasar ainda mais a venda dos bens, cujo valor se deprecia cada vez mais com o decorrer do tempo e, conseqüentemente, para sobrestar o pagamento dos credores da Massa Falida.

Dessa forma, embora o estudo apresentado pela Agravante aponte um valor de venda maior do que aquele descrito na avaliação pericial, deve-se levar em conta a desvalorização do bem no decorrer do tempo, de modo que entendo prudente alienar o maquinário nesse momento, enquanto ainda existem compradores interessados, do que postergar o ato para a realização de avaliações futuras e, assim, contribuir ainda mais para a desvalorização do patrimônio.

A manutenção do leilão iminente, ao contrário do que afirma a Recorrente, beneficiará toda a gama de credores, uma vez que receberão de forma mais célere o seu crédito.

Portanto, é importante reiterar que a avaliação produzida pela Agravante não conseguiu comprovar, de forma inequívoca, que o maquinário pode alcançar maior valor venal, bem como não derruiu os fundamentos da avaliação pericial, o que fragiliza a verossimilhança das razões recursais.

Com essas digressões, entendo que não estão presentes os pressupostos legais do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, necessários à concessão do efeito suspensivo almejado.

Ademais, cabe salientar que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, sob pena de julgar antecipadamente a própria ação originária, ainda em trâmite no Juízo de Primeiro Grau.

Ex positis, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, e diante da ausência dos requisitos obrigatórios do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, indefere-se o efeito suspensivo postulado, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

4360

- a) admito o processamento do recurso;
- b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
- c) comunicar ao Juízo *a quo*;
- d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo

Civil.

Publique-se e intime-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 26 de maio de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
RELATOR

10

4362



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

TERMO DE AUDIÊNCIA

(ABERTURA DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MAQUINÁRIO)

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Data: 28/05/2015, às 14 horas

Local: Sala de Audiências da Vara Comercial da Comarca de Brusque.

INTERESSADOS (proponentes):

- Adalberto Gomes Andrade;
- Enio Têxtil Ltda.;
- ETEX Ind. e Comércio Têxtil Ltda.;
- Fernando Augusto Terra Eireli;
- HTM Textile Trading L.L.C.;
- IBETEX Imp. Exp. Ltda.

SSJ/10277

Cole esta parte na cartolina

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

Partes: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Advogados: Gilson Amilton Sgrott (Administrador Judicial), André Jenichen (OAB/SC14047);

Interessados: Sindicato – SINDIMESTRE, rep. por Valdirio Vanoli, Jean Carlo Dalmolin e Angelin Batista Neto

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze, quinta-feira, às quatorze horas, na sala de audiências da Vara Comercial de Brusque/SC, reuniram-se os interessados o administrador judicial Gilson Sgrott, e os interessados na aquisição dos bens móveis especificados às fls. 4050/4182: Adalberto Gomes Andrade; Enio Têxtil Ltda.; ETEX Ind. e Comércio Têxtil Ltda.; Fernando Augusto Terra Eireli; IBETEX Imp. Exp. Ltda., para a abertura dos envelopes de proposta. A MM^{ra}. Juíza declarou aberta a audiência e procedeu à abertura dos envelopes de propostas apresentados tempestivamente, na forma da decisão de fls. 4184/4190, item 4, b. Foram apresentadas 6 (seis) propostas. O primeiro envelope aberto foi de Fernando Augusto Terra EIRELE, cujo lance foi de R\$ 2.082.000,00. O segundo envelope aberto foi de IBETEX, cujo lance foi de R\$ 2.550.000,00. O terceiro envelope aberto foi de Enio Têxtil, cujo lance foi de R\$ 1.475.000,00. O quarto envelope aberto foi de Adalberto Gomes Andrade, cujo lance foi de R\$ 1.750.000,00. O quinto envelope aberto foi de HTM TEXTILLE Trading LLC, cujo lance foi de R\$ 1.670.000,00, a sexta proposta foi de ETEX, cujo lance foi de

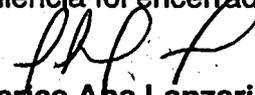
Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

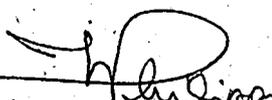
4362/f



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

R\$1.659.000,00. Conferida a documentação que deve acompanhar a proposta, segundo a decisão de fls. 4184/4190, a MMª Juíza declarou como vencedor(a) o(a) proponente IBETEX Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$ 2.550.000,00, em segundo lugar, a empresa Fernando Augusto Terra EIRELE, cujo lance foi de R\$ 2.082.000,00, em terceiro lugar Adalberto Gomes Andrade, cujo lance foi de R\$ 1.750.000,00. Ficam, desde já, cientificadôs os presentes de que caso a empresa vencedora não deposite o valor ofertado no prazo do item 4, d.3 (fl. 4300), será excluído do certame, sendo chamado imediatamente o segundo colocado, conforme já consignado na decisão de fls. 4184/4190. Os interessados ficam, neste ato, intimados quanto aos prazos constantes do item 4 da decisão de fls. 4184/4190, alterados na forma da decisão de fls. 4296/4300. As propostas formarão um volume separado, vinculado ao processo, que ficará arquivado em cartório para eventuais consultas dos interessados. Intimados os presentes. Sem mais a tratar, a audiência foi encerrada.

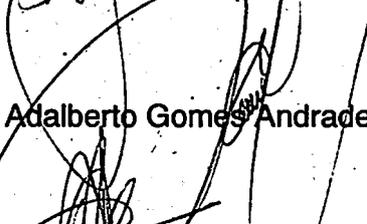

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

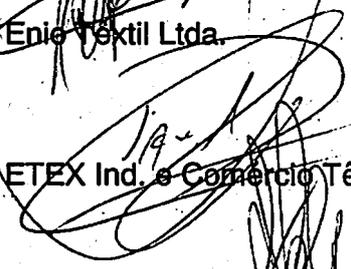

IOLANDA PHILIPPI
PROMOTORA

Gilson/Amilton Sgrott (Administrador Judicial)


Andre Jenichen (OAB/SC14047)

Adalberto Gomes Andrade


Enie Têxtil Ltda.

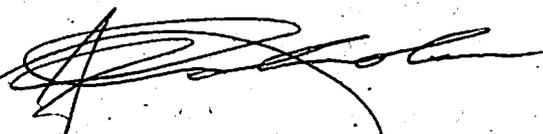
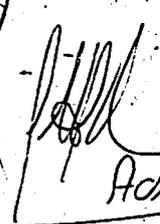

ETEX Ind. e Comércio Têxtil Ltda.

Fernando Augusto Terra Eireli

HTM Textile Trading L.L.C.

IBETEX Imp. Exp. Ltda.


VALDIRIO VANOELLI
BIMONESTRE
Carg. = Trib. 9/11/0



Adm. Judicial

4363

página 1 de 1

Cartório Vara Comercial de Brusque SC

De: "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>
Data: quinta-feira, 28 de maio de 2015 16:02
Para: <soadre@tjsc.jus.br>
Cc: <dj@tjsc.jus.br>
Anexar: 501085052015-05-28 (1).pdf
Assunto: Ref. AI nº 2015.028037-4

Senhores,

Por ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Clarice Ana Lanzarini, encaminho anexo o teor do termo de audiência de proposta fechada realizado nos autos da falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011 da empresa Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, para fins de instruir o recurso de Agravo de Instrumento nº 2015.028037-4, que se encontra nessa relatoria.

At.

Ademir Luiz Tognon

— Chefe do Cartório da Vara Comercial

Comarca de Brusque

e-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

28/05/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Fl. 4364

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as propostas recebidas, referente ao termo de audiência de fls. 4361/4362, foram autuadas em volume anexo a estes autos principais, em volume que segue.

Brusque, 28/05/2015.

Ademir Luiz Tognon

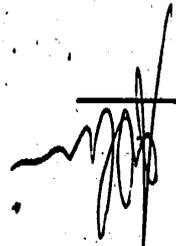
SOFTPLAN
73567

SAJ/PGS

PROBOSITAS
RECEBIDAS

Recebido em 08/5/15
Total : 6

Hora : 12:12

Por: 

Assinatura: _____

Ord	Protocolo	Tipo de documento	Processo	Folhas
1	DBQE:15.00004604-0	Apresentação de documentos	0501085-05.2011.8.24.0011/80184	
2	DBQE:15.00004601-8	Apresentação de documentos	0501085-05.2011.8.24.0011/80180	
3	DBQE:15.00004566-7	Apresentação de documentos	0501085-05.2011.8.24.0011/80183	
4	DBQE:15.00004602-5	Apresentação de documentos	0501085-05.2011.8.24.0011/80179	
5	DBQE:15.00004538-2	Apresentação de documentos	0501085-05.2011.8.24.0011/80182	
6	DBQE:15.00004535-0	Apresentação de documentos	0501085-05.2011.8.24.0011/80181	

Tipo de carga: Petição Intermediária

Lote : 2015.00203399
Remetido : 27/05/2015

Origem : Cartório da Distribuição
Destino : Cartório Comercial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial.

43669
4364

TERMO DE AUDIÊNCIA

Cópia

(ABERTURA DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MAQUINÁRIO)

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Data: 28/05/2015, às 14 horas

Local: Sala de Audiências da Vara Comercial da Comarca de Brusque.

INTERESSADOS (proponentes):

- Adalberto Gomes Andrade;
- Enio Têxtil Ltda.;
- ETEX Ind. e Comércio Têxtil Ltda.
- Fernando Augusto Terra Eireli;
- HTM Textile Trading L.L.C.;
- IBETEX Imp. Exp. Ltda.

PRESENCAS:

- Juiz de Direito: Clarice Ana Lanzarini
- Ministério Público: Isabela Ramos Philippi
- Partes: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
- Advogados: Gilson Amilton Sgrott (Administrador Judicial), André Jenichen (OAB/SC14047);

Interessados: Sindicato – SINDIMESTRE, rep. por Valdirio Vanoli, Jean Carlo Dalmolin e Angelin. Batisti Neto

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze, quinta-feira, às quatorze horas, na sala de audiências da Vara Comercial de Brusque/SC, reuniram-se os interessados o administrador judicial Gilson Sgrott, e os interessados na aquisição dos bens móveis especificados às fls. 4050/4182: Adalberto Gomes Andrade; Enio Têxtil Ltda.; ETEX Ind. e Comércio Têxtil Ltda.; Fernando Augusto Terra Eireli; IBETEX Imp. Exp. Ltda., para a abertura dos envelopes de proposta. A MMª. Juíza declarou aberta a audiência e procedeu à abertura dos envelopes de propostas apresentados tempestivamente, na forma da decisão de fls. 4184/4190, item 4, b. Foram apresentadas 6 (seis) propostas. O primeiro envelope aberto foi de Fernando Augusto Terra EIRELE, cujo lance foi de R\$ 2.082.000,00. O segundo envelope aberto foi de IBETEX, cujo lance foi de R\$ 2.550.000,00. O terceiro envelope aberto foi de Enio Têxtil, cujo lance foi de R\$ 1.475.000,00. O quarto envelope aberto foi de Adalberto Gomes Andrade, cujo lance foi de R\$ 1.750.000,00. O quinto envelope aberto foi de HTM TEXTILLE Trading LLC, cujo lance foi de R\$ 1.670.000,00, a sexta proposta foi de ETEX, cujo lance foi de

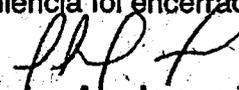
[Handwritten signature]

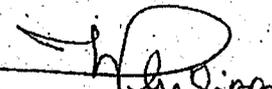


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

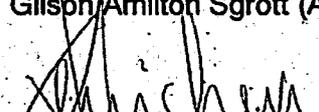
4362/9
4362/9
CORIA

R\$1.659.000,00. Conferida a documentação que deve acompanhar a proposta, segundo a decisão de fls. 4184/4190, a MMª Juíza declarou como vencedor(a) o(a) proponente IBETEX Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$ 2.550.000,00, em segundo lugar, a empresa, Fernando Augusto Terra EIRELE, cujo lance foi de R\$ 2.082.000,00, em terceiro lugar Adalberto Gomes Andrade, cujo lance foi de R\$ 1.750.000,00. Ficam, desde já, cientificadôs os presentes de que caso a empresa vencedora não deposite o valor ofertado no prazo do item 4, d.3 (fl. 4300), será excluído do certame, sendo chamado imediatamente o segundo colocado, conforme já consignado na decisão de fls. 4184/4190. Os interessados ficam, neste ato, intimados quanto aos prazos constantes do item 4 da decisão de fls. 4184/4190, alterados na forma da decisão de fls. 4296/4300. As propostas formarão um volume separado, vinculado ao processo, que ficará arquivado em cartório para eventuais consultas dos interessados. Intimados os presentes. Sem mais a tratar, a audiência foi encerrada.

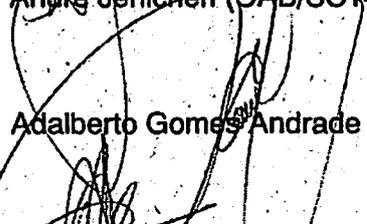

Cláudia Ana Lanzarini
Juíza de Direito

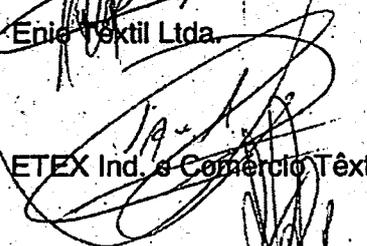

IOLANDA PHILIPPI
PROMOTORA

Gilson Amilton Sgrott (Administrador Judicial)


André Jenichen (OAB/SC14047)

Adalberto Gomes Andrade


Enio Têxtil Ltda.


ETEX Ind. e Comércio Têxtil Ltda.

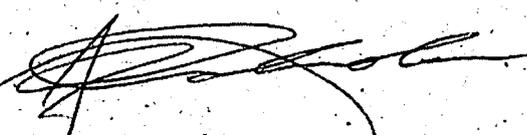
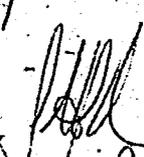
Fernando Augusto Terra Eireli

HTM Textile Trading L.L.C.

IBETEX Imp. Exp. Ltda.

Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br


VALDIRINO VANZELLI
PROCURADOR
Carg. - datil. 9/11/0



Adm. Judicial

4368 /

Brusque, 27 de maio de 2015.

Ao

Juízo da Vara Comercial de Brusque – Santa Catarina

Ref.: Leilão máquinas, teares, equipamentos, da
Massa Falida da Fabrica de Tecidos Carlos Renaux.

Cumprimentando este Juízo, cordialmente, apresentamos nossa proposta de R\$2.082.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA E DOIS MIL REAIS) para aquisição do lote de maquinário da Massa Falida da Fabrica de Tecidos Carlos Renaux, relacionado nas folhas 4.050/4.182, do processo em epígrafe. O ora ofertante concorda com todas as condições impostas para a participação e aquisição dos bens, descritos na decisão que determinou a alienação destes bens, e decisões posteriores, sobre a forma de pagamento, prazo para pagamento, compra do lote integral, o tempo para remoção do maquinário, guarda e conservação, entre outras.

Requer, por fim, prazo para juntada de novos documentos ou complementações dos documentos já apresentados, caso necessário, para conferir firmeza e legalidade na proposta aqui apresentada, e indica o Sr. Fernando Lobe, conforme procuração anexa, como seu representante para o ato.

Brusque, 27 de maio de 2015

FERNANDO AUGUSTO TERRA – EIRELE

20.599.082/0001-40



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4372/A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FERNANDO AUGUSTO TERRA - EIRELI - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160013571-9	20.599.082/0001-40	09/07/2014	25/04/2014

Endereço Completo:
RUA BERNARDO GUIMARAES 895 LOJA: 29; - BAIRRO FUNCIONARIOS CEP 30140-081 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:
COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS COMERCIALIZACAO NO MERCADO INTERNO DE BENS, PRODUTOS E MERCADORIAS IMPORTADAS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BENS, PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL REPRESENTANTE NO PAIS, OU NO EXTERIOR POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

Capital Social: R\$ 72.500,00 SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS	Capital Integralizado: R\$ 72.500,00 SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Titular/Administrador		Tér. Mandato Função	
CPF/NIRE	Nome	xxxxxxx	TITULAR/ADMINISTRADOR
602.318.908-34	FERNANDO AUGUSTO TERRA	SITUAÇÃO: ATIVA	
Status: xxxxxxx	Número: 5332953		
Último Arquivamento: 09/07/2014	Ato 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2015 10:18

MARINELY DE PAULA ROMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150000940048 e visualize a certidão)



15/312.436-9